



TRILHA DO CONCURSEIRO

TRF 1

**Direito Civil -
2024
(Pós-Edital)**







TRILHA DO CONCURSEIRO

**ADQUIRA O MATERIAL
COMPLETO
CLICANDO ABAIXO**





TRILHA DO CONCURSEIRO

GRUPO CORREIO

CLIQUE AQUI

GRUPO TODOS OS CONCURSOS

CLIQUE AQUI

GRUPO CARREIRAS BANCARIAS

CLIQUE AQUI

R

RESTRICTED



TRILHA DO CONCURSEIRO

®

Índice

1) Teoria das obrigações - Noções Gerais	3
2) Teoria das obrigações - Das obrigações de dar e restituir	20
3) Teoria das obrigações - Das obrigações de fazer e não fazer	27
4) Teoria das obrigações - Das obrigações alternativas	30
5) Teoria das obrigações - Das obrigações divisíveis e indivisíveis	35
6) Teoria das obrigações - Das obrigações plurais e solidárias	39
7) Teoria das obrigações - Da cessão de crédito	52
8) Teoria das obrigações - Da assunção de dívida ou cessão de dívida	56
.....	58
10) Questões comentadas - obrigações plurais e solidárias - FGV	70
11) Questões comentadas - Transmissão das obrigações - FGV	88
.....	96
13) Lista de Questões - obrigações plurais e solidárias - FGV	101
14) Lista de Questões - Transmissão das obrigações - FGV	110



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

Título I: Modalidades

1 – Obrigação e dever

No que tange ao Direito Privado, de maneira mais afunilada, posso conceituar a obrigação, genericamente, utilizando as lições de Clóvis Veríssimo do Couto e Silva. Segundo ele, a **obrigação pode ser vista como “um vínculo que liga as partes a uma prestação de conteúdo patrimonial para a satisfação do interesse do credor”**.



Por que os direitos obrigacionais também são chamados de direitos pessoais? Para isso, vou voltar a uma distinção bem clássica.

2 – A dualidade do Direito Privado: *personae* e *res*

Segundo a Teoria Dualista, o Direito Privado, em geral, pode ser classificado em Direitos Pessoais e Direitos Reais, apesar de ambos poderem se inserir no chamado direito patrimonial.

Pode-se dizer, então, que o Direito das Obrigações compreende uma satisfação originada por uma pessoa, ao passo que o Direito das Coisas compreende uma satisfação originada por uma coisa. Por exemplo, numa fiança a satisfação do credor se dá por uma pessoa, o fiador; ao passo que numa hipoteca a satisfação do credor se dá por uma coisa, o imóvel hipotecado.

Posso, a partir dessa distinção, traçar algumas **diferenças entre o Direito das Obrigações e o Direito das Coisas**. De novo, friso que essas distinções são didáticas, não se podendo aplicá-las na prática de maneira irrefletida:

1. Objeto

- No Direito das Obrigações o objeto da relação jurídica é uma prestação
- No Direito das Coisas o objeto da relação é, em última análise, uma coisa

2. Duração

- Um direito obrigacional tende a ser temporal, ou seja, é criado já se visando à sua extinção, em regra
- Um direito real tem caráter duradouro, ou seja, não é pensado para se esgotar



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

3. Quantidade

- Como as obrigações tendem ao infinito, dada a liberdade de se criar diferentes obrigações no tempo, categorizam-se as obrigações por serem *numerus apertus*, como se pode ver no art. 425 do CC/2002 (“É lícito às partes estipular contratos atípicos, observadas as normas gerais fixadas neste Código”)
- Já o direito das coisas se caracteriza por ser *numerus clausus*, ou, em outras palavras, os direitos reais são taxativos; veja-se, por isso, o art. 1.225 do CC/2002 (“São direitos reais”), que estabelece um rol taxativo de direitos nos incisos

4. Formação

- Os direitos pessoais formam-se a partir da vontade e, por isso, eles são chamados de direitos em *numerus apertus*
- Os direitos reais não podem ser criados meramente pela vontade das pessoas, dependem de Lei permitindo sua instituição, daí serem chamados de *numerus clausus*

5. Eficácia

- Como o direito das obrigações trata de direitos pessoais, cujo objeto é uma prestação de outrem, sua eficácia é relativa, ou seja, o direito obrigacional só produz efeitos entre as partes que se obrigam, daí ser chamado *inter partes*. Por isso, um contrato não pode ser arguido contra terceiros para que uma das partes não cumpra com um dever assumido perante esse terceiro
- O direito real, ao contrário, por tratar não de uma prestação, mas de uma coisa, tem eficácia absoluta, ou seja, *erga omnes*, não podendo qualquer pessoa alegar que não participou da relação jurídica que o criou. Assim, o direito de propriedade deve ser respeitado por todos, por sua eficácia geral, mas eu não posso sofrer qualquer interferência em minha esfera de direitos pelo contrato assinado por meu descendente ou pelo meu cônjuge, por exemplo

6. Exercício

- Como o direito obrigacional depende de uma prestação da contraparte, seu exercício é indireto, ou seja, se o outro não executar sua obrigação, o credor não pode ser satisfeito
- Já um direito real, ao contrário, por independe do exercício da contraparte, é exercido diretamente. Apenas pelo fato de alguém ostentar um direito real ele já o consegue o exercer, sem que seja necessária a interferência de outrem. Nesse sentido, simplesmente por ser proprietário de meu carro eu posso exercer meu direito de propriedade, independentemente de qualquer pessoa; mas eu dependo do dentista para exercer meu direito à prestação de serviços dentários, sem o qual eu não consigo obter satisfatoriamente meu “direito”



7. Sujeito passivo

- Um direito pessoal sempre terá um sujeito passivo determinado, ou, ao menos, determinável. Se ele não estiver determinado, descumpre-se um dos requisitos de existência do negócio jurídico, pelo que o contrato em questão, por exemplo, será reputado inexistente
- O sujeito passivo de um direito real é indeterminado, não se sabendo, de antemão, quem ele é. Veja-se, nesse sentido, a propriedade sobre o aparelho eletrônico no qual você está lendo essa aula; quem é o sujeito passivo dessa relação de propriedade? Em realidade, esse é um dos grandes problemas da categoria do Direitos das Coisas, surgindo daí o questionamento sobre sua tutela.

Em resumo, podemos estabelecer, de maneira sistemática e sintética, um **quadro dessas distinções**:

	DIREITOS OBRIGACIONAIS	DIREITO DAS COISAS
Objeto	Prestação	Coisa
Duração	Temporário (tendência à extinção)	Duradouro (tendência à permanência)
Quantidade	<i>Numerus apertus</i> (rol exemplificativo)	<i>Numerus clausus</i> (rol taxativo)
Formação	Vontade	Lei
Eficácia	Relativa (<i>inter partes</i>)	Absoluta (<i>erga omnes</i>)
Exercício	Indireto (depende de alguém)	Direto (sobre a coisa)
Sujeito passivo	Determinado(ável)	Indeterminado

Porém, essa distinção não é de todo “fechada”, exata e cristalina, por conta de dois pontos. Primeiro, **há várias figuras do Direito das Obrigações e do Direito das Coisas que fogem ligeiramente dessas regras, em determinadas situações**.

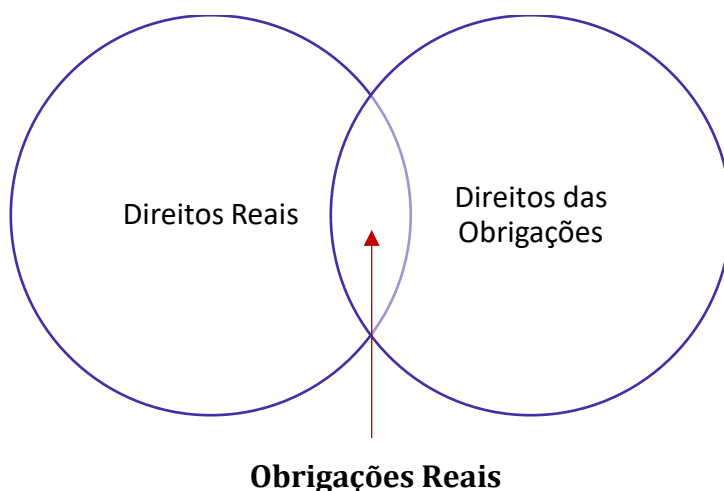
Segundo, surgem **figuras intermediárias** entre ambos os direitos, que ostentam características tanto das Obrigações quanto das Coisas, sem que se possa nominar assim fácil. É o caso das chamadas “Obrigações Reais”, que desafiam essas regras gerais.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>





3 – Figuras híbridas: as obrigações *propter rem lato sensu*

Essas figuras híbridas, as obrigações *propter rem* em sentido amplo (*lato sensu*), podem ser subdivididas, para facilitar sua análise e compreensão em quatro. Eu, particularmente, prefiro usar obrigação real como gênero (ou mesmo obrigação híbrida) e obrigação *propter rem* como espécie, para não tomar o gênero por apenas uma das espécies.

Obrigações *propter rem* (Obrigações reais em sentido estrito - *stricto sensu*)

- São obrigações decorrentes da titularidade ou detenção de uma determinada coisa, decorrentes de Lei e vinculadas a um direito real, mas que com ele não se confundem

É o caso, por exemplo, das obrigações decorrentes do direito de vizinhança, como a obrigação de manter o sossego e a segurança do imóvel, prevista no art. 1.277. Alterando-se o titular ou detentor da coisa, altera-se o sujeito passivo da obrigação real automaticamente, não sendo necessário qualquer negócio jurídico para que a obrigação seja transferida diretamente.

Ônus reais

- São ônus que limitam o direito de propriedade, ou seja, limitam o pleno gozo da propriedade pelo titular, constituindo um gravame que acompanha a coisa

O exemplo clássico é a constituição de renda sobre o imóvel, limitando a fruição do bem pelo proprietário, que deve transferir os frutos ao detentor do ônus.

Não à toa, **as ações titularizadas pelos credores de um ônus real são reais, e não obrigacionais**, como as ações que o titular da constituição de renda possui sobre eventuais detentores do bem e mesmo sobre o proprietário. **Em caso de perecimento da coisa, o ônus real automaticamente se extingue**, por consequência lógica, não ficando o patrimônio do titular à mercê do credor.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



Obrigações com eficácia real

- São típicas obrigações, ou seja, um direito a uma prestação que, por força de lei, tornam-se oponíveis em relação a terceiros que eventualmente possuam direitos reais sobre a coisa

O exemplo mais singelo e clássico é a obrigação que o adquirente tem de respeitar o contrato de locação vigente antes da aquisição, prevista no art. 576 do CC/2002. O adquirente, em regra, não precisa respeitar a locação realizada entre o locador e o locatário, ou seja, pode resilir o contrato, por meio da denúncia.

No entanto, caso o locatário averbe o contrato de locação na matrícula do imóvel locado, se o adquirente resolver resilir o pacto locatício, pode o locatário opor-se à denúncia, **dado que a averbação transforma a obrigação comum numa obrigação real, que pode ser oposta mesmo contra o adquirente.**

Sub-rogação real

- A sub-rogação é forma de extinção indireta, de adimplemento alternativo de uma obrigação. No entanto, peculiar, a sub-rogação legal ocorre por força de lei

A sub-rogação pessoal se distingue da sub-rogação real porque nesta há uma sub-rogação do objeto, e não do sujeito. Nesse caso, a lei estabelece que determinado objeto seja substituído por outro, mantendo-se todas as limitações reais existentes ao primeiro sobre o segundo.

Situação típica é a sub-rogação determinada pelo juiz no caso de transferência de cláusula de inalienabilidade de um bem sobre outro, como se estabelece no art. 1.848, §2º do CC/2002. Assim, se o titular da coisa a aliena, sub-roga-se outra em seu lugar, por força de lei. **Sub-roga-se não uma pessoa por outra, mas uma coisa por outra.**

4 – Estrutura das obrigações

Dito isso, posso começar a estabelecer a estrutura das obrigações. A relação jurídica obrigacional depende, para existir, da existência de certos elementos que a compõem. A doutrina, em geral, apresenta um esquema baseado na Teoria da Relação Jurídica.

A tríade “sujeito, objeto e vínculo” alastrou-se rapidamente no Direito. Em cada ramo, essa tríade foi adaptada às necessidades específicas. Ela se adapta e se amolda às diferentes situações. Há sempre confusão entre a Teoria da Relação Jurídica, a Relação Jurídica Processual e a estrutura geral das obrigações. Isso porque elas partem de uma mesma premissa.

Passo, assim, à análise geral dos elementos que compõem a relação jurídica obrigacional. Adiante, minudenciarei cada um desses elementos, classificando-os de acordo com variados critérios.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

A. Sujeito

O primeiro elemento diz respeito aos titulares, às partes, às pessoas que compõem os polos de uma relação jurídica obrigacional. O elemento subjetivo divide-se em:

I. Sujeito ativo

Chamado genericamente de credor da obrigação. Ele é o sujeito que tem o direito de exigir o cumprimento da obrigação, o titular do interesse juridicamente tutelável.

II. Sujeito passivo

Genericamente chamado de devedor da obrigação, sujeito que assume o encargo de cumprir a obrigação ou é obrigado legal ou judicialmente a fazê-lo.

Em regra, credor e devedor podem se alterar e pode haver sucessão do credor ou do devedor. A exceção ficará por conta das obrigações personalíssimas, cuja alteração do polo é mais complexa e demanda exame mais cuidadoso, sendo que em regra não se permitirá alteração desse elemento da estrutura obrigacional.

B. Objeto (ou conteúdo)



O objeto da obrigação é uma **prestação de dar, fazer ou não fazer, ou seja, uma conduta. Ele não se confunde, portanto, com a coisa submetida à obrigação.** Para essa distinção ficar mais clara, é melhor dizer que a prestação é o objeto imediato, ou seja, o objeto que não depende de nenhuma mediação.

Por isso, toda relação jurídica obrigacional tem de ter um objeto imediato (a prestação, a conduta), obrigatoriamente, mas não necessariamente tem de ter um objeto mediato (uma coisa). Se faltar à obrigação o objeto imediato, a obrigação terá por objeto um objeto indeterminado, o que lhe causa a nulidade (art. 166, inc. II).

Além disso, não pode a obrigação ter por objeto (imediato ou mediato) um comportamento impossível, ilícito ou indeterminável; portanto, o objeto deve ser lícito, possível e determinado/determinável, nos termos do art. 166, inc. II do CC/2002, sob pena de nulidade.

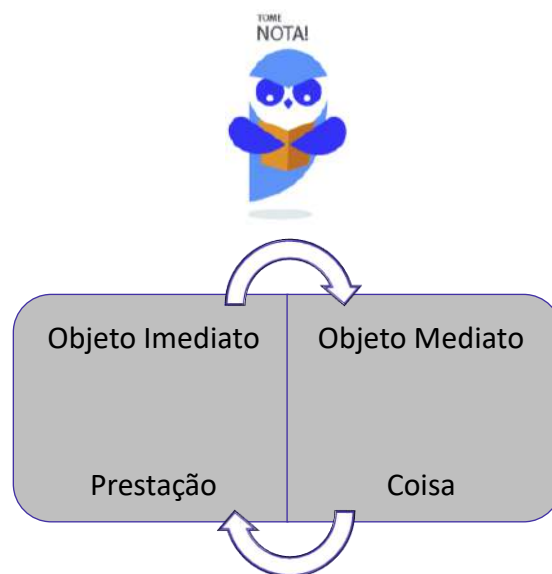


ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA



Podemos analisar o conteúdo da obrigação a partir do seu papel: principal ou acessório. As obrigações principais ou essenciais **trazem em si todos os elementos essenciais da obrigação**, sendo independentes de quaisquer outras relações obrigacionais.

As **obrigações acessórias constituem encargos ou garantias não essenciais à obrigação principal, ou seja, não têm elas existência autônoma**. Em outras palavras, as relações jurídicas obrigacionais acessórias não fazem sentido se tomadas isoladamente.

Temos, como exemplos, uma fiança ou a obrigação referente ao pagamento de uma multa penitencial; ambas não fazem sentido se tomadas isoladamente.

Consequência dessa distinção é a regra de que o acessório segue a sorte do principal (*accessorium sequitur principale*). Ou seja, se extinta a obrigação principal, extingue-se a acessória; se prescrita a principal, prescrita a acessória; se nula a principal, imprestável a acessória.



C. Vínculo

O vínculo é “o” algo que liga o credor ao devedor. Porém, diferentemente de qualquer vínculo, o vínculo obrigacional é um vínculo “jurídico”, o que quer dizer que ele é acompanhado por uma sanção legal.

Especificamente quanto à obrigação, essa sanção legal é uma pretensão em sentido processual. Em resumo, a pretensão em sentido processual significa a exigibilidade jurídica. O credor tem o poder de coagir o devedor a cumprir a obrigação exatamente pela existência do vínculo. Pode ele fazê-lo precisamente porque não pode o fazer extrajudicialmente, valendo-se da justiça privada. Com o monopólio estatal da força, é o Estado-juiz quem coage o devedor.

O vínculo se estrutura em três elementos:



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



A. Direito à prestação: que é o interesse juridicamente protegido, possuindo o credor a titularidade da tutela de seu interesse;

B. Dever correlativo de prestar: o devedor não tem direito de prestar, nem tem um ônus, mas um dever jurídico;

C. Garantia: a qualificação do vínculo obrigacional, que estabelece a disposição do patrimônio do devedor ao credor, em caso de inadimplemento.

5 – Obrigações naturais

A obrigação com vínculo civil tende a gerar para a parte credora e para a parte devedora as situações jurídicas típicas estudadas. Assim, se houver inadimplemento, há, para o credor, o poder de exigibilidade relativamente ao devedor. Nessa espécie de vínculo, **há a pretensão processual para o credor, o qual terá ação processual contra o devedor**. Trata-se de obrigação na qual há débito (*Schuld*) com a correspondente obrigação (*Haftung*).



O vínculo natural constitui uma autêntica obrigação jurídica, mas com vínculo menos estável. **Ela será uma obrigação sem pretensão processual e correspondente obrigação processual.** É precisamente o inverso da obrigação civil, ou seja, **trata-se de obrigação na qual há débito (*Schuld*) sem a correspondente obrigação (*Haftung*)**. Assim, em que pese o débito subsista para o devedor, o credor não tem o poder de exigibilidade pleno.

O exemplo é a dívida de jogo tolerado. **A lei tira a pretensão processual do credor, que continua credor**, mas não possui pretensão processual, ou seja, não poderá se utilizar do Poder Judiciário para conseguir obter a prestação.

Curiosamente, o CC/2002 não trata da obrigação natural diretamente, mas apenas indiretamente. O problema começa quando o Código afiança que o devedor deve cumprir a obrigação e, ao mesmo tempo, ordena que o credor que recebe um valor que não lhe é devido deve devolvê-lo, segundo o art. 884.

Aí surge o problema: deve ou não deve o credor repetir o pagamento, ou seja, devolver o valor pago “erroneamente”, em vista de uma obrigação mutilada? Se o devedor não tem o poder de cobrar judicialmente o credor, tem o credor o dever de devolver o que recebeu, nos termos do art. 884 do CC/2002? Ou não tem o dever de devolver, já que o credor tinha direito de receber, nos termos dos arts. 304 e 308?

A regra geral está assim fixada:

Art. 882. Não se pode repetir o que se pagou para solver dívida prescrita, ou cumprir obrigação judicialmente inexigível.

Mais uma vez, nada impede que o credor maneje ação processual em face do devedor tendo por objeto obrigação mutilada. Mas o fato é que o termo “judicialmente inexigível” significa que sua pretensão não será acolhida pelo ordenamento, de pronto.

O Código estabelece outras situações específicas relativamente à obrigação natural. Vou tratar delas pela ordem da lei material.



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



O art. 564, inc. III, do CC/2002, dispõe que é irrevogável a doação efetivada em vista de obrigação natural. Ou seja, não adianta fazer uma doação ao matador de aluguel, sabendo que esse é o caso de obrigação natural, para depois tentar revogar a doação. Ela é irrevogável.

As dívidas de jogo ou de aposta, se ilícitas ou toleradas, não obrigam a pagamento. Jogos e apostas legalmente permitidos, incluindo os prêmios oferecidos ou prometidos para o vencedor em competição de natureza esportiva, intelectual ou artística, desde que os interessados se submetam às prescrições legais e regulamentares, no entanto, não seguem essa regra, segundo os **§§2º e 3º do art. 814**.

No caso de dívida prescrita, que está encoberta pelos efeitos da inexigibilidade, igualmente, não cabe repetição, segundo o art. 882. Nesse caso, o art. 191 estabelece que há renúncia da prescrição, podendo ela ser expressa ou tácita. Porém, como eu disse antes, **o art. 332, §1º do CPC estabelece que o juiz pode julgar liminarmente improcedente o pedido se verificar, desde logo, a ocorrência de prescrição. O CJF, por seu turno, tem entendimento de que há de se oportunizar ao devedor prazo para manifestação, previamente.**



Há obrigação natural, mais uma vez, **quando a obrigação se forma no intuito de haver obtenção de fim ilícito, imoral ou proibido por lei.** É o que ocorre com aquele que empresta valores a outrem para que compre armas e outros suprimentos para efetuar um roubo. Nesses casos, segundo o art. 883, novamente, não poderá haver repetição do pagamento.



Obrigações naturais irrepetíveis

Doação

Jogo e aposta

Mútuo a menor

Dívida prescrita

6 – A obrigação como processo

A obrigação como processo exige que a obrigação seja vista de maneira dinâmica, não mais estática. Essa dinâmica se explica pelo movimento em direção ao fim. **A relação jurídica obrigacional nasce para morrer, curiosamente.** Ela é pensada para desaparecer, não para se perpetuar, contrariamente à relação jurídica real. Quando contrato um pintor, já visualizo mentalmente o término da prestação de serviços.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

Clóvis Veríssimo do Couto e Silva apontará que **a relação jurídica obrigacional se encadeia em direção ao seu fim, que é exatamente a “satisfação dos interesses do credor”**. Não se pode pensar em satisfação dos interesses do credor de maneira subjetiva, no entanto.

Quando se diz satisfação dos interesses do credor se quer dizer “adimplemento”. Assim, a relação jurídica obrigacional é voltada ao adimplemento. Isso é fundamental. Todos os institutos do Direito das Obrigações são vistos com um único fim: o adimplemento. Se você entender isso, entende tudo!

ATENÇÃO
DECORE!



A maior probabilidade de adimplemento se vê caso seja o devedor a escolher a prestação, e não o inverso. Sacou? O mesmo vale para o art. 327: “Efetuar-se-á o pagamento no domicílio do devedor, salvo se as partes convencionarem diversamente, ou se o contrário resultar da lei, da natureza da obrigação ou das circunstâncias”.

De qualquer forma, esse escopo de satisfação não pode apagar os direitos do devedor. Ainda que laterais, protege-se o devedor contra os excessos do credor. Por exemplo, o art. 385 exige que para a perfectibilização da remissão da dívida, deve o devedor a aceitar. O devedor tem dever de pagar e o direito de receber quitação (mas não tem “direito de pagar”).

Igualmente, o Direito Processual Civil cria salvaguardas patrimoniais para o devedor, de modo a lhe oportunizar o “mínimo existencial”. Daí a previsão das impenhorabilidades do art. 833 do CPC/2015 e da Lei 8.009/1990. **Lembre-se que somos, no Direito Civil, civilizados; não é possível humilhar o devedor e escorchá-lo a ponto de lhe privar do “patrimônio mínimo”, como diz Luiz Edson Fachin.**

Há quem diga que o Direito Civil Material tutela o credor, ao passo que o Direito Processual Civil tutela o devedor. Não é verdade. Ambos tutelam a satisfação dos interesses do credor. A crítica – fundamentada, a meu ver – é que **os instrumentos de coação material (trazidos pelo CC/2002) são muitas vezes esvaziados pela excessiva limitação dos instrumentos de coação processual (trazidos pelo CPC/2015).**

Contraprova está no art. 833, §2º do CPC, que determina a impenhorabilidade de salários, à exceção dos valores superiores a 50 salários mínimos. Ora, que assalariado recebe mais que 50 salários mínimos? Esse valor é superior ao teto fixado ao subsídio aos Ministros do STF. Na iniciativa privada as exceções serão raras.

Por isso, repito, segundo Clóvis, **a obrigação pode ser vista como “um vínculo que liga as partes a uma prestação de conteúdo patrimonial para a satisfação do interesse do credor”**. Até o conceito traz uma “lógica”. Qual é o conteúdo da prestação?

Patrimonial. **Não há obrigação sem conteúdo patrimonial, ainda que ele não seja evidente.** Mesmo numa lide em que minha pretensão seja que “o réu peça desculpas ao autor pelos impropérios ditos”, sem requerer indenização por danos extrapatrimoniais, há patrimonialidade.

Consequência disso? No Direito Privado, a responsabilização do devedor é patrimonial. Não mais recai a obrigação sobre o corpo do devedor, mas sobre seu patrimônio. Por isso, há apenas uma exceção a essa regra: a dívida oriunda de obrigação alimentar. A prisão civil, excepcional, obriga o “corpo” do devedor (mas mesmo assim não se afasta a responsabilidade patrimonial).



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

O Direito Civil trabalha com a garantia patrimonial de cumprimento das obrigações. Por isso, **toda obrigação é garantida, tem uma garantia mínima: todo o patrimônio do devedor. O credor, para se satisfazer (adimplemento), pode assediá-lo por intermédio da ação do Estado-juiz.**

5. Modalidades

A estrutura indica os modos de configuração dos elementos da relação jurídica obrigacional, ou seja, como os sujeitos, os objetos e o vínculo relacionam-se entre si. **Como o direito das obrigações é muito amplo e tende ao infinito, a relação jurídica obrigacional tem de ter maleabilidade suficiente para se adaptar às diversas situações.**

Em outras palavras, cada modalidade da obrigação funciona como uma pequena peça que pode ser montada de diversos modos, criando obrigações bastante diferentes entre si a depender das peças que a compõem. Assim, por exemplo, se uma obrigação é principal, uma das modalidades do objeto, o funcionamento dessa obrigação será bem diferente de uma obrigação acessória.

Evidentemente, assim como as peças de um quebra-cabeça, há peças que se encaixam e peças que não se encaixam. Nem todas as modalidades podem se compatibilizar entre si, mas não é necessário discorrer a respeito disso, já que as coisas vão se encaixando com naturalidade ao longo das explicações.

Vou mostrar a você, agora, em detalhes, cada uma das modalidades das obrigações trazidas pelo CC/2002:

5.1. Quanto ao vínculo

5.1.1. Vínculo civil

A obrigação com vínculo civil tende a gerar para a parte credora e para a parte devedora as situações jurídicas típicas estudadas. Assim, se houver inadimplemento, há, para o credor, o poder de exigibilidade relativamente ao devedor. Nessa espécie de vínculo, **há a pretensão processual para o credor, o qual terá ação processual contra o devedor.**

Não é necessário grande detalhamento a respeito, já que a obrigação de vínculo civil se explica pelas próprias modalidades comuns das obrigações e a ela se aplicam todas as consequências jurídicas obrigacionais. Trata-se de obrigação na qual há débito (*Schuld*) com a correspondente obrigação (*Haftung*).

5.1.2. Vínculo natural

O vínculo natural constitui uma autêntica obrigação jurídica, mas com vínculo menos estável. **Ela será uma obrigação sem pretensão processual e correspondente obrigação processual. Por isso, Pontes de Miranda a chamava de “obrigação mutilada”, dado que, apesar de se tratar de autêntica obrigação jurídica, lhe faltava um elemento. Qual elemento? A pretensão processual...**



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



É precisamente o inverso da obrigação civil, ou seja, **trata-se de obrigação na qual há débito (*Schuld*) sem a correspectiva obrigação (*Haftung*)**. Assim, em que pese o débito subsista para o devedor, o credor não tem o poder de exigibilidade pleno.

O exemplo é a dívida de jogo tolerado. **A lei tira a pretensão processual do credor, que continua credor**, mas não possui pretensão processual, ou seja, não poderá se utilizar do Poder Judiciário para conseguir obter a prestação. Aqui há de se fazer um adendo à teoria ponteana, conforme eu tratei a respeito quando falei da prescrição e da decadência.

A rigor – e aqui ousar desafiar a doutrina de Pontes de Miranda –, não há que se falar em destituição da pretensão processual propriamente dita. Isso porque a CC/1988 protege o direito de ação, pelo que o credor de uma dívida de jogo continua com seu direito de ação incólume.

O que se esvai no caso das obrigações de vínculo natural é a impossibilidade de valer do aparato coercitivo estatal para satisfação dos interesses do credor. Em termos mais singelos, a resposta do Poder Judiciário será “improcedente” a tal pretensão.

De maneira inesperada, a alteração havida no CPC/1973, e que persiste no CPC/2015, que permite ao juiz conhecer de ofício a prescrição, clama pela aplicação da teoria ponteana de maneira plena novamente. **A pretensão processual fica tão apagada no caso da obrigação prescrita que o magistrado pode extinguir o feito, sem resolução de mérito, de plano. Mas essa regra não atinge as demais obrigações de vínculo natural.**

Por isso, a compreensão de Pontes de Miranda parece se chocar com a contemporânea perspectiva material-processual a respeito do direito de ação. **Parece-me mais adequado, hodiernamente, estabelecer que na obrigação de vínculo natural há débito (*Schuld*) sem a correspectiva obrigação (*Haftung*). Como o débito subsiste, é possível aplicar as consequências da obrigação de vínculo civil, em determinadas situações.**

Curiosamente, o CC/2002 não trata da obrigação natural diretamente, mas apenas indiretamente. O problema começa quando o Código afiança que o devedor deve cumprir a obrigação e, ao mesmo tempo, ordena que o credor que recebe um valor que não lhe é devido deve devolvê-lo, segundo o art. 884.

Aí surge o problema: deve ou não deve o credor repetir o pagamento, ou seja, devolver o valor pago “erroneamente”, em vista de uma obrigação mutilada? Se o devedor não tem o poder de cobrar judicialmente o credor, tem o credor o dever de devolver o que recebeu, nos termos do art. 884 do CC/2002? Ou não tem o dever de devolver, já que o credor tinha direito de receber, nos termos dos arts. 304 e 308?

Pois bem. O CC/2002 trata apenas casuisticamente da obrigação natural, na específica situação daquele devedor que, a despeito de a obrigação ser natural, ou seja, não poder ser pelo credor cobrada judicialmente, paga. Posteriormente, esse devedor, vendo que não precisaria pagar, pretende pegar seu dinheiro de volta. A regra geral está assim fixada:

Art. 882. Não se pode repetir o que se pagou para solver dívida prescrita, ou cumprir obrigação judicialmente inexigível.

Mais uma vez, veja que o CC/2002 usa o termo “judicialmente inexigível” no sentido ponteano do termo. Novamente, nada impede que o credor maneje ação processual em face do devedor tendo por objeto



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



obrigação mutilada. Mas o fato é que o termo “judicialmente inexigível” significa que sua pretensão não será acolhida pelo ordenamento, de pronto.

O Código estabelece outras situações específicas relativamente à obrigação natural. Vou tratar delas pela ordem da lei material.

O art. 564, inc. III, do CC/2002, dispõe que é irrevogável a doação efetivada em vista de obrigação natural. Ou seja, não adianta fazer uma doação ao matador de aluguel, sabendo que esse é o caso de obrigação natural, para depois tentar revogar a doação. Ela é irrevogável.

As dívidas de jogo ou de aposta, se ilícitas ou toleradas, não obrigam a pagamento. Jogos e apostas legalmente permitidos, incluindo os prêmios oferecidos ou prometidos para o vencedor em competição de natureza esportiva, intelectual ou artística, desde que os interessados se submetam às prescrições legais e regulamentares, no entanto, não seguem essa regra, segundo os **§§2º e 3º do art. 814**.

Por isso, se dei ao vencedor da rinha de galo um prêmio, ou se paguei para o agenciador do jogo do bicho, não posso reclamar repetição; não receberei valores de volta. Assim, não se pode recobrar a quantia que voluntariamente se pagou, salvo se quem perdeu é menor ou interdito, nos termos do *caput* do art. 814. Essa regra vale, igualmente, segundo o §1º desse artigo, a qualquer contrato que encubra ou envolva reconhecimento, novação ou fiança de dívida de jogo.

Igualmente, não se pode exigir reembolso do que se emprestou para jogo ou aposta, no ato de apostar ou jogar, nos termos do art. 815. O objetivo do Código é claro: tentar fazer com que as pessoas “se afastem desses vícios” que são os jogos, numa perspectiva bastante paternalista e moralista, um tanto antiquada, é de se convir.

No caso de dívida prescrita, que está encoberta pelos efeitos da inexigibilidade, igualmente, não cabe repetição, segundo o art. 882. Nesse caso, o art. 191 estabelece que há renúncia da prescrição, podendo ela ser expressa ou tácita. Porém, como eu disse antes, **o art. 332, §1º do CPC estabelece que o juiz pode julgar liminarmente improcedente o pedido se verificar, desde logo, a ocorrência de prescrição. O CJF, por seu turno, tem entendimento de que há de se oportunizar ao devedor prazo para manifestação, previamente.**

Há obrigação natural, mais uma vez, **quando a obrigação se forma no intuito de haver obtenção de fim ilícito, imoral ou proibido por lei**. É o que ocorre com aquele que empresta valores a outrem para que compre armas e outros suprimentos para efetuar um roubo. Nesses casos, segundo o art. 883, novamente, não poderá haver repetição do pagamento.

Veja que há situações nas quais se fala em ato ilícito e em outras, não necessariamente. Evidente que se houver algum elemento na conduta que enseje aplicação da norma penal, que a tipifica, haverá persecução penal.

Seria o caso do sujeito que reclama o pagamento pela cocaína vendida, ou aquele que pede repetição do valor pago ao dono da rinha de galo. A tutela civil impede a repetição e já toma as providências contra aquele que recebeu os valores. É o que prevê o art. 883, parágrafo único: “No caso deste artigo, o que se deu reverterá em favor de estabelecimento local de beneficência, a critério do juiz”.

Igualmente, não ficará ele impune em caso de ilicitude criminal, mas o Direito Penal tomará as providências cabíveis. **A solução criminal é, não obstante, irrelevante para o Direito Civil.**



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



Obrigações naturais irrepetíveis

Doação

Jogo e aposta

Mútuo a menor

Dívida prescrita

5.2. Quanto ao objeto

Vale lembrar que o objeto pode ser tomado em dois sentidos, como **objeto imediato (conjunto de situações jurídicas ativas e passivas de titularidade das partes, consubstanciadas em uma prestação de dar, fazer ou não fazer)** ou **mediato (que constituem os bens jurídicos cuja titularidade, apropriação e disposição ocorre mediante o exercício das posições jurídicas próprias, ou seja, a coisa)**.

Igualmente, ambos os objetos – mediato e imediato – devem ser lícitos (licitude corresponde à conformidade ou desconformidade com o ordenamento jurídico), possíveis (tal possibilidade é estreitamente ligada a determinado momento histórico) e determinados ou determináveis (ante uma hipotética indeterminação total do objeto, os limites do vínculo entre as partes também seriam indeterminados).

5.2.1. Reciprocidade

A. Principais/essenciais

As obrigações principais ou essenciais **trazem em si todos os elementos essenciais da obrigação**, sendo independentes de quaisquer outras relações obrigacionais.

B. Acessórias

As **obrigações acessórias constituem encargos ou garantias não essenciais à obrigação principal, ou seja, não têm elas existência autônoma**. Em outras palavras, as relações jurídicas obrigacionais acessórias não fazem sentido se tomadas isoladamente.

Temos, como exemplos, uma fiança ou a obrigação referente ao pagamento de uma multa penitencial; ambas não fazem sentido se tomadas isoladamente. Ninguém se obrigará a uma fiança sem um contrato de locação; ninguém aplicará uma multa penitencial sem uma cláusula de descumprimento num outro contrato principal.

Consequência dessa distinção é a regra de que o acessório segue a sorte do principal (*accessorium sequitur principale*). Ou seja, se extinta a obrigação principal, extingue-se a acessória; se prescrita a principal, prescrita a acessória; se nula a principal, imprestável a acessória.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



Cabe, aqui, lembrar o que eu disse na aula sobre a classificação dos bens, que vale para o caso do objeto mediato, a coisa (ressalto, porém, que necessário é se fazer a distinção entre os acessórios, relativamente à coisa, pela redação do CC/2002, diversa daquela do CC/1916).

5.2.2. Finalidade

A. Meio

As obrigações de meio são aquelas em que não há um resultado específico, mas tendente a tal resultado. É o que acontece, por exemplo, com as obrigações assumidas por advogados ou médicos em geral.

Nesses casos, há adimplemento mesmo que o resultado não seja alcançado, vale dizer, a satisfação dos interesses do credor dá-se tão somente com a busca pelo resultado. Assim, mesmo se o médico não consegue sanar o paciente, ele cumpriu sua obrigação e está adimplente.

Inversamente, o inadimplemento se verificará quando o credor não envida todos os esforços para atingir o resultado pretendido. É o caso do advogado que perde o prazo para recorrer da decisão negativa ao seu cliente.

B. Resultado

Já as obrigações de resultado são aquelas com objetivos já predeterminados. Isso ocorre, por exemplo, no caso da pintura de uma residência, na edificação de um prédio ou na entrega de um veículo. O inadimplemento é automático com a ausência de cumprimento do objetivo proposto.

Assim, mesmo que o pintor alegue que envidou todos os esforços para concluir a pintura da residência, será reputado inadimplente se não a entregar pintada. Não pode o engenheiro do prédio alegar que se esforçou ao máximo para não colocar a torneira da pia no teto, mas não conseguiu. O simples fato de não ter colocado a torneira no local correto evidencia o inadimplemento.

C. Garantia

Como uma categoria peculiar, há as obrigações de garantia, que são aquelas que objetivam dar segurança a outro negócio, outra obrigação, por isso são sempre acessórias. Por exemplo, o seguro habitacional ou a fiança de uma locação.

Em regra, as obrigações de garantia serão típicas, como é o caso da fiança ou do aval. Por vezes, porém, um contrato autônomo pode funcionar como garantia, como é o caso do seguro habitacional. Geralmente, o seguro constitui obrigação autônoma, mas no caso de financiamento imobiliário ele se presta a garanti-lo.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



5.2.3. Eficácia

A. Puras

As obrigações puras não dependem de qualquer condição outra que não a própria obrigação para terem eficácia. É o caso da obrigação de entregar um produto a alguém.

B. Impuras

As obrigações impuras dependem de “algo mais” para serem eficazes. **As obrigações impuras ligam-se ao elemento eficaz do negócio jurídico**, pelo que podem ser condicionais, modais ou a termo. Vou apenas transcrever novamente os três dispositivos do CC/2002 a respeito, já que não faz sentido perder tempo novamente com esse assunto:

a. condicionais:

Art. 121. Considera-se condição a cláusula que, derivando exclusivamente da vontade das partes, subordina o efeito do negócio jurídico a evento futuro e incerto

b. modais ou com encargo, que correspondem a um ônus ou obrigação à parte:

Art. 136. O encargo não suspende a aquisição nem o exercício do direito, salvo quando expressamente imposto no negócio jurídico, pelo disponente, como condição suspensiva.

c. a termo:

Art. 131. O termo inicial suspende o exercício, mas não a aquisição do direito.

5.2.4. Liquidez

A. Líquida

As obrigações líquidas são aquelas que são definidas, tendo um valor exato, prazo certo e condições acertadas.

B. Ilíquida

Diferentemente das obrigações líquidas, as obrigações ilíquidas, os termos são menos definidos, faltando certeza do montante ou o tempo do pagamento. Isso ocorre geralmente quando o valor final depende de um cálculo, por exemplo, uma ação judicial, cujo o valor final depende do contador judicial.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

5.2.5. Tempo

A. Instantânea

A obrigação instantânea diz respeito a uma obrigação que deve ser cumprida imediatamente, sem nenhum adiamento. O exemplo simples seria o pagamento à vista de uma compra. Você adquire um objeto, paga, o vendedor te entrega e a relação acaba ali.

B. Diferida

A obrigação diferida envolve um adiamento no cumprimento da obrigação para um momento futuro acordado entre as partes. Um exemplo seria o pagamento parcelado, em que a obrigação de pagamento se estende ao longo do tempo.

C. Continuada

Por sua vez, a obrigação continuada refere-se a obrigações que se estendem ao longo do tempo, muitas vezes em uma base periódica. Um exemplo seria o pagamento mensal de aluguel, onde a obrigação de pagamento ocorre regularmente.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



Capítulo I – Obrigações de dar

A obrigação de dar consiste na entrega de determinada coisa a alguém, de maneira absolutamente singela. Ainda que exista um “fazer”, ele é irrelevante ou menos relevante que a coisa em si.

A doutrina subdivide, em geral, essa obrigação em duas: dar coisa certa e dar coisa incerta. Prefiro subdividi-la em três, acrescentando uma, de modo tornar mais didáticas as diferenças entre elas: dar coisa certa, restituir e dar coisa incerta.

Seção I – Dar coisa certa

1. Obrigações de dar coisa certa em sentido estrito

Coisa certa é, a seu turno, segundo Washington de Barros Monteiro:

Um objeto preciso, que se possa distinguir, por característicos próprios, de outras da mesma espécie, a ser entregue pelo devedor ao credor, no tempo e modo devidos.

A coisa, para ser certa, deve ser especificada, determinada e individualizada das demais, de modo suficiente. A qualidade do bem, nesse caso, tem caráter preponderante.



Vale lembrar que, segundo o art. 233, **a obrigação de dar coisa certa abrange os acessórios dela, ainda que não mencionados, salvo se o contrário resultar do título ou das circunstâncias do caso.** Aqui, novamente, há de se ter cuidado com a distinção entre o objeto imediato e o objeto mediato.

Essa disciplina apoia-se na chamada **Teoria do Risco, consubstanciada na clássica regra do *res perit domino***. Numa tradução quase literal do latim, “a coisa perece para quem tem seu domínio”, ou seja, quem está com a coisa em suas mãos. Assim, encontre o *domino* e você encontrará quem sofrerá as perdas com os eventos que podem atingir a coisa.

Aqui está um dos elementos principais das obrigações, que corresponde a uma das regras de ouro do Direito das Obrigações:

Res perit domino
A coisa perece para quem detém seu domínio

Porém, a aplicação da lei é dispositiva, ou seja, podem as partes estabelecer em contrário. É importante que você se lembre disso, pois a esmagadora maioria das regras que aqui estamos discutindo pode ser alterada pelas partes num contrato, por exemplo.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

a. Perecimento

Aquele que tem a obrigação de dar deve resguardar a coisa, conservando-a até que seja feita a tradição. No caso de a coisa se perder, total ou parcialmente, deve-se atentar para a culpa do devedor e sua boa ou má-fé. **No caso de perda integral da coisa (perecimento), sem culpa de quem deveria entregá-la, extingue-se a obrigação, sem indenização para nenhuma das partes**, nos termos do art. 234. De modo óbvio, se o credor já recebeu parte do pagamento, deve restituí-lo ao devedor, sob pena de enriquecimento ilícito.

Art. 234. Se (...) a coisa se perder, sem culpa do devedor, antes da tradição, ou pendente a condição suspensiva, fica resolvida a obrigação para ambas as partes (...).

Do mesmo modo, se pendente condição suspensiva (como a entrega do bem em determinado prazo, por exemplo), as mesmas regras valem, segundo dicção desse artigo. Inversamente, **no caso de perda da coisa, com culpa de quem deveria entregá-la, deve haver o pagamento de perdas e danos**, além da restituição do que eventualmente foi pago, consoante o mesmo art. 234:

Art. 234. (...) Se a perda resultar de culpa do devedor, responderá este pelo equivalente e mais perdas e danos.

Em ambos os casos, note-se, não cabe abatimento proporcional, pois o bem não mais serve para o que se pretendia. Ilógico seria se falar em abatimento proporcional, já que a coisa perecida se perdeu em 100%, pelo que o abatimento também seria de 100%.

b. Deterioração

Por outro lado, pode haver deterioração, degradação, estragos à coisa, que, contudo, continua a ser aproveitável, como um carro batido, uma casa parcialmente destelhada. **No caso de perda parcial da coisa, sem culpa de quem deveria entregá-la, pode haver, à escolha do credor a aceitação com abatimento proporcional ou resolução.** Eis a literalidade do CC/2002 a respeito:

Art. 235. Deteriorada a coisa, não sendo o devedor culpado, poderá o credor resolver a obrigação, ou aceitar a coisa, abatido de seu preço o valor que perdeu.

No caso de perda parcial da coisa, **com culpa de quem deveria entregá-la, a solução é praticamente idêntica, mas são adicionadas as perdas e danos que sofrer** (lucro cessante e dano emergente), conforme art. 236. Assim, **poderá o credor, à sua escolha, exigir o equivalente, ou aceitar a coisa no estado em que se acha, com direito a reclamar, em um ou em outro caso, indenização das perdas e danos.**

c. Acréscimo/melhoramento

Ao contrário, pode ser que a coisa venha a sofrer melhoramentos antes da tradição, o que não é incomum. Nesses casos, o acréscimo pertence ao devedor (e esse é outro lado do *res perit domino*), sendo que **o credor passa a ter duas opções**: a. aceitar o acréscimo e pagar proporcionalmente por ele, nos termos do art. 237, ou; b. resolver o negócio, sem indenização para nenhuma das partes, segundo o mesmo artigo, na segunda parte.

No entanto, deve-se atentar para a boa-fé do devedor, dado que se o melhoramento foi inserido na coisa exatamente para forçar o credor a não mais a aceitar, perderá o devedor tal melhoramento.

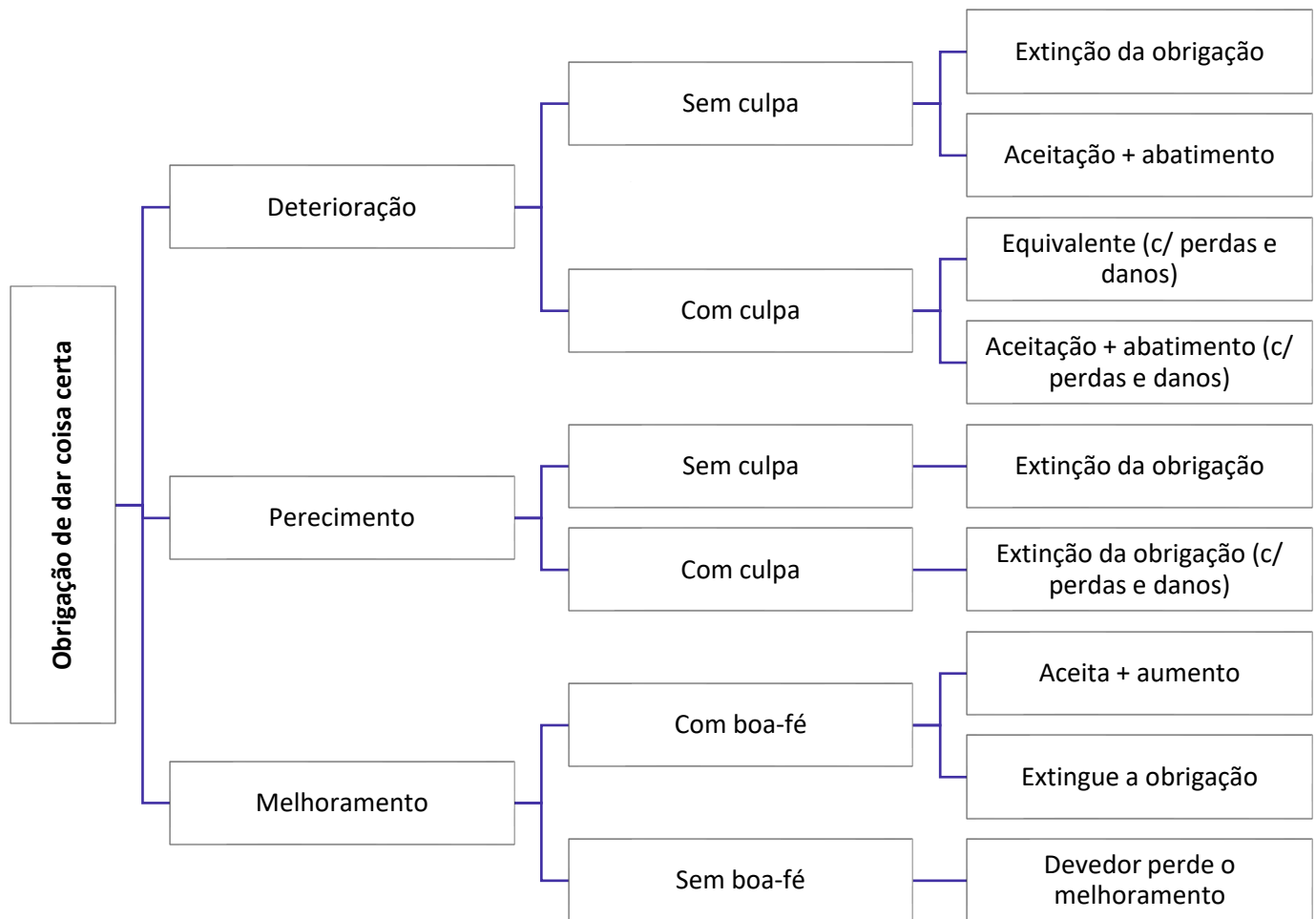


ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



Quanto aos frutos, o art. 237, no parágrafo único, estabelece regra específica. Os frutos percebidos são do devedor, ao passo que cabem ao credor os frutos pendentes.



2. Obrigações de restituir

A obrigação de restituir ocorre quando o credor é dono da coisa, entrega a outrem e tem o direito de, posteriormente, recebê-la de volta, como na locação ou no comodato. Ou seja, trata-se, em verdade, de uma espécie peculiar de obrigação de dar coisa certa.

Por exemplo, quando eu empresto a você um livro. Você tem de me restituir. Ou quando alugo minha casa e, ao final do contrato de locação, você deve devolver.

No caso da obrigação de restituir, o devedor é, em realidade, o sujeito que deve entregar a coisa ao credor, e, portanto, não é o dono do bem, ou seja, não é o *domino*. Por isso, **a regra é que o devedor não responde pela coisa, se isento de culpa.**



a. Perda/perecimento



Se houver perecimento, ou seja, **perda integral da coisa, sem culpa do devedor, haverá extinção da obrigação com a perda para o credor (*res perit domino*)**. Porém, o credor terá direito a receber os direitos que tinha sobre a coisa até a perda.

Art. 238. Se a obrigação for de restituir coisa certa, e esta, sem culpa do devedor, se perder antes da tradição, sofrerá o credor a perda, e a obrigação se resolverá, ressalvados os seus direitos até o dia da perda.

É o que acontece numa locação residencial por temporada. O devedor, locatário, não tem de indenizar o credor, locador, ou pagar algum valor a ele se a casa perecer sem culpa sua, em virtude de um vendaval, por exemplo. Mas o credor terá direito ao dinheiro da locação pelo tempo utilizado.

Se a perda ou **perecimento se dá com culpa do devedor, deverá ele arcar com o prejuízo, ou seja, o equivalente pela deterioração, mais as perdas e danos**, consoante o art. 239, inversamente.

b. Deterioração

Se houver deterioração, ou seja, perda parcial, sem culpa do devedor, o credor **receberá a coisa no estado em que se encontra, sem direito de indenização**, consoante regra do art. 240. Exemplo é a casa de veraneio que eu tomo emprestada de um amigo e que passa por um vendaval; eu a entrego, com danos, sem qualquer indenização devida:

Art. 240. Se a coisa restituível se deteriorar sem culpa do devedor, recebê-la-á o credor, tal qual se ache, sem direito a indenização (...).

Se a deterioração se dá com culpa do devedor, deverá ele arcar com o prejuízo, ou seja, o equivalente pela deterioração, mais perdas e danos, segundo o mesmo art. 240.

O Enunciado 15 da I Jornada de Direito Civil estabelece que as disposições do art. 236 também são aplicáveis à hipótese do art. 240, *in fine*. Ou seja, **caso a coisa restituível seja deteriorada por culpa do devedor, o credor não apenas tem direito a receber o equivalente, mais perdas e danos, mas também pode optar por receber a coisa deteriorada, mais perdas e danos**.



Veja que o regramento da deterioração é praticamente igual ao do perecimento, mas o credor ainda recebe a coisa de volta. Mesmo que deteriorada, ele a recebe novamente do devedor.

c. Acréscimo/melhoramento

Se, ao contrário, houve melhoramento antes da restituição, a resposta é mais complexa. **Se não houve dispêndio de energia ou recursos por parte do devedor, que está com a coisa, o melhoramento é integral do credor, o dono. Não há direito de indenização ao devedor**, segundo o art. 241.

Aqui se vê o outro lado da moeda da regra *res perit domino*; a coisa, no caso, será mais valiosa ao credor. É o caso da minha vaca emprestada que acaba por ficar prenhe na posse do comodatário; nesse caso, a cria é minha, sem que eu tenha que indenizar o devedor.

Se, ao contrário, houve trabalho ou dispêndio, a solução é mais ampla, obedecendo o caso à disciplina das benfeitorias e dos frutos, segundo regra do art. 242:



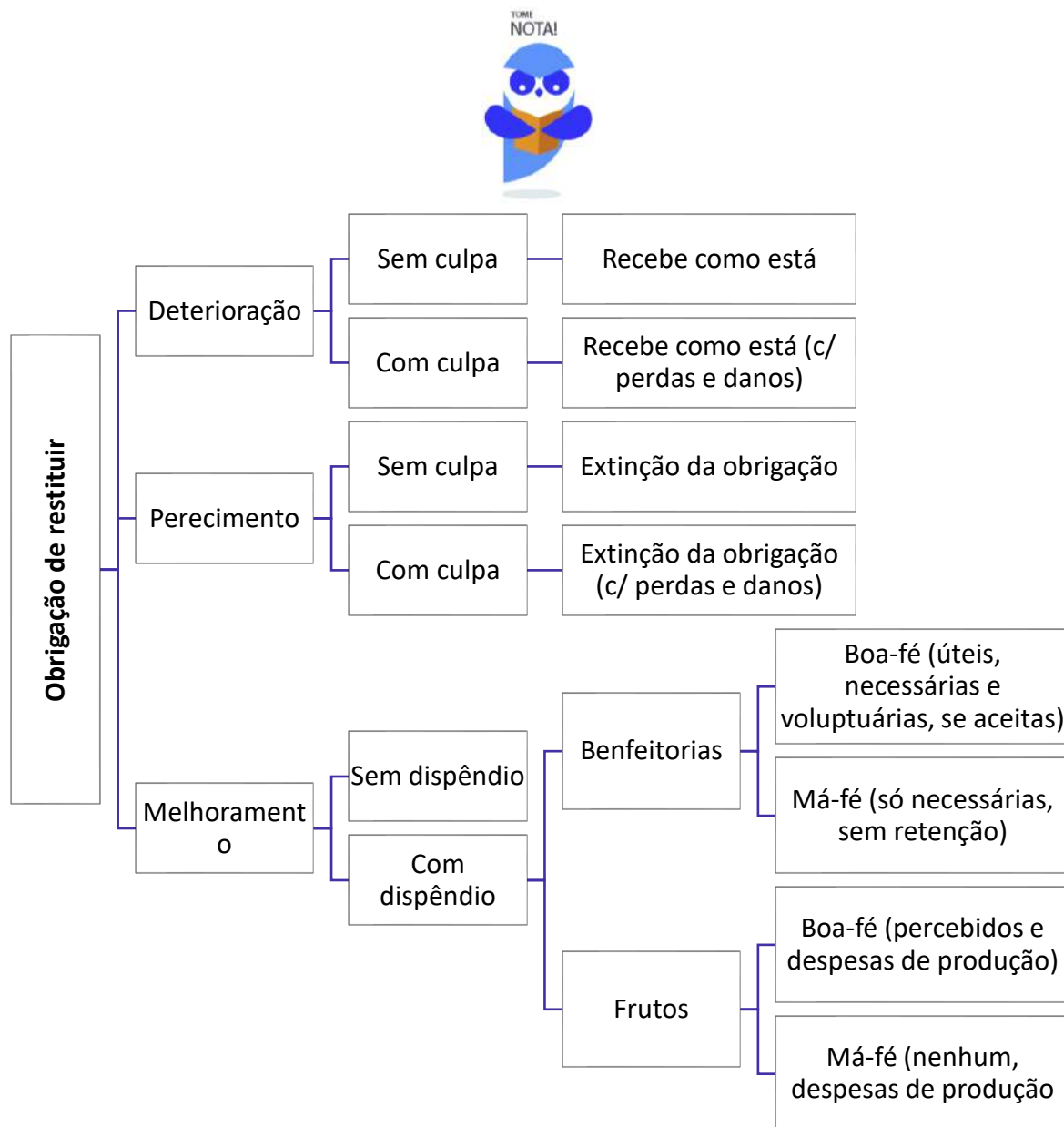
ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



Art. 242. Se para o melhoramento, ou aumento, empregou o devedor trabalho ou dispêndio, o caso se regulará pelas normas deste Código atinentes às benfeitorias realizadas pelo possuidor de boa-fé ou de má-fé.

Parágrafo único. Quanto aos frutos percebidos, observar-se-á, do mesmo modo, o disposto neste Código, acerca do possuidor de boa-fé ou de má-fé.



Seção II – Dar coisa incerta

As obrigações de dar coisa incerta assemelham-se às de dar coisa certa, valendo aqui o que foi dito anteriormente. **Coisa incerta é algo que não está perfeitamente considerado em sua individualidade dentro do gênero ao qual pertence. Fala-se da coisa em seu gênero e quantidade, sendo que a qualidade não é o elemento mais importante da obrigação, ainda que o tenha.**

Ao credor, portanto, é indiferente à coisa que receberá dentro de um universo de coisas iguais, pois são todas semelhantes dentro de seu gênero. **O “gênero” é empregado no sentido jurídico de “grupo de coisas semelhantes” e não num sentido de taxonomia biológica.**



A coisa incerta deve ser escolhida, em regra, pelo devedor, que a entregará ao credor, mas nada impede que o contrário seja pactuado, conforme estabelece o art. 244 do CC/2002.

Tratando-se de coisas que têm diversidade em sua qualidade, o devedor deverá escolher as coisas por sua qualidade “média”, ou seja, nem as piores, nem as melhores, conforme estabelece o art. 244. Feita a concentração, torna-se a obrigação de dar coisa incerta em obrigação de dar coisa certa:

Art. 245. Cientificado da escolha o credor, vigorará o disposto na Seção antecedente.



A escolha se concretiza quando o devedor comunica o credor sobre a escolha ou quando o credor faz a escolha, fenômeno que se chama de “concentração”. Ou seja, não é necessário que o devedor efetivamente “dê” a coisa ao credor, mas apenas que o cientifique sobre a escolha.

As regras de perecimento, deterioração e melhoramento são todas resumidas em uma só:

Art. 246. Antes da escolha, não poderá o devedor alegar perda ou deterioração da coisa, ainda que por força maior ou caso fortuito.

Ou seja, como **não houve concentração, a coisa pertence ao devedor ainda. Assim, o devedor tem responsabilidade integral, independentemente de culpa, mesmo que por caso fortuito ou força maior, segundo estabelece o art. 246.** Por isso você não vê, no CC/2002, distinções a respeito da culpa ou na ausência de culpa do devedor.

A culpabilidade do devedor, na obrigação de dar coisa incerta, antes da concentração, é absolutamente irrelevante em face da regra *res perit domino*. Não pode o devedor simplesmente alegar que *perdeu*, porque a coisa é incerta. Inversamente, se a escolha já tiver sido feita, valem as mesmas regras da obrigação de dar coisa certa.

A letra da Lei

Agora, trago a você os dispositivos de lei referentes à nossa aula. Lembro que, ao longo do texto, eu não trato de todos os dispositivos legais aqui citados, propositadamente. Isso porque meu objetivo não é tornar o material um *comentário à lei*, mas, sim, fazer você compreender os institutos jurídicos que são importantes à prova.

Agora, ao contrário, o objetivo é trazer todos os dispositivos legais, para que você possa ao menos passar os olhos. Não se preocupe em compreender em detalhe cada um deles; eu objetivo apenas trazer o texto legal para que você não precise procurá-los fora do material. Trata-se da *letra* da lei com grifos nos principais pontos da norma, para ajudar na fixação dos conteúdos.

Vamos lá!

SEÇÃO I DAS OBRIGAÇÕES DE DAR COISA CERTA

Art. 233. A **obrigação de dar coisa certa abrange** os **acessórios** dela embora não mencionados, salvo se o contrário resultar do título ou das circunstâncias do caso.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



Art. 234. Se, no caso do artigo antecedente, a coisa se perder, sem culpa do devedor, antes da tradição, ou pendente a condição suspensiva, fica resolvida a obrigação para ambas as partes; se a perda resultar de culpa do devedor, responderá este pelo equivalente e mais perdas e danos.

Art. 235. Deteriorada a coisa, não sendo o devedor culpado, poderá o credor resolver a obrigação, ou aceitar a coisa, abatido de seu preço o valor que perdeu.

Art. 236. Sendo culpado o devedor, poderá o credor exigir o equivalente, ou aceitar a coisa no estado em que se acha, com direito a reclamar, em um ou em outro caso, indenização das perdas e danos.

Art. 237. Até a **tradição pertence ao devedor** a coisa, com os seus melhoramentos e acréscidos, pelos quais poderá exigir aumento no preço; se o credor não anuir, poderá o devedor resolver a obrigação.

Parágrafo único. Os frutos percebidos são do devedor, cabendo ao credor os pendentes.

Art. 238. Se a obrigação for de restituir coisa certa, e esta, sem culpa do devedor, se perder antes da tradição, sofrerá o credor a perda, e a obrigação se resolverá, ressalvados os seus direitos até o dia da perda.

Art. 239. Se a coisa se perder por culpa do devedor, responderá este pelo equivalente, mais perdas e danos.

Art. 240. Se a coisa restituível se deteriorar sem culpa do devedor, recebê-la-á o credor, tal qual se ache, sem direito a indenização; se por culpa do devedor, observar-se-á o disposto no art. 239.

Art. 241. Se, no caso do art. 238, sobrevier melhoramento ou acréscimo à coisa, sem despesa ou trabalho do devedor, lucrará o credor, desobrigado de indenização.

Art. 242. Se para o melhoramento, ou aumento, empregou o devedor trabalho ou dispêndio, o caso se regulará pelas normas deste Código atinentes às benfeitorias realizadas pelo possuidor de boa-fé ou de má-fé.

Parágrafo único. Quanto aos frutos percebidos, observar-se-á, do mesmo modo, o disposto neste Código, acerca do possuidor de boa-fé ou de má-fé.

SEÇÃO II DAS OBRIGAÇÕES DE DAR COISA INCERTA

Art. 243. A coisa incerta será indicada, ao menos, pelo gênero e pela quantidade.

Art. 244. Nas coisas determinadas pelo gênero e pela quantidade, a escolha pertence ao devedor, se o contrário não resultar do título da obrigação; mas não poderá dar a coisa pior, nem será obrigado a prestar a melhor.

Art. 245. Cientificado da escolha o credor, vigorará o disposto na Seção antecedente.

Art. 246. Antes da escolha, não poderá o devedor alegar perda ou deterioração da coisa, **ainda que por força maior ou caso fortuito**.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



Capítulo II – Obrigações de fazer



Fazer compreende uma ação intelectual ou física concretizada com o dispêndio de energia do agente, cujo fim é a realização de um serviço material ou imaterial. Juntamente com o fazer está, via de regra, também um dar, já que as prestações são em geral materiais, mas não necessariamente.

Em regra, as obrigações de fazer são pessoais, ou seja, *intuitu personae*. Nesses casos, determina o CC/2002 que:

Art. 247. Incorre na obrigação de indenizar perdas e danos o devedor que recusar a prestação a ele só imposta, ou só por ele exequível.

Ao contrário, se a obrigação for “impessoal”, ela é exequível por terceiro, sempre, obviamente, à custa do devedor que não cumpre a prestação. A execução por terceiro não isenta o devedor moroso da indenização por perdas e danos:

Art. 249. Será livre ao credor mandá-lo executar à custa do devedor, havendo recusa ou mora deste, sem prejuízo da indenização cabível.

O descumprimento da obrigação de fazer pode se dar de dois modos distintos. A inexecução pode ser voluntária ou involuntária, a depender da situação. Veja:

I. Inexecução involuntária/sem culpa

A inexecução involuntária não gera dever de indenização, desde que a obrigação seja pessoal, como, por exemplo, uma doença incapacitante do escultor que eu contratei, nos termos do art. 248:

Art. 248. Se a prestação do fato tornar-se impossível sem culpa do devedor, resolver-se-á a obrigação (...).

Obviamente, deve haver a devolução do que fora pago pelo devedor, se houver algum pagamento. **Se for impessoal a obrigação, deve ser substituída**, nos termos do art. 249, como no caso de uma empresa de pintura que não começa a obra porque o pintor escalado adoeceu.

II. Inexecução voluntária/com culpa

Nesses casos, em regra, tratando-se de obrigação pessoal, restam somente as perdas e danos, segundo o art. 247. **Nos casos em que a obrigação é impessoal, o credor pode obter a prestação à custa do devedor, sendo que terceiro executará a obrigação, consoante o art. 249.**



Em casos de urgência, isso pode ser feito mesmo sem autorização judicial, na forma do art. 249, parágrafo único. Posteriormente, o devedor fará o ressarcimento devido. Mesmo que terceiro tenha executado o serviço, ainda são cabíveis perdas e danos em relação ao devedor que descumprir, conforme estabelece o art. 249.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

Obrigação de fazer: descumprimento

Sem culpa

Com culpa

Pessoal: extingue

Impessoal: substitui

Pessoal: perdas e danos

Impessoal: substitui

Capítulo III – Obrigações de não fazer



A obrigação de não fazer origina-se da escolha, do comprometimento do devedor em face do credor. Ou seja, a obrigação de não fazer trata da abstenção de uma conduta que normalmente o indivíduo poderia tomar, genericamente. Exige-se, portanto, uma omissão, e não uma ação. Realizada a ação, o devedor descumpra a obrigação de maneira absoluta, já que descabe falar em mora nessa situação.

De acordo com o art. 250, se tornar-se impossível ao devedor abster-se do ato, fica extinta a obrigação, se sem culpa sua. Em geral, isso ocorrerá em razão de caso fortuito ou força maior.

Se houver descumprimento, por culpa de devedor, o sujeito que deveria abster-se do ato deverá desfazê-lo, ele mesmo ou terceiro, à sua custa, se possível. Se possível o desfazimento ou não, cabem perdas e danos, em qualquer hipótese, segundo o art. 251.



O desfazimento somente pode ser efetuado depois de decisão judicial, salvo nos casos de urgência, conforme estabelece o parágrafo único.

Obrigação de não fazer: descumprimento

Impossível se abster

Possível se abster

Extingue

Possível desfazer: desfaz, mais perdas e danos

Impossível desfazer: perdas e danos

A letra da Lei

Agora, trago a você os dispositivos de lei referentes à nossa aula. Lembro que, ao longo do texto, eu não trato de todos os dispositivos legais aqui citados, propositadamente. Isso porque meu objetivo não é



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

tornar o material um *comentário à lei*, mas, sim, fazer você compreender os institutos jurídicos que são importantes à prova.

Agora, ao contrário, o objetivo é trazer todos os dispositivos legais, para que você possa ao menos passar os olhos. Não se preocupe em compreender em detalhe cada um deles; eu objetivo apenas trazer o texto legal para que você não precise procurá-los fora do material. Trata-se da *letra* da lei com grifos nos principais pontos da norma, para ajudar na fixação dos conteúdos.

Vamos lá!

CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Art. 247. Incorre na obrigação de indenizar perdas e danos o devedor que recusar a prestação a ele só imposta, ou só por ele exeqüível.

Art. 248. Se a prestação do fato tornar-se impossível sem culpa do devedor, resolver-se-á a obrigação; se por culpa dele, responderá por perdas e danos.

Art. 249. Se o fato puder ser executado por terceiro, será livre ao credor mandá-lo executar à custa do devedor, havendo recusa ou mora deste, sem prejuízo da indenização cabível.

Parágrafo único. Em caso de urgência, pode o credor, independentemente de autorização judicial, executar ou mandar executar o fato, sendo depois ressarcido.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DE NÃO FAZER

Art. 250. Extingue-se a obrigação de não fazer, desde que, sem culpa do devedor, se lhe torne impossível abster-se do ato, que se obrigou a não praticar.

Art. 251. Praticado pelo devedor o ato, a cuja abstenção se obrigara, o credor pode exigir dele que o desfaza, sob pena de se desfazer à sua custa, ressarcindo o culpado perdas e danos.

Parágrafo único. Em caso de urgência, poderá o credor desfazer ou mandar desfazer, independentemente de autorização judicial, sem prejuízo do ressarcimento devido.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

Capítulo IV – Obrigações alternativas

As obrigações podem ser **cumulativas, alternativas ou facultativas**.

A. Cumulativas

A obrigação cumulativa, também chamada de conjuntiva, determina-se na formação, pelo **que todas as obrigações devem ser cumpridas em sua totalidade**. Ou seja, na verdade há uma série de obrigações e o cumprimento final ou total só se dá quando todas as obrigações são satisfeitas.

É o caso, por exemplo, de uma empreitada em que o construtor deve fazer a terraplanagem do terreno, edificar as estruturas, pintar a residência etc. Igualmente, o cerimonial de um casamento, que indica fornecedores aos noivos, comparece a reuniões, organiza a lista de convidados, organiza as mesas, recebe os fornecedores no dia da festa e entrega a lembrancinha ao final da festa. **O cumprimento da obrigação só se dá ao final, quando cada uma das obrigações é satisfeita.**

B. Alternativas

Já a obrigação alternativa, também chamada de disjuntiva, determina-se no cumprimento, ou seja, a escolha de uma obrigação exclui a outra, segundo estabelece o art. 252. Essa escolha pode ser feita a critério do credor, do devedor ou de árbitro, ou caso o terceiro não aceitar a incumbência, ficará a cargo do juiz, segundo o art. 252, §4º.

Em regra, porém, se não houver estipulação alguma a respeito do tema, a escolha cabe ao devedor, segundo regra clássica prevista no art. 252. Se você está se perguntando: *mas, professor, se eu for devedor, eu posso obrigar o credor a receber apenas parte em uma prestação e parte em outra?* A resposta é negativa.

Quem faz a escolha deve escolher uma das alternativas integralmente, não podendo escolher parte de uma ou de outra, consoante estabelece o art. 252, §1º do CC/2002. No entanto, no caso de prestações periódicas, a opção pode ser exercida a cada período, e não apenas no primeiro ato de escolha, pela previsão do §2º.



A obrigação alternativa tem por peculiaridade sua manutenção, ainda que haja perecimento de um dos objetos ou tenha ele se tornado inexecutável (art. 253). Se uma das obrigações se torna impossível, sem culpa de quaisquer das partes, a obrigação se concentra na restante, independentemente de a quem caiba a escolha, na dicção do art. 253.

Se uma das obrigações se torna impossível, por culpa do devedor, e o credor é quem deveria escolher, opta pela remanescente ou pelo valor da outra, segundo o art. 255, primeira parte. Se uma das obrigações se torna impossível, por culpa do devedor, e o devedor mesmo é quem deveria escolher, ele cumpre a remanescente, obviamente.

Se todas as obrigações se tornam impossíveis, sem culpa do devedor, a obrigação se extingue, conforme o art. 256. **Se se tornam impossíveis com culpa do devedor, deverá pagar pela que ao fim se impossibilitou, mais perdas e danos, se ele deveria fazer a escolha (art. 254).**



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

Por exemplo, eu tenho de entregar a você ou uma Ferrari ou um Bugatti. Se ambas as *macchinas* se perdem por causa de um vendaval que derrubou o telhado da garagem (**sem culpa**), extingue a obrigação, independentemente de quem escolheria. Se eu bati os dois carros, *furando* o sinal (**com culpa**), eu entrego o carro que bati por último, caso a escolha fosse minha, mais perdas e danos.

Agora, se o credor deveria fazer a escolha, pode escolher o valor de qual preferiria, mais perdas e danos (art. 255). Bati a Ferrari, ao furar o sinal, e você escolheria o carro; o que fazer? Você fica com o Bugatti ou o valor equivalente à Ferrari, mais perdas e danos.

Se, por culpa do devedor, ambas as prestações se tornarem inexecutáveis, pode o credor reclamar o valor de qualquer das duas, além da indenização por perdas e danos. Bati os dois carros, ao furar o sinal, e você escolheria o carro; o que fazer? Você fica com o valor equivalente à Ferrari ou ao Bugatti, à sua escolha, mais perdas e danos.

As questões sobre a obrigação alternativa caem com muita frequência nas provas. O examinador, em geral, tenta confundir com questões que envolvem culpa, escolha, possibilidade de se concentrar a escolha meio a meio etc. **Por isso, preste bastante atenção mesmo!**

Professor, e se perdeu as duas ao mesmo tempo? Não tem solução no Código Civil. E se você pensou isso, pare de pensar! Cuidado com os exemplos *pirados*; já vi gente boa rodando por causa disso; fica achando pelo em ovo.

OBRIGAÇÕES ALTERNATIVAS		
CULPA do devedor?	Percimento: UM objeto	
	Escolha: CREDOR	Escolha: DEVEDOR
SIM	Restante ou equivalente pela outra + perdas e danos	Concentra na restante
NÃO	Concentra na restante	Concentra na restante



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

OBRIGAÇÕES ALTERNATIVAS		
CULPA do devedor?	Perecimento: AMBOS os objetos	
	Escolha: CREDOR	Escolha: DEVEDOR
SIM	Equivalente por qualquer, à escolha + perdas e danos	Equivalente pela última + perdas e danos
NÃO	Extingue a obrigação	Extingue a obrigação

C. Facultativas



Preste atenção, porém, para não confundir a obrigação alternativa com a obrigação facultativa. A obrigação facultativa é também chamada de subsidiária, ou seja, consiste na entrega de um único objeto. No entanto, faculta-se o devedor, à sua escolha, desde que pactuado previamente, substituir a prestação quando do adimplemento.

Na obrigação alternativa, pode o credor, se assim se convencionou, escolher qualquer das duas obrigações (uma *ou* outra); na obrigação facultativa, porém, não pode ele escolher a obrigação subsidiária, pois tem direito apenas à principal (uma *ou* outra, *se não uma*).

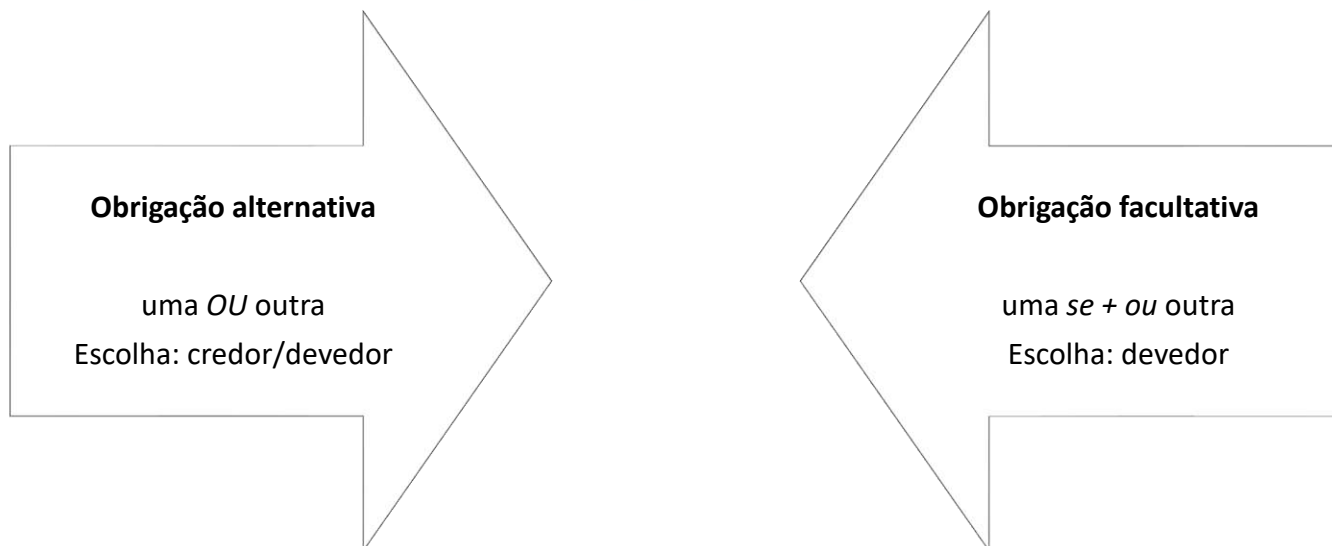
É a aplicação da velha regra “o acessório segue a sorte do principal”, ou seja, se a obrigação principal for nula ou impossível, nula ou impossível também é a acessória, ou subsidiária; contrariamente, se a acessória foi nula ou impossível, subsiste a principal.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>





Ao contrário da obrigação alternativa, na qual o perecimento de uma das obrigações (uma *ou* outra) não extingue a obrigação, **na obrigação facultativa o perecimento da obrigação principal faz com que a subsidiária também seja extinta. É a aplicação da velha regra “o acessório segue a sorte do principal”**, ou seja, se a obrigação principal for nula ou impossível, nula ou impossível também é a acessória, ou subsidiária; contrariamente, se a acessória foi nula ou impossível, subsiste a principal.

A letra da Lei

Agora, trago a você os dispositivos de lei referentes à nossa aula. Lembro que, ao longo do texto, eu não trato de todos os dispositivos legais aqui citados, propositadamente. Isso porque meu objetivo não é tornar o material um *comentário à lei*, mas, sim, fazer você compreender os institutos jurídicos que são importantes à prova.

Agora, ao contrário, o objetivo é trazer todos os dispositivos legais, para que você possa ao menos passar os olhos. Não se preocupe em compreender em detalhe cada um deles; eu objetivo apenas trazer o texto legal para que você não precise procurá-los fora do material. Trata-se da *letra* da lei com grifos nos principais pontos da norma, para ajudar na fixação dos conteúdos.

Vamos lá!

Art. 252. Nas obrigações alternativas, a escolha cabe ao devedor, se outra coisa não se estipulou.

§ 1º Não pode o devedor obrigar o credor a receber parte em uma prestação e parte em outra.

§ 2º Quando a obrigação for de prestações periódicas, a faculdade de opção poderá ser exercida em cada período.



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



§ 3º No caso de pluralidade de optantes, não havendo acordo unânime entre eles, decidirá o juiz, findo o prazo por este assinado para a deliberação.

§ 4º Se o título deferir a opção a terceiro, e este não quiser, ou não puder exercê-la, caberá ao juiz a escolha se não houver acordo entre as partes.

Art. 253. Se uma das duas prestações não puder ser objeto de obrigação ou se tornada inexecutível, subsistirá o débito quanto à outra.

Art. 254. Se, por culpa do devedor, não se puder cumprir nenhuma das prestações, não competindo ao credor a escolha, ficará aquele obrigado a pagar o valor da que por último se impossibilitou, mais as perdas e danos que o caso determinar.

Art. 255. Quando a escolha couber ao credor e uma das prestações tornar-se impossível por culpa do devedor, o credor terá direito de exigir a prestação subsistente ou o valor da outra, com perdas e danos; se, por culpa do devedor, ambas as prestações se tornarem inexecutíveis, poderá o credor reclamar o valor de qualquer das duas, além da indenização por perdas e danos.

Art. 256. Se todas as prestações se tornarem impossíveis sem culpa do devedor, extingui-se-á a obrigação.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



Capítulo V – Obrigações divisíveis e indivisíveis

Atenção:

As obrigações (in)divisíveis se vinculam ao OBJETO

1 – Divisíveis

Segundo o art. 257, **se houver mais de um devedor ou mais de um credor** em obrigação divisível, **esta presume-se dividida em tantas obrigações, iguais e distintas, quantos os credores ou devedores**.

2 – Indivisíveis

Assim estabelece o art. 258 do Código Civil:

A obrigação é indivisível quando a prestação tem por objeto uma coisa ou um fato não suscetíveis de divisão, por sua natureza, por motivo de ordem econômica, ou dada a razão determinante do negócio jurídico.

Ou seja, **é inviável fracionar a obrigação das partes**, seja pela **própria natureza da obrigação** (natural), seja por **imposição da lei** (legal), seja pela **vontade das partes** (contratual). **A indivisibilidade da obrigação pode ser natural, legal ou contratual, respectivamente.**

Eu e você devemos a Pedro um carro, de R\$100.000. Tem como ele cobrar de você *metade* do carro? Ou de mim? Não. Ou seja, ele pode cobrar o carro integralmente de mim, ou de você.

É exatamente isso que diz o art. 259 do Código Civil: **“Se, havendo dois ou mais devedores, a prestação não for divisível, cada um será obrigado pela dívida toda”**. E a razão é óbvia, já que o carro é indivisível.

Porém, segundo o parágrafo único do art. 259 do Código Civil, **o devedor que paga a dívida sub-roga-se no direito do credor em relação aos outros coobrigados**. Se Pedro me cobrou o carro, e eu entreguei a ele, posso *recobrar* o equivalente à metade dele, R\$50.000, de você.

Já segundo o art. 263 do Código Civil, **perde a qualidade de indivisível a obrigação que se resolver em perdas e danos**. Isso ocorrerá, por exemplo, no exemplo acima, **quando o veículo, por alguma razão, deixar de existir**. Nesse caso, **a obrigação se resolve em perdas e danos** (equivalente em dinheiro) e a **obrigação deixa de ser indivisível**.

Se houver culpa de todos os devedores, responderão todos por partes iguais, segundo o §1º do mesmo artigo. Aí volta para a regra geral da **divisibilidade** e Pedro cobra de mim R\$50.000 e outros R\$50.000 de você, porque o carro foi destruído por uma enxurrada.



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



Se, porém, for de um só a culpa, ficarão exonerados os outros, respondendo só esse pelas perdas e danos, segundo o §2º. No mesmo exemplo, ao invés da enxurrada, o carro se perdeu porque você *furou* o sinal e bateu o carro, com perda total. Só você vai pagar os R\$100.000 a Pedro.

Inversamente, **se a pluralidade for dos credores, poderá cada um destes exigir a dívida inteira**, na dicção do art. 260 do Código Civil. Nesse caso, o devedor ou devedores se desobrigarão, pagando, segundo os incisos do artigo:



I - a todos conjuntamente;

II - a um, dando este caução de ratificação dos outros credores.

Ou seja, o devedor deve estar atento para não ter de pagar novamente (a boa e velha regra, *quem paga mal, paga duas vezes* é outra das regras de ouro quando se fala em Direito das Obrigações). **Se pagar a um só, sem obter caução de ratificação, ficará obrigado perante os demais** (e terá de buscar restituição contra o credor que recebeu por inteiro, de modo a evitar o enriquecimento sem causa).

Caso Pedro tenha de entregar o carro para nós, ele pode entregar apenas o carro para mim, mas exigindo caução de ratificação (ou seja, exigindo que eu dê a ele uma garantia de que entregarei a sua parte a você). Ou ele entrega o carro conjuntamente a nós dois.

Caso um só dos credores receba a prestação por inteiro, a cada um dos outros assistirá o direito de exigir dele em dinheiro a parte que lhe caiba no total, consoante regra do art. 261 do Código Civil.

Em caso de perdão da dívida, transação, novação, compensação ou confusão, por um dos credores, a obrigação não ficará extinta para com os outros; mas estes só a poderão exigir, descontada a quota do credor remitente, nos termos do art. 262, *caput* e parágrafo único, do Código Civil.

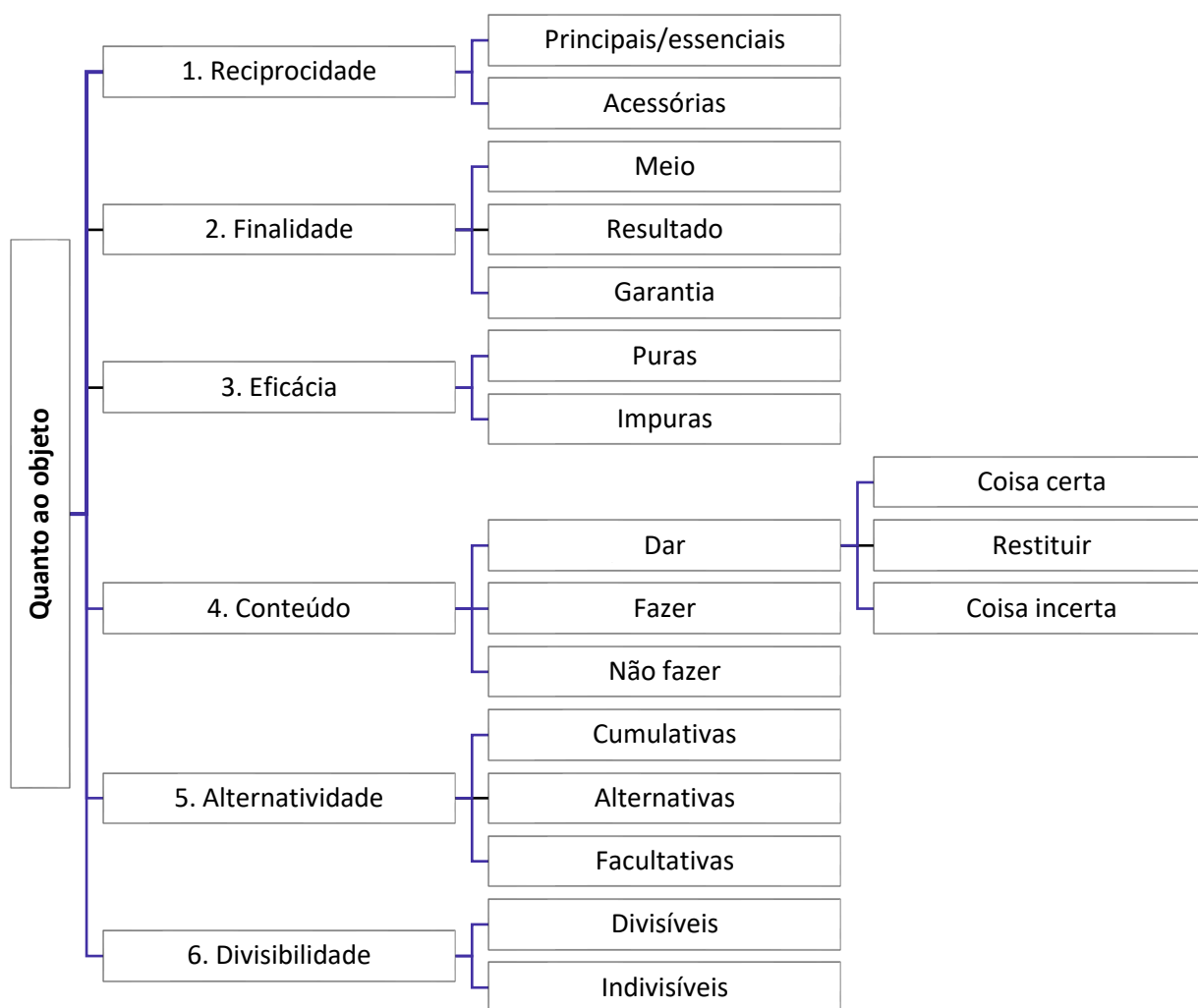
Assim, se eu perdoo a dívida de Pedro, você pode ainda cobrar os R\$50.000, *da sua parte*, mas não pode exigir mais o carro, integralmente.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>





A letra da Lei

Agora, trago a você os dispositivos de lei referentes à nossa aula. Lembro que, ao longo do texto, eu não trato de todos os dispositivos legais aqui citados, propositadamente. Isso porque meu objetivo não é tornar o material um *comentário à lei*, mas, sim, fazer você compreender os institutos jurídicos que são importantes à prova.

Agora, ao contrário, o objetivo é trazer todos os dispositivos legais, para que você possa ao menos passar os olhos. Não se preocupe em compreender em detalhe cada um deles; eu objetivo apenas trazer o texto legal para que você não precise procurá-los fora do material. Trata-se da *letra* da lei com grifos nos principais pontos da norma, para ajudar na fixação dos conteúdos.

Vamos lá!

Art. 257. Havendo mais de um devedor ou mais de um credor em obrigação divisível, esta presume-se dividida em tantas obrigações, iguais e distintas, quantos os credores ou devedores.

Art. 258. A obrigação é **indivisível** quando a prestação tem por objeto uma coisa ou um fato **não suscetíveis de divisão**, por sua **natureza**, por motivo de **ordem econômica**, ou dada a **razão determinante** do negócio jurídico.



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



Art. 259. Se, havendo dois ou mais devedores, a prestação não for divisível, cada um será obrigado pela dívida toda.

Parágrafo único. O devedor, que paga a dívida, sub-roga-se no direito do credor em relação aos outros coobrigados.

Art. 260. Se a pluralidade for dos credores, poderá cada um destes exigir a dívida inteira; mas o devedor ou devedores se desobrigarão, pagando:

I - a todos conjuntamente;

II - a um, dando este caução de ratificação dos outros credores.

Art. 261. Se um só dos credores receber a prestação por inteiro, a cada um dos outros assistirá o direito de exigir dele em dinheiro a parte que lhe caiba no total.

Art. 262. Se um dos credores retenir a dívida, a obrigação não ficará extinta para com os outros; mas estes só a poderão exigir, descontada a quota do credor remittente.

Parágrafo único. O mesmo critério se observará no caso de transação, novação, compensação ou confusão.

Art. 263. **Perde a qualidade de indivisível** a obrigação que se resolver em perdas e danos.

§ 1º Se, para efeito do disposto neste artigo, houver culpa de todos os devedores, responderão todos por partes iguais.

§ 2º Se for de um só a culpa, ficarão exonerados os outros, respondendo só esse pelas perdas e danos.

VI Jornada de Direito Civil

Enunciado 504: Havendo perecimento do objeto da prestação indivisível **por culpa de apenas um dos devedores, todos respondem, de maneira divisível**, pelo equivalente e só o culpado, pelas perdas e danos.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

Capítulo VI – Obrigações solidárias

Atenção:

As obrigações solidárias se vinculam ao SUJEITO

As obrigações singulares são também chamadas de simples ou únicas. Isso porque, nessas obrigações, em cada polo subjetivo verifica-se apenas **um sujeito no polo ativo e um sujeito no polo passivo, ou seja, há apenas um credor e um devedor**.

As obrigações conjuntivas, também são chamadas de plurais, múltiplas ou complexas. **O polo credor ou devedor é integrado por dois ou mais sujeitos; ou mesmo em ambos há pluralidade, mais raramente**. Essas obrigações são subdivididas em duas subespécies: obrigações conjuntas e obrigações solidárias.



Em caso de pluralidade de pessoas num dos polos, a obrigação se torna complexa. **As obrigações conjuntas são a presunção legal, em havendo complexidade**, nos termos do art. 257:

Havendo mais de um devedor ou mais de um credor em obrigação divisível, esta presume-se dividida em tantas obrigações, iguais e distintas, quantos os credores ou devedores.

Se o objeto da obrigação é divisível, o vínculo divide-se em prestações autônomas e proporcionais entre as partes. **Se indivisível a obrigação, porém, o art. 259 estabelece que todos eles devem a dívida toda**. Nesse caso, aquele que paga se sub-roga no direito do credor em relação aos outros coobrigados. Veja que nesse caso a obrigação, apesar de conjunta, será semelhante à solidária, por conta do objeto indivisível.

Lembre-se, porém, de que a divisibilidade se relaciona com o objeto da prestação e a solidariedade se relaciona com os sujeitos da obrigação. Não se confundem, ainda que se assemelhem! As provas tentarão confundir você, a todo instante!

A obrigação solidária, uma das espécies da obrigação complexa, é tão peculiar que merece análise distinta.¹

¹ Infelizmente, o Código Civil é zoneado, misturando as hipóteses das modalidades das obrigações, especialmente quanto ao sujeito e ao objeto. Trata, no art. 257 da obrigação plural – modalidade quanto ao sujeito –, mas apenas a menciona. Já vai direto para a obrigação divisível e indivisível – modalidade quanto ao objeto. Ou seja, começa dizendo da modalidade quanto ao sujeito e termina falando quanto ao objeto.

O art. 257 trata da obrigação plural a partir de um objeto divisível e de um objeto indivisível. Se o objeto é divisível, é fácil. Cada pessoa arca com a sua quota-parte. Se a dívida é de R\$100 e há quatro devedores, cada um paga R\$25 e acabou. Agora, se a obrigação é indivisível, o rateio fica mais complexo, como se vê nos arts. 258 e seguintes.

Ou seja, a obrigação conjunta ou plural com objeto divisível é tão fácil, mas tão fácil, que o Código a ignora. Trata da obrigação conjunta ou plural com objeto indivisível, mais complexa. Agora, quando a obrigação plural se torna solidária, o bicho pega. O que você não pode perder de vista? Que a obrigação divisível ou indivisível trata do objeto (dinheiro, carro, papagaio etc.), ao passo que a obrigação conjunta ou solidária trata do sujeito (dois credores ou dois devedores, que devem ou não ao mesmo tempo).



Seção I – Disposições gerais



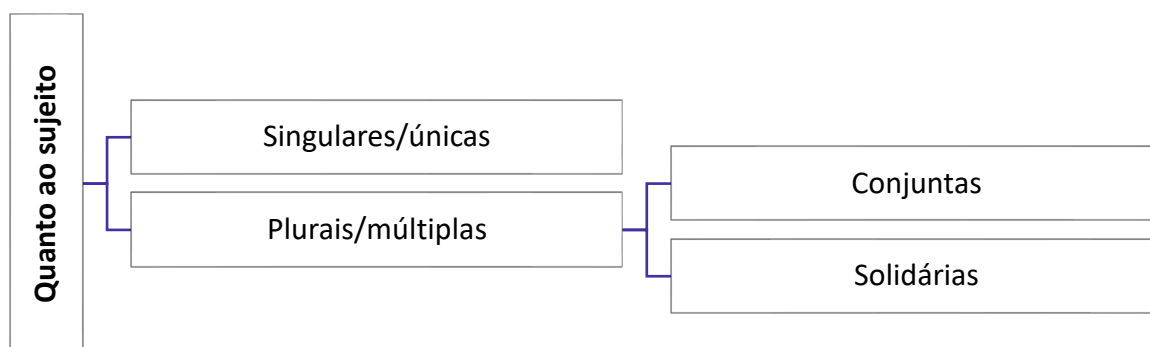
ATENÇÃO! As obrigações solidárias correspondem à principal exceção à presunção de que a obrigação é conjunta. Por isso, **a solidariedade, seja ativa, seja passiva, nunca pode ser presumida, depende da vontade ou da Lei, segundo o art. 265 do CC/2002.**

Há solidariedade, quando na mesma obrigação concorre mais de um credor, ou mais de um devedor, cada um com direito, ou obrigado, à dívida toda. Ou seja, eu e você devemos a Pedro R\$100.000, mas solidariamente, de modo que eu e/ou você devemos R\$100.000, e ele pode cobrar de cada um de nós do jeito que quiser.

Cobra R\$90.000 de você e R\$10.000 de mim, cobra R\$50.000 de você e R\$50.000 de mim, R\$1.000 de você e R\$99.000 de mim, R\$100.000 de você e R\$0 de mim. Entendeu? Veja como isso é diferente da obrigação conjunta, na qual ele deve cobrar exatamente R\$50.000 de você e R\$50.000 de mim, e só.

Pela comunhão de interesses de credores e devedores, estes são vistos como um só: qualquer dos credores, individualmente, pode exigir a integralidade da obrigação; e qualquer dos devedores pode ser compelido a cumprir com a obrigação inteira, na dicção do art. 264 do CC/2002.

De qualquer forma, a obrigação solidária pode ser pura e simples para um dos cocredores ou codevedores, e condicional, ou a prazo, ou pagável em lugar diferente, para o outro, sem problemas, como estatui o art. 266. E mais, segundo o Enunciado 347 da IV Jornada de Direito Civil, a solidariedade admite outras disposições de conteúdo particular além do rol previsto no referido art. 266.



Bem didaticamente, podemos analisar tais obrigações partindo-se do polo ativo e do polo passivo e a partir de duas relações, uma interna e outra externa.

Por isso, muita gente tem muuuita dificuldade em entender as coisas, e eu compreendo isso, especialmente por conta desses problemas do Código...



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>

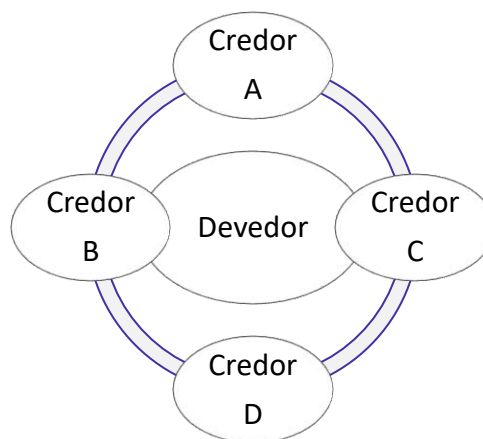


Seção II – Solidariedade ativa

Divido a **solidariedade ativa** em dois núcleos, numa **perspectiva externa** e numa **perspectiva interna**. Na **perspectiva externa**, vou analisar **a relação do devedor com os credores solidários**, para, depois, na **perspectiva interna**, analisar **a relação do credor que recebe a prestação com os demais cocredores**.

A. Perspectiva Externa

Aqui, analisaremos a perspectiva externa, ou seja, a relação do devedor com os cocredores. Não importa, portanto, a relação dos credores entre si, seja porque apenas um deles recebeu os valores integralmente, seja porque remitiu a dívida.



Quando diante de uma pluralidade de credores com a unidade de interesses e o efeito de que cada um deles, individualmente, pode exigir o cumprimento da integralidade da prestação, ocorre a solidariedade ativa, segundo o art. 267 do CC/2002. Dessa forma, o pagamento feito a um dos credores solidários extingue a dívida até o montante do que foi pago, consoante a regra estabelecida pelo art. 269. **Mesmo que a obrigação tenha se transmutado em perdas e danos, subsiste a solidariedade, na forma do art. 271 do CC/2002.**



Ante a solidariedade ativa, o devedor pode pagar a qualquer um dos credores, à sua escolha, livremente, segundo o art. 268 do CC/2002. Pode, por exemplo, inclusive pagar uma parte a uma e outra parte a outro credor. **Porém, depois de citado para pagar a prestação judicialmente, o devedor somente poderá pagar ao credor que o demandou, nos termos do art. 268.** E se o devedor pagar a um dos cocredores, depois de citado por outro deles? Vigora a máxima, “quem paga mal, paga duas vezes”, sendo que o devedor deverá, depois de efetivar o pagamento correto, cobrar do cocredor que recebeu indevidamente.

Se um credor falecer, seus herdeiros só poderão exigir sua quota-parte, exceto no caso de obrigação indivisível, conforme regra do art. 270 do CC/2002. Isso, de alguma maneira “quebra” a solidariedade, tal qual ocorre na solidariedade passiva.

Se o credor A morre, deixando dois filhos, cada um deles só pode cobrar 12,5 (cada um dos cocredores poderia cobrar idealmente 25, pelo que dividindo o valor cabível a A, são 12,5 para cada filho). Se a



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>

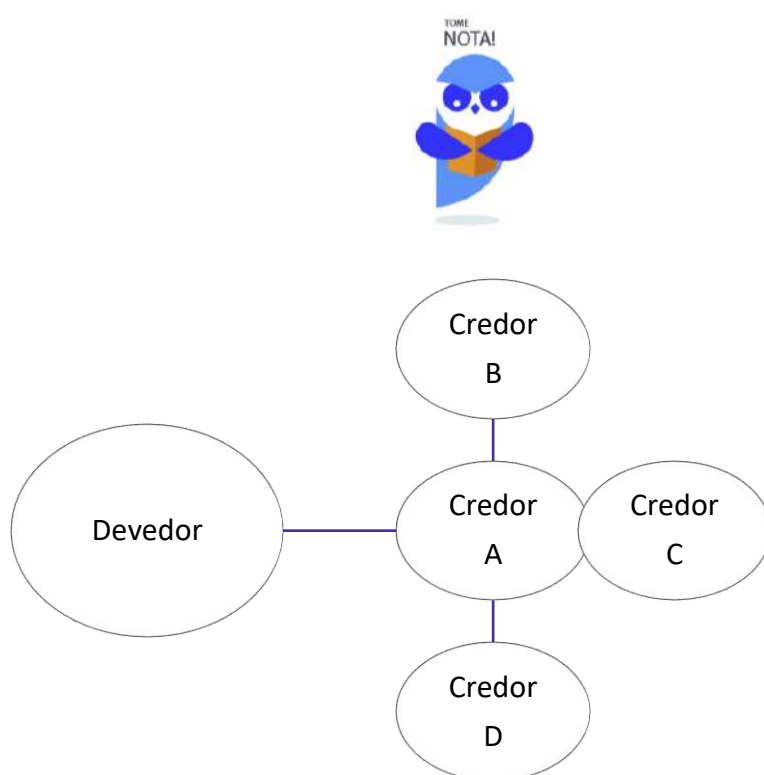


obrigação do devedor era entregar um carro aos cocredores, o filho de A pode exigir e o devedor pode entregar o carro a ele.²

Tal qual na solidariedade passiva, o devedor não pode opor exceção aos demais credores quando só a tem em relação a algum deles, como, por exemplo, quando tiver compensação por ter uma dívida com um desses credores, na forma do art. 273.

B. Perspectiva Interna

Aqui, o devedor já está liberado, seja porque adimpliu integralmente, da maneira que se esperava, satisfazendo os interesses dos credores, seja porque teve sua dívida remitida, não importa. Necessário é analisar as relações entre os cocredores, portanto, de modo que o eventual credor que recebeu ou que remitiu deve prestar contas aos demais.



O credor que vier a receber fica obrigado a prestar aos demais cocredores a quota proporcional que lhes cabe, na regra do art. 272 do CC/2002. Por isso, **o credor que tiver remitido a dívida ou recebido o pagamento responderá aos outros pela parte que lhes caiba. A remissão, como ocorre na solidariedade passiva, pode ser parcial ou total.**

² Aqui está uma diferença fundamental da obrigação indivisível comum da obrigação indivisível solidária. Naquela, o devedor ou entrega o carro a todos conjuntamente, ou entrega a um deles, mas tem de exigir caução de ratificação. Na obrigação solidária o devedor precisa tomar essa cautela? Não, basta entregar o carro a qualquer dos cocredores e está extinta a dívida.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA



Na hipótese de julgamento de uma demanda envolvendo um dos credores, *secundum eventum litis* (segundo o que ocorre na lide), aproveita a todos os demais cocredores a decisão em julgamento favorável. É o caso, por exemplo, de demanda ajuizada por apenas um dos cocredores. Julgada procedente a ação, *todos vencem*, se beneficiam do resultado da lide, ainda que não tenham eles litigado.

A extensão dos efeitos *ultra partes*, para os demais cocredores, é que será *secundum eventum litis*, dependendo de a lide ter sido julgada favorável. **Ou seja, a distinção que ocorre numa ou noutra situação não é a formação da coisa julgada (que sempre ocorrerá), mas a extensão dos efeitos desse julgamento.**

A exceção fica por conta da possível exceção (defesa) pessoal que o devedor possa opor em face do cocredor comum; nesse caso, mesmo que a lide seja favorável ao cocredor, não lhe beneficia, pois, de qualquer forma, o devedor ainda pode lhe opor exceção pessoal.

Contrariamente, o julgamento desfavorável prejudica apenas o credor que demandou, consoante estabelecido no art. 274, pelo que a coisa julgada não lhe é estendida. Assim, se o cocredor A perdeu a ação de cobrança, o cocredor B pode postular nova ação contra o devedor, sem nenhum prejuízo.

O devedor diz *devo, não nego, mas não vou pagar, porque ele também me deve e as dívidas se compensam*. O cocredor A perde a ação, mas o cocredor B pode entrar com outra ação.

O devedor diz *devo, não nego, mas não vou pagar tudo, porque o cocredor A também me deve e as dívidas se compensam, até o limite que ele me deve*. O cocredor A perde a ação, em parte, mas os cocredores B, C e D vencem e o devedor tem de pagar 75 (descontada a parte da perda de A).

ATENÇÃO!!! O Novo Código de Processo Civil alterou o art. 274 do CC/2002, dando-lhe nova redação; a mudança é sutil, corrigindo sua redação. No fundo, nada mudou, mas uma curiosa interpretação dada por alguns processualistas foi finalmente afastada por completo. Diz o artigo:

O julgamento contrário a um dos credores solidários não atinge os demais, mas o julgamento favorável aproveita-lhes, sem prejuízo de exceção pessoal que o devedor tenha direito de invocar em relação a qualquer deles.

Seção III – Solidariedade passiva

Divido a solidariedade passiva, igualmente, em dois núcleos, numa **perspectiva externa e numa perspectiva interna**. Na perspectiva externa, vou analisar a relação do credor com os devedores solidários, para, depois, na perspectiva interna, analisar a relação do devedor que cumpre, paga, a prestação com os demais codevedores.

A. Perspectiva Externa

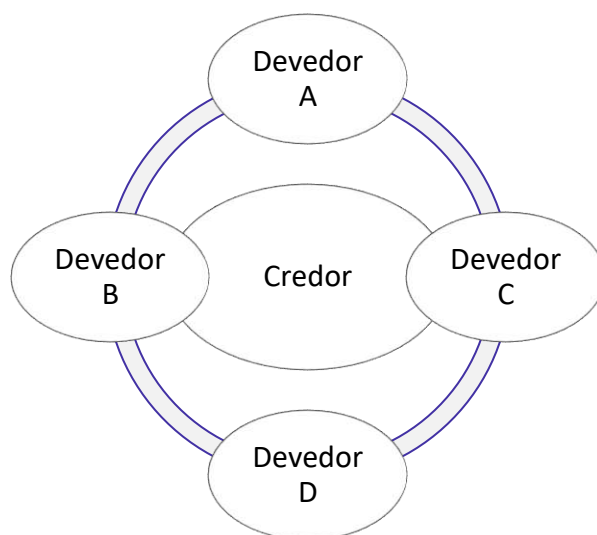
Na perspectiva externa, não interessa a relação dos devedores entre si, mas apenas a relação do credor com os codevedores solidários.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>





O credor escolhe quais devedores podem ser compelidos a cumprir a integralidade da obrigação. Isso não exonera os demais, nem o próprio cumpridor, segundo o art. 275:

O credor tem direito a exigir e receber de um ou de alguns dos devedores, parcial ou totalmente, a dívida comum; se o pagamento tiver sido parcial, todos os demais devedores continuam obrigados solidariamente pelo resto.

Por isso, estabelece o parágrafo único do art. 275, **não importa renúncia da solidariedade a propositura de ação pelo credor contra um dos codevedores**, sem que os demais sejam incluídos no polo passivo da demanda. Igualmente, o pagamento parcial feito por um dos codevedores não implica, por si só, renúncia à solidariedade, a qual deve derivar dos termos expressos da quitação ou, inequivocamente, das circunstâncias do recebimento da prestação pelo credor, esclarece o Enunciado 348 da IV Jornada de Direito Civil.

O pagamento parcial feito por um dos devedores aproveita aos demais, no limite do pagamento por ele feito. Assim, se um dos devedores paga 20 de uma dívida de 100, o credor não pode mais cobrar 100 do pagante ou dos demais, mas apenas 80.

O credor tem também o poder de renunciar à solidariedade ou de perdoar a dívida em relação a um ou alguns dos devedores solidários. **Renúncia à solidariedade e remissão da dívida (perdão) são diferentes. Na primeira o credor retira algum dos devedores da solidariedade, enquanto na segunda ele retira algum dos devedores do polo passivo.**

Atente porque o parágrafo único do art. 275 do CC/2002 afiança que não significa renúncia da solidariedade a propositura de ação pelo credor contra um ou alguns dos devedores.

A remissão pode ser parcial ou total. Se total, perdoa o credor a dívida toda, que se extingue em relação a todos os codevedores. Se parcial, perdoa o credor de apenas parte da dívida, em relação apenas ao codevedor remitido.

O efeito da remissão de parte da dívida aproveita aos demais devedores (até a quantia relevada, evidentemente), segundo o art. 277 do CC/2002. Por exemplo, numa dívida de 120 em que há 4 devedores solidários, o perdão integral da dívida em relação a um deles faz com que este seja exonerado da dívida, em 30, enquanto os outros 3 ficariam devendo 90, solidariamente. **Se, porém, o credor**



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



perdoa apenas 20 de um dos devedores solidários, os outros 3 continuam devem apenas 90, por aplicação do art. 278:

Art. 278. Qualquer cláusula, condição ou obrigação adicional, estipulada entre um dos devedores solidários e o credor, não poderá agravar a posição dos outros sem consentimento destes.

O mesmo ocorre na renúncia à solidariedade, segundo o art. 282 e o parágrafo único. Quando o credor renuncia à solidariedade em relação a um dos devedores, ele passa a ter 3 devedores, solidariamente devendo agora 90. Esse é o entendimento jurisprudencial assentado pelo STJ, ao estabelecer que **a remissão ou a exclusão de um devedor solidário pelo credor, em razão do pagamento parcial do débito, deve corresponder à dedução, no mínimo, da cota do remitido ou excluído, partilhando-se a responsabilidade *pro rata*.**

Assim, se o credor transaciona com um dos codevedores e recebe dele quantia inferior à cota-parte, há, em verdade, um misto de renúncia à solidariedade com remissão parcial. Por exemplo, usando o mesmo exemplo dado acima, o credor da dívida de 120 recebe 20 de um dos codevedores e os outros três continuam devendo 90.

O credor renunciou à solidariedade, passando a cobrar e receber diretamente de um dos codevedores a quantia estabelecida por eles (os 20, objeto da transação) e, ao receber menos, perdoou esse mesmo codevedor dos outros 10, daí a dívida final manter-se em 90 para os demais.

Isso tudo para manter uma certa **justiça** com os demais devedores, ou o credor perdoaria a dívida de um deles e os outros continuariam a dever 120; perdoaria mais um e mais outro e o último devedor ficaria obrigado pela integralidade da dívida, sem poder regredir contra os demais.

Por que o credor faz isso? Sei lá, não interessa. Talvez ele veja que vale a pena receber menos, mas receber alguma coisa, do que ficar sem receber nada. É o velho ditado, *mais vale um pássaro na mão do que dois voando*.

Se um dos devedores possui alguma exceção ao débito, ou seja, uma defesa, seja pessoal, seja material (exceção de incompetência relativa ou exceção de compensação, respectivamente). Esse aproveitamento em relação aos demais devedores, porém, dependerá do tipo da exceção. **Vale lembrar que as exceções podem ser pessoais ou gerais.**



As exceções pessoais dizem respeito apenas à pessoa que argui a oposição, como, por exemplo, a exceção de compensação prevista no art. 368 do CC/2002, ou a exceção de anulação do negócio por coação. Como exceção pessoal, **ela não pode ser arguida em relação aos demais devedores, pois eles não ostentam tal exceção para si, conforme estabelece o art. 281.**

Já as exceções gerais são aquelas que aproveitam não apenas ao titular da situação jurídica, mas a todas as outras pessoas envolvidas na relação. Exemplo é o art. 476 do CC/2002, a exceção de contrato não cumprido. Como o credor não cumpriu o contrato, esse descumprimento se efetiva em relação a todos os devedores, pelo que a exceção, por ser geral, aproveita a todos os demais, segundo o citado art. 281.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

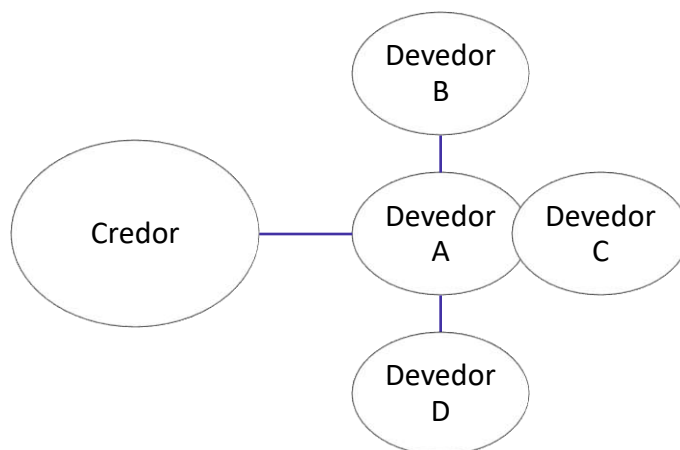
<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

B. Perspectiva Interna

Na perspectiva interna, já não nos interessa mais o credor, dado que está ele satisfeito. Intetessa aqui saber como o codevedor que adimpliu se relaciona com os demais codevedores.



Quando um ou todos dos devedores solve/solvem a dívida, o credor é satisfeito e se extingue a relação jurídica obrigacional em relação a ele. A partir desse momento, a relação entre o credor e os devedores solidários já não importa mais; interessam, então as relações internas entre os devedores, entre o devedor que pagou e os demais devedores solidários:

Art. 283. O devedor que satisfaz a dívida por inteiro tem direito a exigir de cada um dos codevedores a sua quota.

Assim, o codevedor adimplente tem direito de reembolsar-se, no limite da cota-parte de cada um dos demais codevedores; é a chamada **pretensão de reembolso**. Atente porque, quando o codevedor A cobra dos demais, a obrigação não continua solidária, ou seja, deve ele cobrar apenas a cota-parte de cada um dos demais, B, C e D.



Se algum dos devedores solidários for insolvente, a parte do insolvente deve ser igualmente dividida entre todos, inclusive dividida entre aqueles devedores solidários que o credor exonerou da solidariedade e o próprio cumpridor da obrigação (numa conjunção dos arts. 278, 283 e 284); é a chamada **pretensão de nivelamento**.

Igualmente, se um dos devedores solidários falecer deixando herdeiros, continuam eles obrigados, até os limites do seu quinhão hereditário e dividindo-se a obrigação entre eles equitativamente, salvo se a obrigação for indivisível. Assim, no caso de o codevedor A ter quitado os 120, e B ter morrido, seus filhos, B1 e B2, arcarão com metade cada um da parte devida em vida por B, que era de 30; logo, cada um pagará apenas 15.³

³ Aqui, aprofundo com o Direito das Sucessões, que cá não é relevante, mas sempre suscita curiosidade. Obviamente que se o inventário está em curso, desnecessário é cobrar a meação do falecido de cada um dos herdeiros, cobrando-se a integralidade do espólio; se ultimada a partilha, porém, o codevedor que pagou poderá se reembolsar apenas pela metade com cada um dos herdeiros, nos limites das quotas da



A regra não se aplica às obrigações indivisíveis, como, por exemplo, na obrigação solidária de entregar um avião. Um devedor pode ser chamado, inclusive, por ação judicial, a entregar o avião na integralidade ao credor. Posteriormente, poderá regressar contra os demais codevedores, segundo as mesmas regras vistas.

Não confunda, porém, obrigação solidária e obrigação indivisível. Obrigação indivisível está tratando do objeto; obrigação solidária, do sujeito. A obrigação solidária tem pluralidade de sujeitos (obrigação plural ou múltipla) e pode ter por objeto algo divisível, uma dívida em dinheiro, por exemplo, ou algo indivisível, como um avião.

Inclusive, uma pegadinha muito comum nas provas tem a ver com essa semelhança mental que as pessoas acabam fazendo entre a obrigação solidária e a obrigação indivisível relativamente ao perecimento do objeto, transmutando-se a obrigação em perdas e danos.

Segundo o art. 263, perde a qualidade de indivisível a obrigação que se resolver em perdas e danos. Já segundo o art. 271, subsiste a solidariedade na obrigação que se converter em perdas e danos. Cuidado!!!!

E se a obrigação solidária tiver um objeto indivisível, que se resolve em perdas e danos? É o caso dos codevedores solidários que têm a obrigação de entregar o avião. O credor poderia cobrar de qualquer um deles o avião, integralmente, inclusive dos herdeiros de um dos codevedores falecidos, na dicção da segunda parte do art. 276.

Pois bem, a obrigação deixa de ser indivisível, mas permanece solidária. Se aplicarmos esse raciocínio ao caso de falecimento de um dos codevedores, eles continuam devedores solidários, mas como a obrigação deixou de ser indivisível, eu aplico a primeira parte do art. 276 novamente, pelo que o credor não mais poderá cobrar o valor integral equivalente ao avião, mas somente a cota-parte de cada um dos herdeiros, e no limite das forças da herança.

Os herdeiros do falecido serão considerados como um devedor solidário, na relação com os demais devedores, desde que todos reunidos, segundo a parte final do art. 276 do CC/2002.

Se um dos devedores for interpelado a pagar, mas não cumprir, os juros de mora correm para todos. **Mas, posteriormente, apenas aquele que deu causa aos juros deverá responder por essa obrigação**, segundo a regra do art. 280 do CC/2002. Não se dividirá o valor dos juros com os demais codevedores, portanto.

Se a prestação de coisa se torna impossível por culpa exclusiva de apenas um dos devedores solidários, todos responderão solidariamente pelo valor equivalente, mas **as perdas e danos somente poderão ser exigidas do devedor que deu causa à destruição ou deterioração da coisa**, da dicção do art. 279.

Vale lembrar, por fim, que não há solidariedade entre os devedores em relação ao devedor que cumpriu com a dívida. Ou seja, o que pagou só pode exigir isoladamente dos outros devedores antes solidários a dívida.

herança, igualmente. Por outro lado, se o quinhão hereditário de B1 e B2 for insuficiente para quitar o valor devido pelo falecido (antes ou depois da partilha, não importa), volta-se à questão da insolvência, vista.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



A exceção ocorre quando a dívida interessa exclusivamente a um devedor, nos termos do art. 285 do CC/2002, como, por exemplo, no caso de acidente de trânsito. **Nesse caso, apenas o interessado responde pela dívida toda, depois que o credor receber dos codevedores solidários.**

ESPERA! Antes de acabar!!! Pode a obrigação ser divisível e solidária? E indivisível e solidária? E divisível e conjunta (não solidária)? E indivisível e conjunta (não solidária)?

PODE TUDO!

Divisível e conjunta (não solidária): Pedro cobra R\$100.000 de nós, sendo que eu tenho de pagar R\$50.000 e você tem de pagar R\$50.000

Divisível e solidária: Pedro cobra R\$100.000 de nós, sendo que pode cobrar do jeito que quiser os R\$100.000 de nós dois

Indivisível e conjunta (não solidária): Pedro cobra um veículo de R\$100.000 de nós, sendo que pode cobrar o carro de qualquer um

Indivisível e solidária: Pedro cobra um veículo de R\$100.000 de nós, sendo que pode cobrar o carro de qualquer um

Tem caso que parece igual, mas não é.

Por exemplo, **na obrigação indivisível e conjunta (não solidária)**, Pedro cobra um veículo de R\$100.000 de nós, sendo que **pode cobrar o carro de qualquer um**. E se o carro for destruído? **Aí a obrigação passa a ser divisível, pelo que Pedro só cobrar R\$50.000 de cada um de nós.**

Veja que **a divisibilidade se perde quando o objeto é perdido**, porque essa modalidade analisa o **OBJETO** (e eu deixei em letras garrafas isso no início do Capítulo V, que trata das obrigações divisíveis e indivisíveis).

CURIOSIDADE



Agora, **se a obrigação for indivisível e solidária**, e Pedro cobra um veículo de R\$100.000 de nós, **pode cobrar o carro de qualquer um. Até aqui, fica igual a antes**. Mas, e se o carro for destruído? **Aí a obrigação, que passa a ser divisível, continua sendo solidária, pelo que Pedro pode cobrar R\$100.000 de qualquer um de nós!**

Veja que, apesar de **a divisibilidade se perder quando o objeto é perdido, a solidariedade não**, porque essa modalidade analisa o **SUJEITO** (e eu deixei em letras garrafas isso no início do Capítulo VI, que trata das obrigações solidárias).

Entende onde o examinador vai derrubar você? Ele entra na sua cabeça e faz você confundir as coisas!

A letra da Lei

Agora, trago a você os dispositivos de lei referentes à nossa aula. Lembro que, ao longo do texto, eu não trato de todos os dispositivos legais aqui citados, propositadamente. Isso porque meu objetivo não é



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



tornar o material um *comentário à lei*, mas, sim, fazer você compreender os institutos jurídicos que são importantes à prova.

Agora, ao contrário, o objetivo é trazer todos os dispositivos legais, para que você possa ao menos passar os olhos. Não se preocupe em compreender em detalhe cada um deles; eu objetivo apenas trazer o texto legal para que você não precise procurá-los fora do material. Trata-se da *letra* da lei com grifos nos principais pontos da norma, para ajudar na fixação dos conteúdos.

Vamos lá!

Art. 264. Há solidariedade, quando na mesma obrigação concorre mais de um credor, ou mais de um devedor, cada um com direito, ou obrigado, à **dívida toda**.

Art. 265. A solidariedade **não se presume**; resulta da lei ou da vontade das partes.

Art. 266. A obrigação solidária pode ser pura e simples para um dos co-credores ou co-devedores, e condicional, ou a prazo, ou pagável em lugar diferente, para o outro.

IV Jornada de Direito Civil

Enunciado 347: A solidariedade admite outras disposições de conteúdo particular além do rol previsto no art. 266 do Código Civil.

SEÇÃO II DA SOLIDARIEDADE ATIVA

Art. 267. Cada um dos credores solidários tem direito a exigir do devedor o cumprimento da prestação por inteiro.

Art. 268. Enquanto alguns dos credores solidários não demandarem o devedor comum, a qualquer daqueles poderá este pagar.

Art. 269. O pagamento feito a um dos credores solidários extingue a dívida até o montante do que foi pago.

Art. 270. Se um dos credores solidários falecer deixando herdeiros, cada um destes só terá direito a exigir e receber a quota do crédito que corresponder ao seu quinhão hereditário, salvo se a obrigação for indivisível.

Art. 271. Convertendo-se a prestação em perdas e danos, **subsiste**, para todos os efeitos, a **solidariedade**.

Art. 272. O credor que tiver remitido a dívida ou recebido o pagamento responderá aos outros pela parte que lhes caiba.

Art. 273. A um dos credores solidários não pode o devedor opor as exceções pessoais oponíveis aos outros.



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



Art. 274. O julgamento contrário a um dos credores solidários não atinge os demais, mas o julgamento favorável aproveita-lhes, sem prejuízo de exceção pessoal que o devedor tenha direito de invocar em relação a qualquer deles.

SEÇÃO III DA SOLIDARIEDADE PASSIVA

Art. 275. O credor tem direito a exigir e receber de um ou de alguns dos devedores, parcial ou totalmente, a dívida comum; se o pagamento tiver sido parcial, todos os demais devedores continuam obrigados solidariamente pelo resto.

Parágrafo único. Não importará renúncia da solidariedade a propositura de ação pelo credor contra um ou alguns dos devedores.

IV Jornada de Direito Civil

Enunciado 348: O pagamento parcial não implica, por si só, **renúncia à solidariedade**, a qual deve derivar dos termos expressos da quitação ou, inequivocamente, das circunstâncias do recebimento da prestação pelo credor.

Art. 276. Se um dos devedores solidários falecer deixando herdeiros, nenhum destes será obrigado a pagar senão a quota que corresponder ao seu quinhão hereditário, salvo se a obrigação for indivisível; mas todos reunidos serão considerados como um devedor solidário em relação aos demais devedores.

Art. 277. O pagamento parcial feito por um dos devedores e a remissão por ele obtida não aproveitam aos outros devedores, senão até à concorrência da quantia paga ou relevada.

Art. 278. Qualquer cláusula, condição ou obrigação adicional, estipulada entre um dos devedores solidários e o credor, não poderá agravar a posição dos outros sem consentimento destes.

Art. 279. Impossibilitando-se a prestação por culpa de um dos devedores solidários, subsiste para todos o encargo de pagar o equivalente; mas pelas perdas e danos só responde o culpado.

Art. 280. **Todos** os **devedores** respondem pelos **juros da mora**, ainda que a ação tenha sido proposta somente contra um; mas o culpado responde aos outros pela obrigação acrescida.

Art. 281. O devedor demandado pode opor ao credor as exceções que lhe forem pessoais e as comuns a todos; não lhe aproveitando as exceções pessoais a outro co-devedor.

Art. 282. O credor pode renunciar à solidariedade em favor de um, de alguns ou de todos os devedores.

Parágrafo único. Se o credor exonerar da solidariedade um ou mais devedores, subsistirá a dos demais.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



Art. 283. O devedor que satisfaz a dívida por inteiro tem direito a exigir de cada um dos co-devedores a sua quota, dividindo-se igualmente por todos a do insolvente, se o houver, presumindo-se iguais, no débito, as partes de todos os co-devedores.

Art. 284. No caso de rateio entre os co-devedores, contribuirão também os exonerados da solidariedade pelo credor, pela parte que na obrigação incumbia ao insolvente.

Art. 285. Se a dívida solidária interessar exclusivamente a um dos devedores, responderá este por toda ela para com aquele que pagar.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

Título II: Transmissão

As relações obrigacionais não podem mais ser personalíssimas, místicas ou solenes. A obrigação se torna patrimonial.

Os créditos e débitos seriam elementos do patrimônio dos indivíduos e, mesmo incorpóreos, poderiam ser negociados. Ou seja, a partir do princípio fundamental da liberdade, que é irmão siamês do princípio da autonomia privada, há transmissibilidade quase plena de créditos e débitos. Abrem-se, então, duas formas de o fazer:

Capítulo I – Cessão de crédito

É o negócio jurídico pelo qual o titular de um crédito, chamado cedente, transfere esse crédito para um terceiro, chamado de cessionário, perante o devedor, chamado de cedido. A relação jurídica continua a mesma, altera-se apenas o titular do crédito.

Essa cessão pode ser **onerosa ou gratuita**. Em geral, a cessão é livre, entretanto há exceções, nas quais **não se pode operar a cessão de crédito**, segundo o art. 286 do:

1. A Lei veda a cessão de crédito

2. A vontade das partes não permite

3. A natureza do crédito não permite a livre cedibilidade

No segundo caso, vê-se proibição voluntária à cessão. Poderia ser feita, mas as partes acordaram por não a fazer. **Por isso, a cláusula proibitiva da cessão não poderá ser oposta ao cessionário de boa-fé, se não constar do instrumento da obrigação.**

O devedor pouco ou quase nada pode fazer em relação à cessão de crédito. Existência, validade e eficácia da cessão operam-se independentemente da anuência ou concordância do cedido.

O devedor deve ser meramente notificado para tomar conhecimento da cessão e, deste modo, surtir-lhe os efeitos, nos termos do art. 290. Assim, válida a notificação judicial ou extrajudicial e se tem por notificado mesmo o devedor que, em escrito público ou particular, se declarou ciente da cessão feita. **Do contrário, o pagamento feito por ele ao cedente é válido, não podendo o cessionário, posteriormente, alegar falta de pagamento**, segundo o art. 292.



O cedente, em regra, responde pela existência do crédito perante o cedido (presunção relativa), mas **não responde pela solvência do devedor-cedido** (presunção relativa, igualmente), na dicção dos arts. 295, 296 e 297. **Essa é a chamada cessão pro soluto. No entanto, na cessão de crédito gratuita, responde apenas pela existência em caso de má-fé, de não no geral, como acontece em regra nas cessões a título oneroso.**

Porém, a vontade das partes pode alterar essas presunções, mas sempre sendo o limite da responsabilidade o valor pelo qual foi realizada a cessão de crédito. **Se o credor se responsabiliza pela solvência do devedor-cedido, teremos uma cessão de crédito pro solvendo.** Nesse caso, não



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



responde ele por mais do que recebeu, acrescido dos juros, das despesas da cessão e das despesas que o cessionário teve com a cobrança, segundo o art. 297.

O credor não pode afastar a responsabilidade pela existência do crédito em duas situações: nas cessões onerosas e nas cessões gratuitas nas quais agiu de má-fé; nestes dois casos, a cessão será sempre, ao menos, *pro soluto*.



Cessão *pro soluto*

- Regra
- Cedente responde pela existência da dívida
- Cedente não responde pela solvência do devedor-cedido
- Inafastável a responsabilidade: cessões onerosas e cessões gratuitas de má-fé

Cessão *pro solvendo*

- Exceção
- Cedente responde pela existência da dívida
- Cedente responde pela solvência do devedor-cedido, até o limite do valor da cessão, mais juros, despesas da cessão e despesas que o cessionário teve com a cobrança

Qual é o objeto da cessão de crédito? Em geral, **a presunção, relativa, é de que o objeto inclui os acessórios do crédito** (conforme estabelece o art. 287, regendo o princípio da gravitação jurídica). Presume-se também, na interpretação do art. 289, que há transmissão das garantias, que são acessórias ao crédito, como fiança, caução, penhor, hipoteca. Especificamente quanto à hipoteca, o referido dispositivo estabelece que o **cessionário de crédito hipotecário tem o direito de fazer averbar a cessão** no registro do imóvel.

Para a validade e eficácia *inter partes* da cessão não é necessária a adoção de formalidades especiais. No entanto, para que ela tenha eficácia perante terceiros (*erga omnes*), é necessário que adote a forma escrita, por instrumento público ou particular revestido das solenidades do art. 654, §1º (“indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos”), conforme disposto no art. 288.



O devedor cedido deve ser pura e simplesmente comunicado de tal cessão. Entretanto, este não pode ser prejudicado com a cessão de crédito. Ou seja, **os ônus e as vantagens devem ser mantidas tal qual em relação ao credor original. O cedido pode opor todas as exceções que detinha contra o credor originário (as que lhe competiam e as de que teve conhecimento até a cessão)**, na forma do art. 294.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



A doutrina classifica ainda a cessão de crédito de maneira profusa. **Quanto à origem, a cessão de crédito pode ser legal (determinada por lei), judicial (ordenada pelo Juízo) ou convencional (ex voluntate, o mais comum). Quanto à onerosidade, pode ser onerosa ("compra" de créditos, remunerada) ou gratuita ("doação" de créditos). Por fim, quanto à extensão, pode ser ela total ou parcial, dependendo da transferência integral ou não do crédito ao cessionário, respectivamente.**

A letra da Lei

Agora, trago a você os dispositivos de lei referentes à nossa aula. Lembro que, ao longo do texto, eu não trato de todos os dispositivos legais aqui citados, propositadamente. Isso porque meu objetivo não é tornar o material um *comentário à lei*, mas, sim, fazer você compreender os institutos jurídicos que são importantes à prova.

Agora, ao contrário, o objetivo é trazer todos os dispositivos legais, para que você possa ao menos passar os olhos. Não se preocupe em compreender em detalhe cada um deles; eu objetivo apenas trazer o texto legal para que você não precise procurá-los fora do material. Trata-se da *letra da lei* com grifos nos principais pontos da norma, para ajudar na fixação dos conteúdos.

Vamos lá!

Art. 286. O credor pode ceder o seu crédito, se a isso não se opuser a natureza da obrigação, a lei, ou a convenção com o devedor; a cláusula proibitiva da cessão não poderá ser oposta ao cessionário de boa-fé, se não constar do instrumento da obrigação.

Art. 287. Salvo disposição em contrário, na cessão de um crédito abrangem-se todos os seus acessórios.

Art. 288. É **ineficaz**, em relação a terceiros, a transmissão de um crédito, se não celebrar-se mediante **instrumento público**, ou instrumento particular revestido das solenidades do § 1º do art. 654.

Art. 289. O cessionário de crédito hipotecário tem o direito de fazer averbar a cessão no registro do imóvel.

Art. 290. A cessão do crédito não tem eficácia em relação ao devedor, senão quando a este notificada; mas por notificado se tem o devedor que, em escrito público ou particular, se declarou ciente da cessão feita.

Art. 291. Ocorrendo várias cessões do mesmo crédito, prevalece a que se completar com a tradição do título do crédito cedido.

Art. 292. Fica desobrigado o devedor que, antes de ter conhecimento da cessão, paga ao credor primitivo, ou que, no caso de mais de uma cessão notificada, paga ao cessionário que lhe apresenta, com o título de cessão, o da obrigação cedida; quando o crédito constar de escritura pública, prevalecerá a prioridade da notificação.

Art. 293. Independentemente do conhecimento da cessão pelo devedor, pode o cessionário exercer os atos conservatórios do direito cedido.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



Art. 294. O devedor pode opor ao cessionário as exceções que lhe competirem, bem como as que, no momento em que veio a ter conhecimento da cessão, tinha contra o cedente.

Art. 295. Na cessão por título oneroso, o cedente, ainda que não se responsabilize, fica responsável ao cessionário **pela existência do crédito** ao tempo em que lhe cedeu; a mesma responsabilidade lhe cabe nas cessões por título gratuito, se tiver procedido de má-fé.

Art. 296. Salvo estipulação em contrário, o **cedente não responde pela solvência** do devedor.

Art. 297. O cedente, responsável ao cessionário pela solvência do devedor, não responde por mais do que daquele recebeu, com os respectivos juros; mas tem de ressarcir-lhe as despesas da cessão e as que o cessionário houver feito com a cobrança.

Art. 298. O crédito, uma vez penhorado, não pode mais ser transferido pelo credor que tiver conhecimento da penhora; mas o devedor que o pagar, não tendo notificação dela, fica exonerado, subsistindo somente contra o credor os direitos de terceiro.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



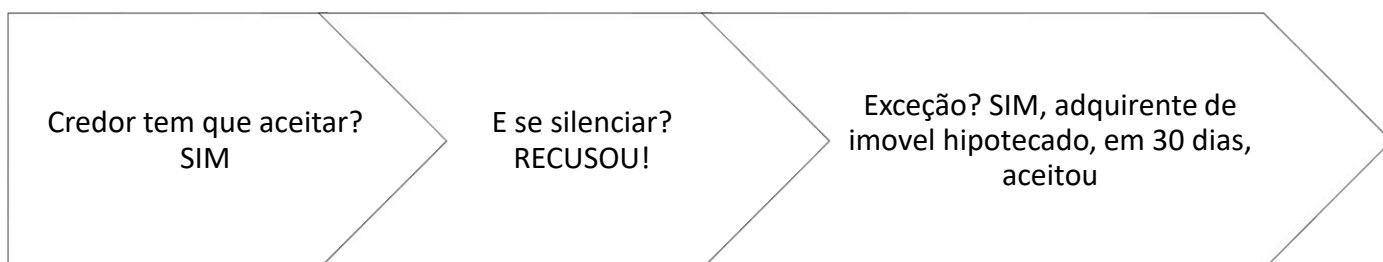
Capítulo II – Assunção de dívida



Também chamada de cessão de débito, na assunção há uma relação jurídica obrigacional entre credor e devedor, na qual este transmite sua dívida a um assuntor, mediante expressa anuência do credor, na dicção do art. 299 do CC/2002.

A anuência deve ser expressa, pois o silêncio será interpretado como recusa, portanto, como estabelece o parágrafo único do artigo (**quem cala, aqui, não consente**). Isso porque, tendo em vista a responsabilização patrimonial do devedor e do assuntor, faz toda diferença para o credor ter um devedor a outro, para que sua satisfação seja realizada.

Em regra, o silêncio importa em recusa, como dito. Porém, há uma exceção prevista no art. 303, que estabelece que quando o **adquirente de imóvel hipotecado assume o pagamento do crédito garantido, se o credor, notificado, não impugnar em trinta dias a transferência do débito, entender-se-á dado o assentimento** (quem cala, aqui, consente).



Essa situação é pensada para as instituições financeiras em caso de hipoteca do imóvel. Vendi a casa e alguém **assume** a dívida? O banco tem 30 dias para negar; se não o fizer, aceitou.

Em alguma medida, o devedor original responde pela solvência do assuntor, pois segundo o art. 299, o devedor primitivo continua responsável se o assuntor, “ao tempo da assunção, era insolvente e o credor o ignorava”. Ou seja, **o devedor não precisa ter agido de má-fé, pois mesmo de boa-fé e desconhecendo a insolvência do assuntor, responderá perante o credor.**



Seguindo a lógica da transmissão, **o novo devedor não pode opor ao credor as exceções pessoais que competiam ao devedor primitivo**, nos termos do art. 302, já que as exceções pessoais são intransmissíveis, justamente por serem pessoais. Isso é reforçado pelo art. 376, que expressamente estabelece que aquele que se obriga por terceiro **não pode compensar essa dívida** com a que o credor dele lhe dever.

Porém, **se a substituição do devedor vier a ser anulada, restaura-se o débito, com todas as suas garantias**, salvo as prestadas por terceiros. A exceção ocorre na situação em que o



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

terceiro conhecia o vício que contaminava a assunção, circunstância na qual ele continua obrigado, segundo a regra do art. 301.

Com a assunção, em regra, **são extintas todas as garantias especiais sobre a dívida**, exceção feita para a participação e concordância dos garantidores na transmissão da dívida, do modo como estabelecido no art. 300. Mas que garantias são essas? **TODAS! Todas as que forem prestadas pelo próprio devedor ou por terceiro.**

A letra da Lei

Agora, trago a você os dispositivos de lei referentes à nossa aula. Lembro que, ao longo do texto, eu não trato de todos os dispositivos legais aqui citados, propositadamente. Isso porque meu objetivo não é tornar o material um *comentário à lei*, mas, sim, fazer você compreender os institutos jurídicos que são importantes à prova.

Agora, ao contrário, o objetivo é trazer todos os dispositivos legais, para que você possa ao menos passar os olhos. Não se preocupe em compreender em detalhe cada um deles; eu objetivo apenas trazer o texto legal para que você não precise procurá-los fora do material. Trata-se da *letra* da lei com grifos nos principais pontos da norma, para ajudar na fixação dos conteúdos.

Vamos lá!

Art. 299. É facultado a terceiro assumir a obrigação do devedor, com o **consentimento expresso do credor**, ficando exonerado o devedor primitivo, salvo se aquele, ao tempo da assunção, era insolvente e o credor o ignorava.

Parágrafo único. Qualquer das partes pode assinar prazo ao credor para que consinta na assunção da dívida, interpretando-se o seu **silêncio como recusa**.

Art. 300. Salvo assentimento expresso do devedor primitivo, consideram-se extintas, a partir da assunção da dívida, as garantias especiais por ele originariamente dadas ao credor.

Art. 301. Se a substituição do devedor vier a ser anulada, restaura-se o débito, com todas as suas garantias, salvo as garantias prestadas por terceiros, exceto se este conhecia o vício que inquinava a obrigação.

Art. 302. O novo devedor **não pode opor** ao credor as exceções pessoais que competiam ao devedor primitivo.

Art. 303. O adquirente de imóvel hipotecado pode tomar a seu cargo o pagamento do crédito garantido; se o credor, notificado, não impugnar em trinta dias a transferência do débito, entender-se-á dado o assentimento.



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

FGV

Obrigações Em Geral - Obrigações De Dar, Fazer E Não Fazer (Arts. 233 Ao 251)

1. (FGV - Prefeitura de Manaus - AM - Advogado - 2022) Comprimidos & Soluções Médicas Ltda. ("Comprimidos") obrigou-se a fornecer um lote de remédios para Farmácia Brasil Ltda. ("Farmácia"). Conforme os termos do negócio ajustado, Farmácia pagou o valor integral dos produtos, R\$ 150.000,00, de maneira antecipada. Enquanto isso, Comprimidos comprometeu-se à entrega da mercadoria em até 15 dias após a celebração da avença. No entanto, por falha operacional de Comprimidos, o lote de remédios vendido não foi armazenado corretamente, tornando-se impróprio para uso. Nesse contexto, de um lado, Comprimidos descartou os produtos que deveria entregar e, de outro, Farmácia precisou comprá-los de outro fornecedor, com urgência, por valor mais alto (R\$ 180.000,00). A respeito da situação apresentada, é correto afirmar que Comprimidos deverá

A) restituir o valor já pago pelos produtos que seriam fornecidos, sem indenização da diferença de R\$ 30.000,00, pois tal despesa é risco que se imputa ao credor.

B) restituir o valor já pago pelos produtos que seriam fornecidos, bem como pagar as perdas e danos, no valor de R\$ 30.000,00.

C) restituir o valor já pago pelos produtos que seriam fornecidos, bem como pagar as perdas e danos, as quais têm o valor de R\$ 180.000,00.

D) indenizar Farmácia no valor de R\$ 30.000,00, sendo indevida a restituição do valor recebido, pois, desde a celebração do negócio, a perda da coisa é risco imputado ao credor.

E) não deverá restituir nem indenizar valores, pois, desde a celebração do negócio, a perda da coisa é risco imputado ao credor.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, pois como os comprimidos foram descartados, não haverá para a Farmácia, a possibilidade de escolher receber os produtos na forma em que se encontram, logo, resta apenas a opção do ressarcimento, acrescido de indenização por perdas e danos, na forma do art. 236 do CC: "Art. 236. Sendo culpado o devedor, poderá o credor exigir o equivalente, ou aceitar a coisa no estado em que se acha, com direito a reclamar, em um ou em outro caso, indenização das perdas e danos".

A **alternativa B** está correta, pois havendo a impossibilidade de arcar com a prestação, resta à Soluções Médicas ressarcir a Farmácia no valor pago acrescido de perdas e danos no equivalente a R\$ 30.000, haja vista que foi o valor a mais, despendido para a aquisição de novos comprimidos. Isso, em razão do que determina o art. 236 do CC.

A **alternativa C** está incorreta, pois a indenização por perdas e danos deve ser equivalente ao que a Farmácia efetivamente sofrera de perdas e danos. Considera-se dano, aquilo que a Farmácia precisou gastar a mais em razão do mal armazenamento de Soluções Médicas. Dessa maneira, ao ser ressarcida no valor da compra (R\$ 150.000,00), tem-se por dano o valor de R\$ 30.000,00 e não R\$ 180.000,00.

ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA



A **alternativa D** está incorreta, pois o risco da coisa corre por conta do devedor, conforme dita o art. 492 do CC ("Art. 492. Até o momento da tradição, os riscos da coisa correm por conta do vendedor, e os do preço por conta do comprador"), ou seja, de Soluções Médicas. Dessa maneira, ao tornar-se impossível a prestação por culpa dela, fica ela obrigada a restituir os valores pagos pela Farmácia, nos termos do art. 236 do CC.

A **alternativa E** está incorreta, pois a perda da coisa é risco imputado ao devedor, conforme previsão do art. 492 do CC.

2. (TJ/SC – Juiz Substituto - 2022) O Frigorífico Phi, ao fechar um de seus estabelecimentos, celebrou contrato com o Frigorífico Beta para vender-lhe um dos dois refrigeradores que estavam ali localizados. Pelo contrato, o Beta poderia, dali a trinta dias, escolher entre o refrigerador modelo X, menor porém mais econômico, ou o Y, maior mas que consome mais energia. Entretanto, na data avançada para escolher, constataram que o Phi tinha sido negligente no cuidado com os refrigeradores após a celebração do negócio, vindo a deteriorar o modelo X ao danificar uma de suas portas. Diante disso, o Beta tem direito a exigir do Phi:

- a) o refrigerador Y ou o refrigerador X deteriorado, com perdas e danos;
- b) o refrigerador X deteriorado ou o seu equivalente pecuniário;
- c) o refrigerador Y ou o equivalente pecuniário do refrigerador X, com perdas e danos;
- d) o refrigerador Y, o refrigerador X deteriorado ou o equivalente pecuniário do refrigerador X, com perdas e danos;
- e) somente o refrigerador Y.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, já que o Beta também tem direito a exigir do Phi, ainda, o equivalente pecuniário do refrigerador x, com perdas e danos, conforme o art. 236 do CC/2002: "Art. 236. Sendo culpado o devedor, poderá o credor exigir o equivalente, ou aceitar a coisa no estado em que se acha, com direito a reclamar, em um ou em outro caso, indenização das perdas e danos".

A **alternativa B** está incorreta, porque o Beta também tem direito a exigir do Phi, além do refrigerador X deteriorado ou seu equivalente, o refrigerador y, com perdas e danos em ambos os casos, como preconiza o art. 236 do CC/2002: "Art. 236. Sendo culpado o devedor, poderá o credor exigir o equivalente, ou aceitar a coisa no estado em que se acha, com direito a reclamar, em um ou em outro caso, indenização das perdas e danos".

A **alternativa C** está incorreta, dado que o Beta também tem direito a exigir do Phi o refrigerador X deteriorado, como dispõe o art. 236 do CC/2002: "Art. 236. Sendo culpado o devedor, poderá o credor exigir o equivalente, ou aceitar a coisa no estado em que se acha, com direito a reclamar, em um ou em outro caso, indenização das perdas e danos".

A **alternativa D** está correta, pois em se tratando de obrigação de dar coisa certa, tem-se a previsão do art. 236 do CC/2002: "Art. 236. Sendo culpado o devedor, poderá o credor exigir o equivalente, ou aceitar a coisa no estado em que se acha, com direito a reclamar, em um ou em outro caso, indenização das perdas e danos". Com relação à obrigação alternativa, tem-se o art. 255 do CC/2002: "Art. 255.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



Quando a escolha couber ao credor e uma das prestações tornar-se impossível por culpa do devedor, o credor terá direito de exigir a prestação subsistente ou o valor da outra, com perdas e danos; se, por culpa do devedor, ambas as prestações se tornarem inexecutíveis, poderá o credor reclamar o valor de qualquer das duas, além da indenização por perdas e danos”.

A **alternativa E** está incorreta, já que o Beta também tem direito a exigir do Phi, além do refrigerador y, o refrigerador X deteriorado ou o equivalente pecuniário do refrigerador X, com perdas e danos, conforme o art. 236 do CC/2002: “Art. 236. Sendo culpado o devedor, poderá o credor exigir o equivalente, ou aceitar a coisa no estado em que se acha, com direito a reclamar, em um ou em outro caso, indenização das perdas e danos”.

3. (FGV – TJ/AP – Juiz Substituto – 2022) A empreiteira Cosme Ltda. contratou a Flet Ltda. para que ela lhe desse a perfuratriz modelo SKS que tinha no seu galpão em Santana. Entretanto, outra cláusula do contrato previa a possibilidade acessória de a Flet Ltda. se desincumbir de sua obrigação, se quisesse, entregando à Cosme Ltda. a perfuratriz modelo 1190 que está em seu armazém nos arredores de Macapá. Ocorre que, antes da data marcada para a entrega, uma tempestade atinge Santana e destrói o galpão, inviabilizando a entrega da perfuratriz modelo SKS. Diante disso, a Cosme Ltda. pode exigir:

- a) somente a entrega da perfuratriz modelo 1190, sem direito a perdas e danos;
- b) a entrega da perfuratriz modelo 1190, com direito a perdas e danos;
- c) o equivalente pecuniário da perfuratriz modelo SKS ou a entrega da perfuratriz modelo 1190;
- d) o equivalente pecuniário da perfuratriz modelo SKS ou a entrega da perfuratriz modelo 1190, com direito a perdas e danos;
- e) somente a resolução do contrato, com devolução de valores eventualmente pagos.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, porque, no caso em tela, trata-se de uma obrigação facultativa, também chamada de subsidiária, ou seja, consiste na entrega de um único objeto. No entanto, faculta-se o devedor, à sua escolha, desde que pactuado previamente, substituir a prestação quando do adimplemento, assim, observa-se que a Cosme Ltda não poderá exigir a entrega da perfuratriz modelo 1190. Ademais, na obrigação facultativa o perecimento da obrigação principal faz com que a subsidiária também seja extinta. É a aplicação da velha regra “o acessório segue a sorte do principal”, ou seja, se a obrigação principal for nula ou impossível, nula ou impossível também é a acessória.

A **alternativa B** está incorreta, visto que a Cosme Ltda não poderá exigir a entrega da perfuratriz modelo 1990, somente poderia fazer a exigência com relação à obrigação principal, qual seja, a entrega da perfuratriz modelo SKS. Por outro lado, com relação à indenização por perdas e danos, observa-se que a impossibilidade da entrega se deu em virtude de uma tempestade que destruiu o galpão, caracteriza-se assim a força maior.

A **alternativa C** está incorreta, já que quanto à perfuratriz modelo SKS, em razão da caracterização da perda do bem por motivo de força maior, qual seja, a tempestade que destruiu o galpão, a Cosme Ltda não poderá exigir tal obrigação. Quanto à entrega da perfuratriz modelo 1990, em virtude do perecimento da obrigação principal, tal obrigação subsidiária também será extinta.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



A **alternativa D** está incorreta, quanto à perfuratriz modelo SKS, em razão da caracterização da perda do bem por motivo de força maior, qual seja, a tempestade que destruiu o galpão, a Cosme Ltda não poderá exigir tal obrigação. Quanto à entrega da perfuratriz modelo 1990, em virtude do perecimento da obrigação principal, tal obrigação subsidiária também será extinta. Por outro lado, com relação à indenização por perdas e danos, observa-se que a impossibilidade da entrega se deu em virtude de uma tempestade que destruiu o galpão, caracteriza-se assim a força maior.

A **alternativa E** está correta, dado que no caso de perda integral da coisa (perecimento), sem culpa de quem deveria entregá-la, como ocorreu no caso em razão da tempestade que destruiu o galpão, extingue-se a obrigação, sem indenização para nenhuma das partes. De modo óbvio, se o credor já recebeu parte do pagamento, deve restituí-lo ao devedor, sob pena de enriquecimento ilícito, nos termos do art. 234 do CC: “Art. 234. Se (...) a coisa se perder, sem culpa do devedor, antes da tradição, ou pendente a condição suspensiva, fica resolvida a obrigação para ambas as partes (...)”.

4. (III Exame da OAB) Danilo celebrou contrato por instrumento particular com Sandro, por meio do qual aquele prometera que seu irmão, Reinaldo, famoso cantor popular, concederia uma entrevista exclusiva ao programa de rádio apresentado por Sandro, no domingo seguinte. Em contrapartida, caberia a Sandro efetuar o pagamento a Danilo de certa soma em dinheiro. Todavia, chegada a hora do programa, Reinaldo não compareceu à rádio. Dias depois, Danilo procurou Sandro, a fim de cobrar a quantia contratualmente prevista, ao argumento de que, embora não tenha obtido êxito, envidara todos os esforços no sentido de convencer o seu irmão a comparecer. A respeito da situação narrada, é correto afirmar que Sandro

(A) não está obrigado a efetuar o pagamento a Danilo, pois a obrigação por este assumida é de resultado, sendo, ainda, autorizado a Sandro obter ressarcimento por perdas e danos de Danilo.

(B) não está obrigado a efetuar o pagamento a Danilo, por ser o contrato nulo, tendo em vista que Reinaldo não é parte contratante.

(C) está obrigado a efetuar o pagamento a Danilo, pois a obrigação por este assumida é de meio, restando a Sandro o direito de cobrar perdas e danos diretamente de Reinaldo.

(D) está obrigado a efetuar o pagamento a Danilo, pois a obrigação por este assumida é de meio, sendo incabível a cobrança de perdas e danos de Reinaldo.

Comentários

A **alternativa A** está correta, pois a obrigação assumida por Danilo prometeu “que seu irmão, Reinaldo, famoso cantor popular, concederia uma entrevista exclusiva ao programa de rádio apresentado por Sandro, no domingo seguinte”. Trata-se de promessa de fato de terceiro, sendo a obrigação, no presente caso, personalíssima. Assim, por ter que ser cumprida exclusivamente por Reinaldo e, como Danilo prometeu expressamente que cumpriria, ou seja, obrigação de resultado, Sandro poderá requerer o ressarcimento por perdas e danos.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



A **alternativa B** está incorreta, pois não há defeito no negócio; Danilo assumiu uma obrigação em nome de outrem, o que é permitido, responsabilizando-se, porém, pessoalmente (do contrário todo mundo iria sair por aí responsabilizando os outros, inconsequentemente).

A **alternativa C** está incorreta, porque Danilo prometeu “que seu irmão, Reinaldo, famoso cantor popular, concederia uma entrevista” e não “tentaria obter a entrevista”.

A **alternativa D** está incorreta igualmente, pois Danilo prometeu “que seu irmão, Reinaldo, famoso cantor popular, concederia uma entrevista” e não “tentaria obter a entrevista”.

Gabarito: A

5. (XXII Exame da OAB) Antônio, vendedor, celebrou contrato de compra e venda com Joaquim, comprador, no dia 1º de setembro de 2016, cujo objeto era um carro da marca X no valor de R\$ 20.000,00, sendo o pagamento efetuado à vista na data de assinatura do contrato. Ficou estabelecido ainda que a entrega do bem seria feita 30 dias depois, em 1º de outubro de 2016, na cidade do Rio de Janeiro, domicílio do vendedor. Contudo, no dia 25 de setembro, uma chuva torrencial inundou diversos bairros da cidade e o carro foi destruído pela enchente, com perda total.

Considerando a descrição dos fatos, Joaquim

- A) não faz jus à devolução do pagamento de R\$ 20.000,00.
- B) terá direito à devolução de 50% do valor, tendo em vista que Antônio, vendedor, não teve culpa.
- C) terá direito à devolução de 50% do valor, tendo em vista que Antônio, vendedor, teve culpa.
- D) terá direito à devolução de 100% do valor, pois ainda não havia ocorrido a tradição no momento do perecimento do bem.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois o art. 234 prevê que no caso da obrigação de dar coisa certa, “se a coisa se perder, sem culpa do devedor, antes da tradição, ou pendente a condição suspensiva, fica resolvida a obrigação para ambas as partes”. Lembre-se que “resolver” tem o sentido técnico-jurídico de extinguir, com retorno das partes ao status quo ante, ou seja, ao “estado de coisas anterior”.

A **alternativa B** está incorreta, já que o “estado de coisas anterior” significa deixar as partes do estado prévio ao contrato, ou seja, Antônio com seus R\$20mil e Joaquim com seu carro da marca X.

A **alternativa C** está incorreta, porque não se pode imputar a responsabilidade das chuvas torrenciais a Joaquim, já que não é “São Pedro” ou qualquer outra entidade semelhante evocadora das chuvas.

A **alternativa D** está correta, dado que pela dicção do art. 234, mencionado acima, a entrega, a tradição, ainda não havia ocorrido quanto à coisa certa, pelo que todos os riscos relativos à coisa pertenciam ao



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



vendedor, como deixa claro o art. 492: “Até o momento da tradição, os riscos da coisa correm por conta do vendedor, e os do preço por conta do comprador”.

Gabarito: D

6. (XIX Exame da OAB) A peça Liberdade, do famoso escultor Lúcio, foi vendida para a Galeria da Vinci pela importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Ele se comprometeu a entregar a obra dez dias após o recebimento da quantia estabelecida, que foi paga à vista. A galeria organizou, então, uma grande exposição, na qual a principal atração seria a escultura Liberdade. No dia ajustado, quando dirigia seu carro para fazer a entrega, Lúcio avançou o sinal, colidiu com outro veículo, e a obra foi completamente destruída. O anúncio pela galeria de que a peça não seria mais exposta fez com que diversas pessoas exercessem o direito de restituição dos valores pagos a título de ingresso. Sobre os fatos narrados, assinale a afirmativa correta.

A) Lúcio deverá entregar outra obra de seu acervo à escolha da Galeria da Vinci, em substituição à escultura Liberdade.

B) A Galeria da Vinci poderá cobrar de Lúcio o equivalente pecuniário da escultura Liberdade mais o prejuízo decorrente da devolução do valor dos ingressos relativos à exposição.

C) Por se tratar de obrigação de fazer infungível, a Galeria da Vinci não poderá mandar executar a prestação às expensas de Lúcio, restando-lhe pleitear perdas e danos.

D) Com o pagamento do preço, transferiu-se a propriedade da escultura para a Galeria da Vinci, razão pela qual ela deve suportar o prejuízo pela perda do bem.

Comentários

É possível visualizar duas ações diferentes nesse caso, o que me levou, num primeiro momento, a pensar que essa questão comportaria duas alternativas corretas. Primeiro, Lúcio esculpiu a peça (um fazer) e depois a entregou à Galeria (dar). Porém, após uma análise mais cuidadosa, você verá que apenas uma dessas ações é relevante para o exercício. Assim, cheguei à conclusão de que apenas uma delas era correta, por conta de um pequeno – mas muuuuito importante – detalhe.

Você olha e pensa: é uma obrigação de fazer infungível, já que a pessoa de Lúcio é essencial ao cumprimento da prestação (a Galeria o contratou exatamente porque ele é Lúcio e não outrem). No entanto, atente para o seguinte: a questão deixa claro que a escultura já estava pronta, ou seja, não se trata de uma obrigação de fazer. Trata-se, em verdade, de uma obrigação de dar, pois quando Lúcio finaliza a escultura, ele a transforma numa coisa.

A **alternativa A** está incorreta, porque como se trata de uma coisa certa, que tem peculiaridades que a torna distintas das demais do mesmo gênero, ele não pode simplesmente entregar outra.

A **alternativa B** está correta, na literalidade do art. 239: “Se a coisa se perder por culpa do devedor, responderá este pelo equivalente, mais perdas e danos.”



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



A **alternativa C** está incorreta, pois quando Lúcio finaliza a escultura, ele a transforma numa coisa certa, pelo que a obrigação não é de fazer.

A **alternativa D** está incorreta, dado que, segundo o art. 237, até a tradição pertence ao devedor a coisa.

Gabarito: B

7. (II Exame da OAB) João prometeu transferir a propriedade de uma coisa certa, mas antes disso, sem culpa sua, o bem foi deteriorado. Segundo o Código Civil, ao caso de João aplica-se o seguinte regime jurídico:

(A) a obrigação fica resolvida, com a devolução de valores eventualmente pagos.

(B) a obrigação subsiste, com a entrega da coisa no estado em que se encontra.

(C) a obrigação subsiste, com a entrega da coisa no estado em que se encontra e abatimento no preço proporcional à deterioração.

(D) a obrigação poderá ser resolvida, com a devolução de valores eventualmente pagos, ou subsistir, com a entrega da coisa no estado em que se encontra e abatimento no preço proporcional à deterioração, cabendo ao credor a escolha de uma dentre as duas soluções.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, porque incompleta, pois apenas menciona UMA das possibilidades que o credor tem, segundo o art. 235: “Deteriorada a coisa, não sendo o devedor culpado, poderá o credor resolver a obrigação, ou aceitar a coisa, abatido de seu preço o valor que perdeu.”

A **alternativa B** está incorreta, porque incompleta, pois apenas menciona UMA das possibilidades que o credor tem, segundo o art. 235: “Deteriorada a coisa, não sendo o devedor culpado, poderá o credor resolver a obrigação, ou aceitar a coisa, abatido de seu preço o valor que perdeu.”

A **alternativa C** está incorreta, porque incompleta, pois apenas menciona UMA das possibilidades que o credor tem, segundo o art. 235: “Deteriorada a coisa, não sendo o devedor culpado, poderá o credor resolver a obrigação, ou aceitar a coisa, abatido de seu preço o valor que perdeu.”

A **alternativa D** está correta, pois, desta vez sim, completa, segundo o art. 235: “Deteriorada a coisa, não sendo o devedor culpado, poderá o credor resolver a obrigação, ou aceitar a coisa, abatido de seu preço o valor que perdeu.”

Gabarito: D

8. (FGV - FUNSAÚDE - CE – Advogado - 2021) Paulo e Augusta estão preparando seu casamento. A fim de cuidar da parte musical do evento, contrataram a banda Caramelo. No contrato, as partes estabeleceram que o valor pecuniário devido seria pago após a apresentação no evento. Em tal instrumento, estipulou-se que a banda Caramelo poderia cobrar a integralidade da dívida tanto de Paulo, quanto de Augusta e, ainda, de Laércio, pai de Paulo,



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



sem ordem de preferência para exigir-se o cumprimento da obrigação pecuniária de quaisquer desses devedores. Neste caso, é correto dizer que se trata, segundo o Código Civil, de

- A) obrigação solidária presumida.
- B) assunção de obrigação subsidiária.
- C) obrigação alternativa a ser concentrada por Laércio.
- D) assunção de obrigação solidária.
- E) obrigação facultativa a ser concentrada por Paulo.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, pois contraria o art. 265 do CC que expressamente diz que a solidariedade não se presume, mas resulta de lei ou da vontade das partes: “Art. 265. A solidariedade não se presume; resulta da lei ou da vontade das partes”.

A **alternativa B** está incorreta, pois a assunção de obrigação subsidiária caracterizaria a assunção de dívida, prevista no art. 299 do CC: “Art. 299. É facultado a terceiro assumir a obrigação do devedor, com o consentimento expresso do credor, ficando exonerado o devedor primitivo, salvo se aquele, ao tempo da assunção, era insolvente e o credor o ignorava”. Como se vê, trata-se de negócio jurídico bilateral pelo qual o devedor, com a anuência do credor, de maneira expressa ou tácita, transfere-se a um terceiro a posição de devedor. Assim, pela análise do enunciado, é possível afirmar que não se trata da assunção de dívida.

A **alternativa C** está incorreta, pois a obrigação alternativa é aquela que compreende dois ou mais objetos, se extinguindo, porém, com a prestação de apenas um. Assim, não se tem contemplada a situação hipotética narrada no enunciado.

A **alternativa D** está correta e, é o gabarito da questão. Como Caramelo pode cobrar a integralidade da dívida de Paulo, de Augusta ou ainda, de Laércio, é correto dizer que se trata de assunção de obrigação solidária, ou seja, quando uma pessoa assume espontaneamente o débito de outra, tratando-se de um contrato entre o terceiro, denominado expromitente, e o credor, sem haver a participação do devedor originário. A previsão para tal está no art. 299 do CC.

A **alternativa E** está incorreta, pois a obrigação facultativa é uma obrigação simples, ou seja, é devida apenas uma prestação, porém, fica facultado ao devedor exonerar-se por meio do cumprimento de uma prestação diversa e predeterminada.

9. (FGV / PREFEITURA DE CUIABÁ-MT - 2016) Joana firmou contrato com Virginia obrigando-se a entregar-lhe um vestido. Antes da tradição, porém, Joana utilizou o vestido em uma festa e derrubou vinho sobre ele, manchando o vestido. Diante dessa situação, Virginia poderá:

- a) Aceitar o vestido, ou o equivalente em dinheiro, desde que renuncie às perdas e danos.



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

- b) Postular somente o equivalente em dinheiro, desde que renuncie ao recebimento do vestido.
- c) Aceitar o vestido, ou o equivalente em dinheiro, além de postular perdas e danos.
- d) Apenas postular perdas e danos.
- e) Aceitar o vestido, apenas, desde que renuncie às perdas e danos.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, dado que, dada a obrigação de dar coisa certa contida no caso, Virgínia poderá aceitar o vestido e ainda postular uma ação de perdas e danos, conforme disposto pelo Art. 234. Se, no caso do artigo antecedente, a coisa se perder, sem culpa do devedor, antes da tradição, ou pendente a condição suspensiva, fica resolvida a obrigação para ambas as partes; se a perda resultar de culpa do devedor, responderá este pelo equivalente e mais perdas e danos.

A **alternativa B** está incorreta, visto que não deverá ocorrer a renúncia do recebimento do vestido, já que Virgínia possui o direito ao vestido, ou ao seu equivalente em dinheiro, tanto como possui direito a perdas e danos, de acordo com o que dispõe o Art. 243. Se, no caso do artigo antecedente, a coisa se perder, sem culpa do devedor, antes da tradição, ou pendente a condição suspensiva, fica resolvida a obrigação para ambas as partes; se a perda resultar de culpa do devedor, responderá este pelo equivalente e mais perdas e danos.

A **alternativa C** está correta, pois no caso apresentado na questão temos uma obrigação de dar coisa certa e neste caso: Art. 234. Se, no caso do artigo antecedente, a coisa se perder, sem culpa do devedor, antes da tradição, ou pendente a condição suspensiva, fica resolvida a obrigação para ambas as partes; se a perda resultar de culpa do devedor, responderá este pelo equivalente e mais perdas e danos. Dado o dispositivo, quando há a obrigação de dar coisa certa, há duas hipóteses relacionadas à coisa: perda ou deterioração. Em técnica, a perda caracteriza-se pelo desaparecimento por completo da coisa, enquanto a deterioração representa uma perda de parte das faculdades, substância ou capacidade de utilização da coisa e não há o desaparecimento do bem, subsistindo mesmo que imperfeito.

A **alternativa D** está incorreta, dado que além da postulação das perdas e danos, Virgínia ainda tem direito ao vestido ou ao recebimento do seu valor em dinheiro, conforme disposto pelo Art. 243 do CC: "Se, no caso do artigo antecedente, a coisa se perder, sem culpa do devedor, antes da tradição, ou pendente a condição suspensiva, fica resolvida a obrigação para ambas as partes; se a perda resultar de culpa do devedor, responderá este pelo equivalente e mais perdas e danos".

A **alternativa E** está incorreta, dado que não deve haver a renúncia ao direito das perdas e danos, pois Virgínia tem amparo legislativo ao seu direito de receber o vestido, ou seu valor em dinheiro, bem como à possibilidade de postular as perdas e danos. O amparo decorre do Art. 234 do CC: "Se, no caso do artigo antecedente, a coisa se perder, sem culpa do devedor, antes da tradição, ou pendente a condição suspensiva, fica resolvida a obrigação para ambas as partes; se a perda resultar de culpa do devedor, responderá este pelo equivalente e mais perdas e danos".

10.(FGV / TJ-BA - 2015) Silvio, fazendeiro e criador de gado de leite, arrendou um touro premiado para usar na reprodução de suas vacas leiteiras. Acontece que, apesar do zelo com o qual cuidou do animal, fortes chuvas que atingiram a região causaram a destruição das



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



benfeitorias e morte de diversos animais, entre os quais o animal arrendado. É correto afirmar que, em decorrência desse fato:

- a) Resolve-se o contrato, devendo Silvio indenizar o proprietário do touro, pagando-lhe tão somente o valor do animal;
- b) Resolve-se o contrato, devendo Silvio indenizar o proprietário do touro, pagando-lhe o correspondente ao valor do animal e os lucros cessantes;
- c) Mantém-se o contrato, devendo o proprietário providenciar a reposição do animal arrendado, às suas expensas;
- d) Mantém-se o contrato, devendo o proprietário providenciar a reposição do animal arrendado, às expensas de Silvio;
- e) Resolve-se o contrato, arcando o proprietário com o prejuízo decorrente da perda do touro.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, dado que o contrato irá resolver-se, porém o proprietário é quem arcará com o prejuízo que decorreu da perda do touro premiado, com base no disposto pelo Art. 238 do CC: "Se a obrigação for de restituir coisa certa, e esta, sem culpa do devedor, se perder antes da tradição, sofrerá o credor a perda, e a obrigação se resolverá, ressalvados os seus direitos até o dia da perda".

A **alternativa B** está incorreta, pois o contrato resolve-se, porém Silvio não terá a obrigação de indenizar o proprietário, já que não teve culpa na perda do touro antes da tradição, sendo o proprietário a parte que irá arcar com o prejuízo, conforme ampara o Art. 238 do CC: "Se a obrigação for de restituir coisa certa, e esta, sem culpa do devedor, se perder antes da tradição, sofrerá o credor a perda, e a obrigação se resolverá, ressalvados os seus direitos até o dia da perda".

A **alternativa C** está incorreta, dado que o contrato não será mantido, e sim resolvido, porém a reposição do animal de fato fica às expensas do proprietário, mas não é obrigatória. Apenas se configura que Silvio não será responsabilizado sob as perdas e danos, já que a perda do animal se deu sem sua culpa e antes de ocorrer a tradição. Toma-se como base o Art. 238 do CC: "Se a obrigação for de restituir coisa certa, e esta, sem culpa do devedor, se perder antes da tradição, sofrerá o credor a perda, e a obrigação se resolverá, ressalvados os seus direitos até o dia da perda".

A **alternativa D** está incorreta, pois o contrato será resolvido, não podendo o proprietário reivindicar a reposição do animal arrendado, dado que a perda deste se deu antes da tradição e ocorreu sem culpa do devedor, no caso, sem a culpa de Silvio. Desta forma ampara o Art. 238 do CC: "Se a obrigação for de restituir coisa certa, e esta, sem culpa do devedor, se perder antes da tradição, sofrerá o credor a perda, e a obrigação se resolverá, ressalvados os seus direitos até o dia da perda".

A **alternativa E** está correta, visto que, como foi pactuado um contrato de arrendamento, ajusta-se uma obrigação de dar a coisa certa, ou seja, deve ser restituído o touro premiado. Caso este fosse perecido antes da tradição, sem haver culpa do devedor, o credor irá sofrer com a perda e a obrigação será extinta. Trata-se do conceito de "res perit domino", ou seja, a coisa perece para o dono, sendo resolvida a obrigação, ficando o credor no prejuízo. Em suma, sendo contrato de dar coisa certa, ampara-se no art. 238 do CC, que dispõe: "Se a obrigação for de restituir coisa certa, e esta, sem culpa do devedor, se perder



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



antes da tradição, sofrerá o credor a perda, e a obrigação se resolverá, ressalvados os seus direitos até o dia da perda".

De acordo com o dispositivo, tem-se que na obrigação de restituição da coisa certa, a perda ou deterioração do bem irá extinguir o vínculo existente entre um devedor e um credor.

11. (FGV / FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE – 2013) Em relação às obrigações de dar coisa certa, assinale a afirmativa incorreta.

- a) Em caso de deterioração da coisa e não havendo culpa do devedor, o credor poderá resolver a obrigação, ou aceitar a coisa, abatido de seu preço o valor que perdeu.
- b) A coisa pertence ao devedor até a tradição e este poderá exigir aumento do preço em caso de melhoramentos e acrescidos.
- c) Nos casos de obrigação de restituição de coisa certa, ocorrendo a perda da coisa antes da tradição, sem culpa do devedor, sofrerá o credor a perda e a obrigação se resolverá, ressalvados os seus direitos até o dia da perda.
- d) Em caso de perda da coisa por culpa do devedor, este responderá pelo equivalente, mais perdas e danos.
- e) A obrigação de dar coisa certa não abrange os acessórios dela, salvo se o contrário resultar do título ou das circunstâncias do caso.

Comentários

A **alternativa A** está correta, pois caso haja a deterioração da coisa e não havendo culpa do devedor, o credor poderá resolver a obrigação, ou aceitar a coisa, abatido de seu preço o valor que perdeu, conforme o Art. 235 do CC. Deteriorada a coisa, não sendo o devedor culpado, poderá o credor resolver a obrigação, ou aceitar a coisa, abatido de seu preço o valor que perdeu.

A **alternativa B** está correta, dado que de fato a coisa pertence ao devedor até a tradição, podendo exigir o aumento do preço em caso de melhoramentos e acrescidos, conforme disposto pelo Art. 237 do CC: "Até a tradição pertence ao devedor a coisa, com os seus melhoramentos e acrescidos, pelos quais poderá exigir aumento no preço; se o credor não anuir, poderá o devedor resolver a obrigação". Considera-se como melhoria tudo aquilo que contribuir com uma alteração na coisa principal, e o acrescido simplesmente como aquilo que acrescenta ao bem.

A **alternativa C** está correta, pois se o caso for de a obrigação ocasionar na restituição da coisa certa, e esta se perder antes da tradição, o credor irá sofrer a perda e a obrigação será resolvida, se não houver culpa por parte do devedor, conforme disposto pelo Art. 238 do CC: "Se a obrigação for de restituir coisa certa, e esta, sem culpa do devedor, se perder antes da tradição, sofrerá o credor a perda, e a obrigação se resolverá, ressalvados os seus direitos até o dia da perda". Conforme o dispositivo, na obrigação de restituir uma coisa certa, a perda ou deterioração do bem extingue o vínculo entre o devedor e o credor. Desta forma, a lei determina que é o credor da obrigação quem irá arcar com os prejuízos que decorrerem do dano, se o devedor não tiver culpa em sua ocorrência.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



A **alternativa D** está correta, pois no caso de a coisa se perder, havendo culpa do devedor, este irá responder pelas perdas e danos do ocorrido, conforme disposto pelo Art. 234 do CC: "Se, no caso do artigo antecedente, a coisa se perder, sem culpa do devedor, antes da tradição, ou pendente a condição suspensiva, fica resolvida a obrigação para ambas as partes; se a perda resultar de culpa do devedor, responderá este pelo equivalente e mais perdas e danos".

A **alternativa E** está incorreta, dado que a obrigação de dar coisa certa abrange os acessórios, salvo disposição em contrário resultar do título ou das circunstâncias do caso, de acordo com o art. 233 do CC: "A obrigação de dar coisa certa abrange os acessórios dela embora não mencionados, salvo se o contrário resultar do título ou das circunstâncias do caso".



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



FGV

Obrigações Em Geral - Obrigações Solidárias (Arts. 257 Ao 285)

1. (FGV - Prefeitura de Manaus - AM - Advogado - 2022) Lineu emprestou R\$ 20.000,00, sem celebrar contrato escrito, para Amadeo pagar o serviço de buffet do seu casamento. Ana Carolina, noiva de Amadeo, soube apenas da quitação da dívida com o prestador de serviço, mas não tomou conhecimento do empréstimo. No prazo acordado, Amadeo não devolveu o dinheiro para Lineu. Sabendo que Amadeo não tem condições financeiras de pagar esse débito, Lineu começa a pensar em meios de cobrar tal valor. Assim, cogita exigi-lo de Ana Carolina. A respeito da situação apresentada, é correto afirmar que

- A) Lineu poderá cobrar a dívida de Ana Carolina, vez que se presume a solidariedade passiva na hipótese.
- B) Lineu não poderá cobrar a dívida de Ana Carolina, pois, embora seja possível presumir-se a solidariedade ativa, o mesmo não acontece com a solidariedade passiva.
- C) Lineu poderá cobrar a dívida de Ana Carolina, vez que há reconhecimento tácito da existência de solidariedade passiva.
- D) Lineu não poderá cobrar a dívida de Ana Carolina, vez que a solidariedade não se presume, resultando, sempre, ou de lei ou da vontade das partes.
- E) Lineu não poderá cobrar a dívida de Ana Carolina, vez que a solidariedade passiva só existirá caso as partes assim determinem, sendo vedada sua imposição até mesmo pela lei.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, pois a solidariedade não se presume, ela decorre da lei ou de acordo entre as partes, apenas. É o que se depreende pelo expresso no art. 265 do CC: “Art. 265. A solidariedade não se presume; resulta da lei ou da vontade das partes”.

A **alternativa B** está incorreta, pois em nenhum caso a solidariedade se presume, seja ela passiva ou ativa.

A **alternativa C** está incorreta, pois o reconhecimento tácito da existência de solidariedade implicaria na possibilidade de presunção, prática vedada pela lei.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Conforme expresso pelo art. 265 do CC, a solidariedade não se presume, ela decorre da lei ou da vontade das partes. Sendo assim, Lineu não poderá cobrar a dívida de Ana Carolina.

A **alternativa E** está incorreta, pois não há vedação quanto à imposição da solidariedade pela lei, em verdade, esta, juntamente com o acordo entre as partes, é uma das formas de estabelecer a solidariedade.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



2. (FGV - TJ-GO - Juiz Leigo - 2022) Ernesto e Guilherme contrataram Ambrósio para cuidar da segurança dos sistemas da empresa da qual são sócios. Como Ernesto reside no exterior, ficou combinado entre ele e Guilherme que, embora se obrigando solidariamente, caberia a Guilherme fazer o pagamento mensal das prestações. Por ter gerido mal a empresa, Guilherme atrasou o pagamento dos aluguéis e por isso Ambrósio teve que ajuizar ação contra ambos cobrando o pagamento de três prestações do contrato, equivalente a R\$ 9.850,00 (R\$ 9.000,00 de aluguéis e o restante de juros de mora). Ernesto deposita R\$ 4.500,00 e pede a extinção do processo por ter cumprido com a sua obrigação. O juiz intima Ambrósio para se manifestar sobre o depósito. Para assegurar da melhor forma os direitos de seu cliente, o advogado orienta, corretamente, que Ambrósio deve:

- A) dar quitação ao pagamento e requerer o prosseguimento da ação em face de Guilherme para cobrança da diferença restante (R\$ 5.350,00);
- B) não dar quitação ao pagamento e requerer o prosseguimento da ação em face de Ernesto e Guilherme até que seja paga a integralidade da dívida com os juros;
- C) não dar quitação ao pagamento e requerer o prosseguimento da ação em face de Ernesto para pagamento de sua parte referente aos juros (R\$ 425,00), bem como o prosseguimento da ação em face de Guilherme para cobrança da diferença restante (R\$ 4.925,00);
- D) não dar quitação ao pagamento e requerer o prosseguimento da ação em face de Ernesto para cobrança da integralidade da parte referente aos juros (R\$ 850,00), bem como o prosseguimento da ação em face de Guilherme para cobrança da diferença restante (R\$ 4.500,00);
- E) não dar quitação ao pagamento e requerer o prosseguimento da ação em face de Ernesto para cobrança do restante da dívida principal (R\$ 4.500,00), bem como o prosseguimento da ação em face de Guilherme para cobrança do valor referente aos juros (R\$ 850,00).

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, pois para que Ambrósio receba o pagamento do restante da dívida acrescido de juros e correção monetária, não pode dar quitação à dívida, uma vez que tal ato extinguiria a obrigação.

A **alternativa B** está correta. Primeiramente, o pagamento feito por Ernesto, não exonera Guilherme, nos termos do art. 277 do CC: “Art. 277. O pagamento parcial feito por um dos devedores e a remissão por ele obtida não aproveitam aos outros devedores, senão até à concorrência da quantia paga ou relevada”. Ademais, é facultado à Ambrósio exigir e receber de um ou de alguns devedores, parcial ou totalmente, a dívida comum, conforme o art. 275 do CC: “Art. 275. O credor tem direito a exigir e receber de um ou de alguns dos devedores, parcial ou totalmente, a dívida comum; se o pagamento tiver sido parcial, todos os demais devedores continuam obrigados solidariamente pelo resto”. Por fim, dita o art. 280 que todos os devedores respondem pelos juros de mora: “Art. 280. Todos os devedores respondem pelos juros da mora, ainda que a ação tenha sido proposta somente contra um; mas o culpado responde aos outros pela obrigação acrescida”. Assim, mais correto que Ambrósio não dê quitação ao pagamento e requeira o prosseguimento da ação em face de Ernesto e Guilherme até que seja paga a integralidade da dívida com os juros.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



A **alternativa C** está incorreta, pois ambos devem responder pelos juros de mora, logo não cabe a cobrança deste apenas na proporção da parte quitada por Ernesto.

A **alternativa D** está incorreta, pois ambos respondem pelos juros de mora, não apenas Ernesto.

A **alternativa E** está incorreta, pois ambos devem responder pelos juros de mora e não apenas Guilherme.

3. (FGV - SEFAZ-AM - Auditor Fiscal de Tributos Estaduais - 2022) Paula e Tereza, coproprietárias de um apartamento em Manaus, herdado quando do falecimento de seu pai, celebraram contrato de compra e venda do referido bem com Cristina, parcelando o valor do referido imóvel em 15 prestações mensais, as quais deveriam ser pagas mediante depósito bancário em conta indicada no título contratual ou diretamente à uma das credoras, sendo exigido a indicação da forma eleita até 5 dias antes do pagamento. Realizados todos os procedimentos extrajudiciais cabíveis, Cristina vinha adimplindo regularmente as prestações mensais até que, ao tempo do advento da sétima prestação, procurou ambas as credoras, pois pretendia quitar todas as prestações restantes de uma só vez. Paula prontamente atendeu Cristina, ficando, inclusive grata pelo adiantamento das prestações remanescentes, enquanto Tereza não se manifestou, pois encontrava-se em viagem ao exterior. Passados 10 dias da notificação e ante o silêncio de Tereza, Cristina efetua o pagamento diretamente à Paula, recebendo a quitação plena da obrigação, assim como a devida caução de ratificação de Tereza. Diante da situação narrada, assinale a afirmativa correta.

(A) O pagamento realizado por Cristina é válido e eficaz, pois feito à credora de obrigação indivisível e em conformidade com a previsão contratual.

(B) O pagamento realizado por Cristina é inválido, pois o adiantamento das prestações dependia da expressa concordância da credora Tereza.

(C) Ainda que Cristina tenha efetuado o pagamento integral à Paula, Tereza poderá exigir dela o novo pagamento correspondente à sua quota parte, pois a quitação dada por Paula não é eficaz em relação à quota parte de Tereza.

(D) Tereza poderá requerer perdas e danos em face de Cristina, em razão de a devedora ter alterado a forma de pagamento sem a sua anuência.

(E) O pagamento realizado por Cristina é válido, porém ineficaz perante à credora Tereza, pois a mesma não anuiu com o adiantamento das parcelas, independente da previsão contratual.

Comentários

A **alternativa A** está correta, pois em se tratando de obrigação com solidariedade de credores, como é o caso de Paula e Tereza, é possível que apenas um exija a dívida inteira, ficando o devedor, no caso, Cristina, desobrigado, conforme dita o art. 260, inc. II do CC/2002: “Art. 260. Se a pluralidade for dos



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



credores, poderá cada um destes exigir a dívida inteira; mas o devedor ou devedores se desobrigarão, pagando: II - a um, dando este caução de ratificação dos outros credores”.

Consequentemente, estão incorretas as **alternativas B,C,D e E**.

4. (FGV/ TJ-MS – Analista Judiciário – 2022) Amanda e Bruna firmaram contrato de empréstimo, em virtude do qual se tornaram devedoras solidárias de Jussara e Guilherme, pelo montante de cinco mil reais, com o compromisso de pagar o valor dali a seis meses. Sobre o caso, é correto afirmar que:

(A) o montante devido pode ser pago integralmente a Jussara, pois a solidariedade estabelecida entre as devedoras abrange também os credores;

(B) em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva de Amanda, Bruna poderá ser cobrada pelos cinco mil reais, mas somente Amanda será responsável pelos juros da mora;

(C) se Jussara e Guilherme perdoarem Amanda, Bruna fica igualmente liberada, pois a solidariedade faz com que a remissão extinga a dívida como um todo;

(D) exonerando Bruna da solidariedade, Jussara e Guilherme ainda poderão cobrá-la pela sua parte na dívida, que se presume ser de dois mil e quinhentos reais;

(E) Amanda pode ser cobrada pelos cinco mil reais, em virtude da solidariedade, ainda que Jussara e Guilherme já tenham recebido pagamento parcial de Bruna.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, pois a solidariedade não se presume, ela resulta da lei, conforme dita o art. 265 do CC/2002: “Art. 265. A solidariedade não se presume; resulta da lei ou da vontade das partes”.

A **alternativa B** está incorreta, pois tanto Amanda quanto Bruna devem responder pelos juros da mora, na forma do art. 280 do CC/2002: “Art. 280. Todos os devedores respondem pelos juros da mora, ainda que a ação tenha sido proposta somente contra um; mas o culpado responde aos outros pela obrigação acrescida”.

A **alternativa C** está incorreta, pois a remissão não aproveita os demais devedores solidários. É o que dita o parágrafo único do art. 282 do CC/2002: “Art. 282. O credor pode renunciar à solidariedade em favor de um, de alguns ou de todos os devedores. Parágrafo único. Se o credor exonerar da solidariedade um ou mais devedores, subsistirá a dos demais”.

A **alternativa D** está correta, segundo o art. 277 do CC/2002: “Art. 277. O pagamento parcial feito por um dos devedores e a remissão por ele obtida não aproveitam aos outros devedores, senão até à concorrência da quantia paga ou relevada”.

A **alternativa E** está incorreta, pois o pagamento parcial aproveita aos outros devedores até a concorrência da quantia paga conforme dita o art. 277 do CC/2002.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



5. (III Exame da OAB) João deverá entregar quatro cavalos da raça X ou quatro éguas da raça X a José. O credor, no momento do adimplemento da obrigação, exige a entrega de dois cavalos da raça X e de duas éguas da raça X. Nesse caso, é correto afirmar que as prestações

(A) alternativas são inconciliáveis, havendo indivisibilidade quanto à escolha.

(B) alternativas são conciliáveis, havendo divisibilidade quanto à escolha.

(C) facultativas são inconciliáveis, quando a escolha couber ao credor.

(D) facultativas são conciliáveis, quando a escolha couber ao credor.

Comentários

A **alternativa A** está correta, pois quem faz a escolha deve escolher uma das alternativas integralmente, não podendo escolher parte de uma ou de outra, consoante estabelece o art. 252, §1º. A obrigação alternativa se determina no cumprimento, ou seja, a escolha de uma obrigação exclui a outra, segundo estabelece o art. 252. Essa escolha pode ser feita a critério do credor, do devedor ou de árbitro, ou caso o terceiro não aceite a incumbência, ficará a cargo do juiz, segundo o art. 252, §4º.

A **alternativa B** está incorreta, pois quem faz a escolha deve escolher uma das alternativas integralmente, não podendo escolher parte de uma ou de outra, consoante estabelece o art. 252, §1º.

A **alternativa C** está incorreta, porque não se trata de obrigação facultativa, mas de obrigação alternativa.

A **alternativa D** está incorreta, porque não se trata de obrigação facultativa, mas de obrigação alternativa.

Gabarito: A

6. (XVII Exame da OAB) Gilvan (devedor) contrai empréstimo com Haroldo (credor) para o pagamento com juros do valor do mútuo no montante de R\$ 10.000,00. Para facilitar a percepção do crédito, a parte do polo ativo obrigacional ainda facultou, no instrumento contratual firmado, o pagamento do montante no termo avençado ou a entrega do único cavalo da raça manga larga marchador da fazenda, conforme escolha a ser feita pelo devedor. Ante os fatos narrados, assinale a afirmativa correta.

A) Trata-se de obrigação alternativa.

B) Cuida-se de obrigação de solidariedade em que ambas as prestações são infungíveis.

C) Acaso o animal morra antes da concentração, extingue-se a obrigação.

D) O contrato é eivado de nulidade, eis que a escolha da prestação cabe ao credor.

Comentários



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



A **alternativa A** está correta, já que há uma alternativa entre pagar os R\$10mil OU entregar o cavalo. Na obrigação alternativa, a escolha de uma coisa exclui a outra.

A **alternativa B** está incorreta, a solidariedade se volta ao sujeito da prestação, ao passo que o caso se volta ao objeto. Trata-se de uma obrigação alternativa. Ainda, apenas o cavalo é infungível, ao passo que o valor em dinheiro é fungível.

A **alternativa C** está incorreta, pois se apenas uma das obrigações se torna impossível, a obrigação se concentra na restante, na dicção do art. 253 do CC/2002. Ou seja, o devedor estará obrigado a pagar o valor em dinheiro.

A **alternativa D** está incorreta, porque a escolha pode ser feita por qualquer das partes, a depender do que foi pactuado. Pode, inclusive, a escolha ser feita por um árbitro ou pelo juiz.

Gabarito: A

7. (XIX Exame da OAB) No dia 2 de agosto de 2014, Teresa celebrou contrato de compra e venda com Carla, com quem se obrigou a entregar 50 computadores ou 50 impressoras, no dia 20 de setembro de 2015. O contrato foi silente sobre quem deveria realizar a escolha do bem a ser entregue.

Sobre os fatos narrados, assinale a afirmativa correta.

A) Trata-se de obrigação facultativa, uma vez que Carla tem a faculdade de escolher qual das prestações entregará a Teresa.

B) Como se trata de obrigação alternativa, Teresa pode se liberar da obrigação entregando 50 computadores ou 50 impressoras, à sua escolha, uma vez que o contrato não atribuiu a escolha ao credor.

C) Se a escolha da prestação a ser entregue cabe a Teresa, ela poderá optar por entregar a Carla 25 computadores e 25 impressoras.

D) Se, por culpa de Teresa, não se puder cumprir nenhuma das prestações, não competindo a Carla a escolha, ficará aquela obrigada a pagar somente os lucros cessantes.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, porque se trata de obrigação, novamente, alternativa, 50 computadores OU 50 impressoras. Na obrigação alternativa há uma multiplicidade de objetos, podendo qualquer deles satisfazer a obrigação; podendo a escolha ser feita por qualquer das partes. Já na obrigação facultativa, há apenas um objeto, podendo o devedor substituí-lo por outro, previsto subsidiariamente.

A **alternativa B** está correta, na literalidade do art. 252: “Nas obrigações alternativas, a escolha cabe ao devedor, se outra coisa não se estipulou.”

A **alternativa C** está incorreta, pois, novamente, a escolha tem de ser feita na integralidade da coisa, nunca parte de um bem, parte de outro.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



A **alternativa D** está incorreta, dado que ela deverá indenizar não apenas pelas perdas e danos, mas também por valor equivalente da última obrigação impossibilitada, nos termos do art. 254: “Se, por culpa do devedor, não se puder cumprir nenhuma das prestações, não competindo ao credor a escolha, ficará aquele obrigado a pagar o valor da que por último se impossibilitou, mais as perdas e danos que o caso determinar”.

Gabarito: B

8. (XXI Exame da OAB) Felipe e Ana, casal de namorados, celebraram contrato de compra e venda com Armando, vendedor, cujo objeto era um carro no valor de R\$ 30.000,00, a ser pago em 10 parcelas de R\$ 3.000,00, a partir de 1º de agosto de 2016. Em outubro de 2016, Felipe terminou o namoro com Ana. Em novembro, nem Felipe nem Ana realizaram o pagamento da parcela do carro adquirido de Armando. Felipe achava que a responsabilidade era de Ana, pois o carro tinha sido presente pelo seu aniversário. Ana, por sua vez, acreditava que, como Felipe ficou com o carro, não estava mais obrigada a pagar nada, já que ele terminara o relacionamento. Armando procura seu(sua) advogado(a), que o orienta a cobrar

A) a totalidade da dívida de Ana.

B) a integralidade do débito de Felipe.

C) metade de cada comprador.

D) a dívida de Felipe ou de Ana, pois há solidariedade passiva.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, porque não se fixou que a obrigação seria fixada em nome e por conta de Ana, pelo que se aplica a regra do art. 257: “Havendo mais de um devedor ou mais de um credor em obrigação divisível, esta presume-se dividida em tantas obrigações, iguais e distintas, quantos os credores ou devedores”.

A **alternativa B** está incorreta, pelas mesmas razões da alternativa anterior, já que não se fixou a responsabilidade pela obrigação de maneira diversa do art. 257.

A **alternativa C** está correta, pois se presume a divisão da obrigação pelo número de devedores, no caso, dois, Felipe e Ana, a teor do art. 257.

A **alternativa D** está incorreta, eis que a solidariedade exige previsão expressa no contrato ou deve decorrer da lei, conforme prevê o art. 265, o que não foi o caso.

Gabarito: C

9. (XX Exame da OAB) Paulo, João e Pedro, mutuários, contraíram empréstimo com Fernando, mutuante, tornando-se, assim, devedores solidários do valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Fernando, muito amigo de Paulo, exonerou-o da solidariedade. João, por sua vez,



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



tornou-se insolvente. No dia do vencimento da dívida, Pedro pagou integralmente o empréstimo. Considerando a hipótese narrada, assinale a afirmativa correta.

- A) Pedro não poderá regredir contra Paulo para que participe do rateio do quinhão de João, pois Fernando o exonerou da solidariedade.
- B) Apesar da exoneração da solidariedade, Pedro pode cobrar de Paulo o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- C) Ao pagar integralmente a dívida, Pedro se sub-roga nos direitos de Fernando, permitindo-se que cobre a integralidade da dívida dos demais devedores.
- D) Pedro deveria ter pago a Fernando apenas R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pois a exoneração da solidariedade em relação a Paulo importa, necessariamente, a exoneração da solidariedade em relação a todos os codevedores.

Comentários

De antemão, posso afirmar que essa questão é polêmica. Isso porque ela vai contra alguns julgados do STJ a respeito da solidariedade. De qualquer forma, se essa é a posição da FGV, necessário que você estude de maneira adequada a ela...

A **alternativa A** está incorreta, segundo o art. 284: “No caso de rateio entre os codevedores, contribuirão também os exonerados da solidariedade pelo credor, pela parte que na obrigação incumbia ao insolvente”.

A **alternativa B** está correta, nos termos do art. 284 mencionado na alternativa anterior.

A **alternativa C** está incorreta, conforme o art. 283: “O devedor que satisfaz a dívida por inteiro tem direito a exigir de cada um dos codevedores a sua quota, dividindo-se igualmente por todos a do insolvente, se o houver, presumindo-se iguais, no débito, as partes de todos os codevedores”.

A **alternativa D** está incorreta, na forma do art. 282, parágrafo único: “Se o credor exonerar da solidariedade um ou mais devedores, subsistirá a dos demais”.

Gabarito: B

10. (XXVI Exame da Ordem) Paula é credora de uma dívida de R\$ 900.000,00 assumida solidariamente por Marcos, Vera, Teresa, Mirna, Júlio, Simone, Úrsula, Nestor e Pedro, em razão de mútuo que a todos aproveita. Antes do vencimento da dívida, Paula exonera Vera e Mirna da solidariedade, por serem amigas de longa data. Dois meses antes da data de vencimento, Júlio, em razão da perda de seu emprego, de onde provinha todo o sustento de sua família, cai em insolvência. Ultrapassada a data de vencimento, Paula decide cobrar a dívida. Sobre a hipótese apresentada, assinale a afirmativa correta.

A) Vera e Mirna não podem ser exoneradas da solidariedade, eis que o nosso ordenamento jurídico não permite renunciar a solidariedade de somente alguns dos devedores.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

B) Se Marcos for cobrado por Paula, deverá efetuar o pagamento integral da dívida e, posteriormente, poderá cobrar dos demais as suas quotas-partes. A parte de Júlio será rateada entre todos os devedores solidários, inclusive Vera e Mirna.

C) Se Simone for cobrada por Paula deverá efetuar o pagamento integral da dívida e, posteriormente, poderá cobrar dos demais as suas quotas-partes, inclusive Júlio.

D) Se Mirna for cobrada por Paula, deverá efetuar o pagamento integral da dívida e, posteriormente, poderá cobrar as quotas-partes dos demais. A parte de Júlio será rateada entre todos os devedores solidários, com exceção de Vera.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois a exoneração da solidariedade é permitida pelo ordenamento jurídico, podendo o credor renunciá-la em favor de um ou mais devedores, nos termos do art. 282 do CC/2002.

A **alternativa B** está correta, já que Marcos poderá cobrar a quota parte dos demais codevedores, como lhe permite o art. 283 do CC/2002. Quando há insolvência de um dos codevedores, haverá rateio entre os demais, inclusive os exonerados da solidariedade, segundo o art. 284 do CC/2002.

A **alternativa C** está incorreta, porque Júlio é insolvente, devendo ser dividida igualmente entre todos os codevedores sua a parte, a teor do art. 283 do CC/2002.

A **alternativa D** está incorreta. Mirna foi exonerada da solidariedade por Paula, portanto, não responde pelo valor integral da dívida. Quanto à parte de Julio, por ser insolvente, todos respondem por ela, inclusive Mirna e Vera.

Gabarito: B

11. (XVIII Exame da OAB) Joana e suas quatro irmãs, para comemorar as bodas de ouro de seus pais, contrataram Ricardo para organizar a festa. No contrato ficou acordado que as cinco irmãs arcariam solidariamente com todos os gastos. Ricardo, ao requerer o sinal de pagamento, previamente estipulado no contrato, não obteve sucesso, pois cada uma das irmãs informava que a outra tinha ficado responsável pelo pagamento. Ainda assim, Ricardo cumpriu sua parte do acordado. Ao final da festa, Ricardo foi até Joana para cobrar pelo serviço, sem sucesso. Sobre a situação apresentada, assinale a afirmativa correta.

A) Se Ricardo resolver ajuizar demanda em face somente de Joana, as outras irmãs, ainda assim, permanecerão responsáveis pelo débito.

B) Se Joana pagar o preço total do serviço sozinha, poderá cobrar das outras, ficando sem receber se uma delas se tornar insolvente.

C) Se uma das irmãs de Joana falecer deixando dois filhos, qualquer um deles deverá arcar com o total da parte de sua mãe.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



D) Ricardo deve cobrar de cada irmã a sua quota-parte para receber o total do serviço, uma vez que se trata de obrigação divisível.

Comentários

A **alternativa A** está correta, por aplicação da literalidade do art. 275, parágrafo único: “Não importará renúncia da solidariedade a propositura de ação pelo credor contra um ou alguns dos devedores.”

A **alternativa B** está incorreta, já que a parte do insolvente se divide entre os demais codevedores (“Art. 283. O devedor que satisfaz a dívida por inteiro tem direito a exigir de cada um dos codevedores a sua quota, dividindo-se igualmente por todos a do insolvente”).

A **alternativa C** está incorreta, pois como a obrigação é divisível (dinheiro), os herdeiros respondem isoladamente (“Art. 276. Se um dos devedores solidários falecer deixando herdeiros, nenhum destes será obrigado a pagar senão a quota que corresponder ao seu quinhão hereditário”).

A **alternativa D** está incorreta, dado que se estabeleceu claramente a solidariedade, a despeito de eventual divisibilidade (“No contrato ficou acordado que as cinco irmãs arcariam solidariamente com todos os gastos”).

Gabarito: A

12. (II Exame da OAB) Com relação ao regime da solidariedade passiva, é correto afirmar que:

(A) cada herdeiro pode ser demandado pela dívida toda do devedor solidário falecido.

(B) com a perda do objeto por culpa de um dos devedores solidários, a solidariedade subsiste no pagamento do equivalente pecuniário, mas pelas perdas e danos somente poderá ser demandado o culpado.

(C) se houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação por culpa de um dos devedores solidários, a solidariedade subsiste no pagamento do valor principal, mas pelos juros da mora somente poderá ser demandado o culpado.

(D) as exceções podem ser aproveitadas por qualquer dos devedores solidários, ainda que sejam pessoais apenas a um deles.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois, como visto antes, os herdeiros continuam obrigados, não de maneira integral, mas até os limites do seu quinhão hereditário, salvo se a obrigação for indivisível (art. 276). Se a obrigação for indivisível, o herdeiro pode ser chamado, inclusive por ação judicial, a entregar a integralidade ao credor. Posteriormente, poderá regressar contra os demais codevedores.

A **alternativa B** está correta, pela dicção literal do art. 279: “Impossibilitando-se a prestação por culpa de um dos devedores solidários, subsiste para todos o encargo de pagar o equivalente; mas pelas perdas e danos só responde o culpado.”



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



A **alternativa C** está incorreta e traz uma pegadinha. De fato, apenas o responsável será responsabilizado pelos juros, mas todos são chamados a indenizar o credor, conforme estabelece o art. 280: “Todos os devedores respondem pelos juros da mora, ainda que a ação tenha sido proposta somente contra um; mas o culpado responde aos outros pela obrigação acrescida.”

A **alternativa D** está incorreta, pois, segundo o art. 281. O devedor demandado pode opor ao credor as exceções que lhe forem pessoais e as comuns a todos; não lhe aproveitando as exceções pessoais a outro codevedor.

Gabarito: B

13. (XXIV Exame da OAB) André, Mariana e Renata pegaram um automóvel emprestado com Flávio, comprometendo-se solidariamente a devolvê-lo em quinze dias. Ocorre que Renata, dirigindo acima do limite de velocidade, causou um acidente que levou à destruição total do veículo. Assinale a opção que apresenta os direitos que Flávio tem diante dos três.

- A) Pode exigir, de qualquer dos três, o equivalente pecuniário do carro, mais perdas e danos.
- B) Pode exigir, de qualquer dos três, o equivalente pecuniário do carro, mas só pode exigir perdas e danos de Renata.
- C) Pode exigir, de cada um dos três, um terço do equivalente pecuniário do carro e das perdas e danos.
- D) Pode exigir, de cada um dos três, um terço do equivalente pecuniário do carro, mas só pode exigir perdas e danos de Renata.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, como dispõe o art. 279: “Impossibilitando-se a prestação por culpa de um dos devedores solidários, subsiste para todos o encargo de pagar o equivalente; mas pelas perdas e danos só responde o culpado”.

A **alternativa B** está correta, conforme dito, já que as perdas e danos se cobram apenas do causador do dano, no caso, Renata.

A **alternativa C** está incorreta, porque esse seria o caso de obrigação conjunta, e não solidária. Na obrigação solidária, todos os devedores respondem pela integralidade da obrigação; já na obrigação conjunta, cada um responde apenas pela sua parte.

A **alternativa D** está incorreta, conforme dito acima, por aplicação do art. 279.

Gabarito: B

14. (FGV / TJ-SC – 2018) Ricardo, artista plástico, recebe em sua galeria Jaqueline, colecionadora de artes plásticas. Encantada com duas peças de Ricardo, denominadas Dida e Jute, Jaqueline as reserva, obrigando-se a retornar no dia seguinte para escolher uma delas e realizar o pagamento da eleita. Na data marcada, Jaqueline informa que gostaria de adquirir



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

Dida. Contudo, Ricardo responde que apenas restou Jute, visto que Dida foi por ele vendida na noite anterior.

Diante dessa situação, Jaqueline:

- a) deverá adquirir Jute, visto que já a havia reservado;
- b) poderá exigir perdas e danos em relação a Dida;
- c) deverá pagar Jute, pois Dida se perdeu sem culpa de Ricardo;
- d) resolverá o pacto estabelecido com Ricardo, sem perdas e danos;
- e) deverá escolher outra peça, ainda que não seja Jute.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, dado que Jaqueline poderá exigir as perdas e danos em relação a Dida, pois havia uma reserva feita previamente, sendo ela prejudicada quando Ricardo efetuou a venda para outra pessoa, conforme dispõe o Art. 255. Quando a escolha couber ao credor e uma das prestações tornar-se impossível por culpa do devedor, o credor terá direito de exigir a prestação subsistente ou o valor da outra, com perdas e danos; se, por culpa do devedor, ambas as prestações se tornarem inexecutíveis, poderá o credor reclamar o valor de qualquer das duas, além da indenização por perdas e danos.

A **alternativa B** está correta, visto que no caso descrito há uma obrigação alternativa, que restou prejudicada pela venda da coisa para outra pessoa, sendo aplicado para solucionar a questão o art. 255 do CC, que dispõe: "Quando a escolha couber ao credor e uma das prestações tornar-se impossível por culpa do devedor, o credor terá direito de exigir a prestação subsistente ou o valor da outra, com perdas e danos; se, por culpa do devedor, ambas as prestações se tornarem inexecutíveis, poderá o credor reclamar o valor de qualquer das duas, além da indenização por perdas e danos". Conforme disposto pelo artigo, tem-se que caso a escolha da obrigação caiba ao credor, a solução da lei rege que se concede ao credor a possibilidade de cobrar o valor equivalente e as respectivas perdas e danos da prestação que se impossibilitou por conta do devedor, ou de exigir o cumprimento de certa prestação subsistente. Caso todas as prestações se percam por culpa ou dolo do devedor, poderá o credor exigir o equivalente a qualquer uma das prestações previstas, bem como das perdas e danos que lhe tenham sido ocasionadas.

A **alternativa C** está incorreta, dado que Dida não foi perdida sem culpa de Ricardo, e sim vendida por este, qual carrega a culpa da venda de um objeto previamente reservado, tendo cometido o ato com a ciência de que Jaqueline seria prejudicada devendo responder pelas perdas e danos que Jaqueline imputar, conforme o Art. 255. Quando a escolha couber ao credor e uma das prestações tornar-se impossível por culpa do devedor, o credor terá direito de exigir a prestação subsistente ou o valor da outra, com perdas e danos; se, por culpa do devedor, ambas as prestações se tornarem inexecutíveis, poderá o credor reclamar o valor de qualquer das duas, além da indenização por perdas e danos.

A **alternativa D** está incorreta, visto que Ricardo deverá arcar com as perdas e danos pela venda de um objeto que já era previamente reservado, o que ocasionou lesão à Jaqueline, conforme dispõe o Art. 255. Quando a escolha couber ao credor e uma das prestações tornar-se impossível por culpa do devedor, o



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



credor terá direito de exigir a prestação subsistente ou o valor da outra, com perdas e danos; se, por culpa do devedor, ambas as prestações se tornarem inexecutíveis, poderá o credor reclamar o valor de qualquer das duas, além da indenização por perdas e danos.

A **alternativa E** está incorreta, dado que, já que havia feito uma prévia reserva, Jaqueline já tinha uma escolha evidente, e esta tornou-se impossível por culpa de Ricardo, que vendeu o objeto escolhido, devendo responder pela prestação, conforme dispõe o Art. 255 do CC: "Quando a escolha couber ao credor e uma das prestações tornar-se impossível por culpa do devedor, o credor terá direito de exigir a prestação subsistente ou o valor da outra, com perdas e danos; se, por culpa do devedor, ambas as prestações se tornarem inexecutíveis, poderá o credor reclamar o valor de qualquer das duas, além da indenização por perdas e danos".

15. (FGV / CÂMARA DE SALVADOR-BA - 2018) A Incorporadora Bens Imóveis Ltda. (IBI) juntamente com a Construtora Cimento Forte Ltda. (CCF) contrataram a entrega de um elevador por Elevadores Ágeis Ltda. (EA), que poderia ser um elevador do modelo 'A' ou 'B'. No dia convencionado para a entrega do bem, EA transportou o elevador 'A' para o local de pagamento da obrigação. Lá chegando, encontrou o preposto de IBI, mas não viu presente a CCF.

Nessa hipótese, para bem haver a quitação da dívida, o administrador da EA deve:

- a) entregar o bem à IBI, visto que as contratantes são solidárias;
- b) exigir, para entrega do bem, uma caução de ratificação pelo preposto de IBI;
- c) disponibilizar ambos os elevadores para a entrega, sob pena de incorrer em mora;
- d) consignar em pagamento qualquer um dos elevadores para haver a quitação judicial;
- e) entregar o bem à IBI, pois, ainda que não sejam solidárias, as sociedades contrataram conjuntamente.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, visto que para que ocorra a entrega dos bens deve ser feita uma caução de ratificação pelo preposto de IBI, dado que o fato de as empresas terem feito o contrato em conjunto não implica em solidariedade, dado que a solidariedade não pode ser presumida, deve ser expressa ou decorrente da lei. Desta forma, já que a questão não deixa explícito que os credores não são solidários, não há entre estes solidariedade. Conforme o Art. 265 do CC: "A solidariedade não se presume; resulta da lei ou da vontade das partes".

A **alternativa B** está correta, pois trata-se de obrigação indivisível pela própria natureza do bem, e quando há mais de um credor, e a obrigação for indivisível (o elevador), e para a entrega não estiverem todos os credores (caso da questão), o devedor pode exigir do credor que não vai estar lá uma caução de ratificação (inciso II do art. 260). Art. 260. Se a pluralidade for dos credores, poderá cada um destes exigir a dívida inteira; mas o devedor ou devedores se desobrigarão, pagando: I - a todos conjuntamente; II - a um, dando este caução de ratificação dos outros credores. De acordo com o dispositivo, quando ocorre a pluralidade de credores em uma obrigação indivisível, qualquer um deles poderá exigir a prestação por inteiro do devedor. Quando isto ocorrer, o credor acipiente ficará obrigado perante cada um dos demais cocredores, na proporção do direito de cada um, em quotas-partes iguais ou conforme



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



estipulado no título que for partilhado em comum, já que se fosse disposto o contrário haveria enriquecimento indevido de apenas um dos credores. O devedor só poderá se eximir da obrigação quando esta for paga. Se pagar a apenas um credor sem obter a caução de garantia, na ocorrência de um dos cocredores rejeitarem o recebimento da prestação, os demais ficarão em mora accipiendi, ou seja, caracteriza a demora por parte do credor em receber a dívida.

A **alternativa C** está incorreta, dado que por se tratar de uma obrigação alternativa, caracteriza-se pela existência de duas prestações, sendo a escolha de uma delas para o adimplemento. Em regra, cabe tal escolha ao devedor, conforme disposto pelo Art. 252. Nas obrigações alternativas, a escolha cabe ao devedor, se outra coisa não se estipulou.

A **alternativa D** está incorreta, visto que a consignação em pagamento se consiste em uma hipótese de pagamento indireto da obrigação, cabendo nas hipóteses dispostas em rol pelo Art. 335. A consignação tem lugar: I - se o credor não puder, ou, sem justa causa, recusar receber o pagamento, ou dar quitação na devida forma; II - se o credor não for, nem mandar receber a coisa no lugar, tempo e condição devidos;

III - se o credor for incapaz de receber, for desconhecido, declarado ausente, ou residir em lugar incerto ou de acesso perigoso ou difícil; IV - se ocorrer dúvida sobre quem deva legitimamente receber o objeto do pagamento; V - se pender litígio sobre o objeto do pagamento.

A **alternativa E** está incorreta, pois o tratado no caso é definido como uma obrigação indivisível pela própria natureza do bem, havendo mais de um credor, e a obrigação for indivisível (o elevador), e para a entrega não estiverem todos os credores, o devedor pode exigir do credor que não vai estar lá uma caução de ratificação, conforme dispõe o inciso II do Art. 260. Se a pluralidade for dos credores, poderá cada um destes exigir a dívida inteira; mas o devedor ou devedores se desobrigarão, pagando: I - a todos conjuntamente; II - a um, dando este caução de ratificação dos outros credores.

16. (FGV / CONDER – 2013) A respeito das obrigações divisíveis e indivisíveis, analise as afirmativas a seguir.

I. Em caso de obrigação indivisível, havendo pluralidade de credores, o devedor se desobrigará, pagando a todos conjuntamente ou a um, dando este caução de ratificação dos outros credores.

II. A obrigação que se resolver em perdas e danos não perde a qualidade de indivisível.

III. Se um dos credores reemitir a dívida, a obrigação não ficará extinta para com os outros, mas estes só a poderão exigir, descontada a quota do credor remittente. Tal critério não se aplicará aos casos de transação ou compensação.

Assinale:

- a) Se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- b) Se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- c) Se somente a afirmativa II estiver correta.
- d) Se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



e) Se somente a afirmativa I estiver correta.

Comentários

A **afirmativa I** está correta, dado que é fato que em caso de obrigação indivisível, havendo pluralidade de credores, o devedor se desobrigará, pagando a todos conjuntamente ou a um, dando este caução de ratificação dos outros credores, conforme disposto pelo Art. 260 do CC: "Se a pluralidade for dos credores, poderá cada um destes exigir a dívida inteira; mas o devedor ou devedores se desobrigarão, pagando: I - a todos conjuntamente; II - a um, dando este caução de ratificação dos outros credores". Conforme disposto pelo artigo, quando ocorre a pluralidade de credores da obrigação indivisível poderá cada um deles exigir a prestação por inteiro do devedor. Quando assim for, o credor acipiente ficará obrigado ao pagamento dos codevedores, na proporção que couber a cada um. O devedor somente poderá se eximir da obrigação desde que o credor único ofereça caução em garantia. Não ocorrendo a caução, caso um dos credores rejeite o recebimento da prestação, todos os demais estarão em mora accipiendi, o que caracteriza a demora do recebimento por parte do credor.

A **afirmativa II** está incorreta, dado que a obrigação que se resolver em perdas e danos perde sim sua qualidade de indivisível, conforme disposto pelo Art. 263 do CC: "Perde a qualidade de indivisível a obrigação que se resolver em perdas e danos". Quando houver a sub-rogação da obrigação indivisível em perdas e danos, esta perderá a indivisibilidade, se tornando, portanto, divisível. A razão desta regra se dá pela sub-rogação da prestação individual em pecuniária. A perda da indivisibilidade pode resultar de alguma causa jurídica que imponha a responsabilidade individual do débito, de alteração nas características materiais do bem ou ainda de convenção, nos casos em que a indivisibilidade for resultado de um pacto entre as partes.

A **afirmativa III** está incorreta, dado que se um dos credores reemitir a dívida, a obrigação não ficará extinta para com os outros, mas estes só a poderão exigir, descontada a quota do credor remittente, sendo este critério também aplicado aos casos de transação ou compensação, conforme disposto pelo Art. 262 do CC: "Se um dos credores reemitir a dívida, a obrigação não ficará extinta para com os outros; mas estes só a poderão exigir, descontada a quota do credor remittente". Parágrafo único. O mesmo critério se observará no caso de transação, novação, compensação ou confusão. De acordo com o dispositivo, tem-se que nos casos de obrigação divisível, a remissão da dívida por um dos cocredores irá extinguir apenas a obrigação deste para com o devedor comum, sendo mantida em sua integridade as demais quota-partes. Nas obrigações indivisíveis, a ocorrência da remissão não irá alterar a obrigação. Os efeitos da remissão também se aplicarão nas outras hipóteses de obrigação, sendo estas: transação, novação, compensação e confusão.

A **alternativa E** está correta.

As **alternativas A, B, D e E** estão incorretas, consequentemente.

17. (FGV / TJ-AM – 2013) Pedro está obrigado a dar uma vaca leiteira, avaliada em R\$ 50.000,00, a dois credores, Maria e João. Maria remite a dívida e João exige a entrega do animal.

Considerando o contexto fático narrado, analise as afirmativas a seguir.

I. Por se tratar de obrigação indivisível, Maria não poderia reemitir a dívida sem a anuência de João.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

II. João somente poderá exigir a entrega da vaca se pagar R\$ 25.000,00 a Pedro.

III. A remissão de parte da dívida realizada por Maria tem o condão de acarretar a extinção da obrigação da entrega da vaca a João.

Assinale:

- a) Se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) Se somente a afirmativa II estiver correta.
- c) Se somente a afirmativa III estiver correta
- d) Se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- e) Se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.

Comentários

A **afirmativa I** está incorreta, pois Maria pode reemitir a dívida, ou seja, perdoar a dívida de Pedro, de forma independente do consentimento (anuência) de João.

A **afirmativa II** está correta, pois, sendo indivisível a obrigação, João somente poderá exigir a entrega da vaca se pagar R\$ 25.000,00 a Pedro, dado o perdão de Maria.

A **afirmativa III** está incorreta, dado que a remissão dada por Maria não causa a extinção da obrigação, de acordo com o disposto pelo Art. 262 do CC: "Se um dos credores reemitir a dívida, a obrigação não ficará extinta para com os outros; mas estes só a poderão exigir, descontada a quota do credor remitente". Parágrafo único. O mesmo critério se observará no caso de transação, novação, compensação ou confusão.

Conforme dispõe o artigo, nos casos de a obrigação ser indivisível, a remissão (perdão) da dívida por um dos cocredores extingue somente a fração da obrigação que existir entre aquele e o devedor em comum às partes, sendo mantidas as demais quota-partes. Nas obrigações indivisíveis, se ocorrer a remissão da dívida por um dos cocredores, a prestação não será alterada, sendo integralmente devida aos demais credores. Uma vez quitada, caberá ao devedor a restituição, em dinheiro, da quota-parte que originalmente era devida ao credor remitente.

A **alternativa B** está correta.

As **alternativas A, C, D e E** estão incorretas, consequentemente.

18. (FGV / PC-MA – 2012) João, Joaquim e Manoel são devedores solidários da quantia de R\$ 150.000,00 a Paulo Roberto. No dia do vencimento, apenas Manoel honrou com o pagamento de sua quota-parte.

Considerando o fato narrado, assinale a afirmativa incorreta.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

- a) A solidariedade entre os devedores não pode ser presumida, devendo resultar da lei ou da vontade das partes.
- b) Paulo Roberto não tem direito de exigir e de receber de um ou de todos os devedores, parcial ou totalmente, a dívida comum.
- c) Caso Manoel tivesse satisfeito a dívida por inteiro, teria direito a exigir de cada um dos codevedores a sua quota.
- d) Se João falecer deixando herdeiros, nenhum destes será obrigado a pagar senão a quota que corresponder ao seu quinhão hereditário, pois a obrigação é divisível.
- e) Caso um dos devedores solidários seja demandado, pode opor ao credor as exceções que lhe forem pessoais e as comuns a todos.

Comentários

A **alternativa A** está correta, dado que é fato que a solidariedade entre os devedores não pode ser presumida, devendo ser um resultado da lei ou da vontade das partes. No caso em questão, a solidariedade é amparada pelo Art. 275 do CC, já que quando a dívida é parcialmente cumprida, ficam os outros devedores obrigados a cumprir com o resto desta obrigação de forma solidária. Art. 275. O credor tem direito a exigir e receber de um ou de alguns dos devedores, parcial ou totalmente, a dívida comum; se o pagamento tiver sido parcial, todos os demais devedores continuam obrigados solidariamente pelo resto. Parágrafo único. Não importará renúncia da solidariedade a propositura de ação pelo credor contra um ou alguns dos devedores.

A **alternativa B** está incorreta, dado que Paulo Roberto, dado como credor no caso, dispõe do direito de exigir e receber de um ou de alguns dos devedores, de forma parcial ou total, a dívida comum em questão. No caso de ser parcialmente saldada a dívida, os demais devedores continuam com a obrigação pelo resto, conforme dispõe o Art. 275 do CC: "O credor tem direito a exigir e receber de um ou de alguns dos devedores, parcial ou totalmente, a dívida comum; se o pagamento tiver sido parcial, todos os demais devedores continuam obrigados solidariamente pelo resto". Parágrafo único. Não importará renúncia da solidariedade a propositura de ação pelo credor contra um ou alguns dos devedores. Pode-se absorver do dispositivo em questão que, caso ocorra a solidariedade passiva, cada um dos devedores é obrigado a cumprir, de forma integral, a prestação. Desta forma, pode o credor cobrar a dívida da forma que lhe for conveniente: ou de todos os devedores, ou de apenas um deles, de forma integral. Quando ocorrer o pagamento parcial da dívida, será extinta apenas a parcela da obrigação que for correspondente ao pagador, e mantém-se a solidariedade entre os devedores restantes no que tange o saldo ainda devido. No caso de a demanda judicial ser proposta apenas contra um dos devedores solidários, não irá se implicar na renúncia da solidariedade com relação aos demais. O que pode ocorrer é de o credor propor a demanda contra apenas um dos devedores, e ulteriormente contra outro, sem haver restrição para tal.

A **alternativa C** está correta, pois se Manoel tivesse atuado como pagador integral da dívida, teria o direito de cobrar de João e Joaquim suas respectivas partes, conforme dispõe o Art. 283 do CC: "O devedor que satisfaz a dívida por inteiro tem direito a exigir de cada um dos codevedores a sua quota, dividindo-se igualmente por todos a do insolvente, se o houver, presumindo-se iguais, no débito, as partes de todos os codevedores". De acordo com o dispositivo, tem-se que o pagamento integral ou parcial que for efetuado por um dos devedores lhe autoriza a cobrar pro rata (de forma determinada) a



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



parcela que é devida por cada um dos codevedores, dado que se fosse disposto de modo contrário haveria o enriquecimento sem causa dos demais codevedores, bem como o prejuízo daquele que quitou a obrigação. Pode, o devedor acionado pelo credor, exercer seu direito de regresso perante os demais codevedores, dando abertura ao processo. Na realidade, é uma segunda ação que se processa nos mesmos autos da ação que foi previamente ajuizada pelo credor para a cobrança da dívida. Na sentença, se forem procedentes os pedidos da demanda principal, o juiz resolverá a responsabilidade dos codevedores pelo débito cobrado pelo credor. Caso no tempo do pagamento o devedor fosse insolvente (estado em que o devedor tem prestações a cumprir que se totalizam como superiores aos rendimentos que recebe, ou seja, não conseguindo cumprir suas obrigações), sua quo-parte deverá ser dividida de maneira igualitária entre os demais devedores, de modo que cada um dos codevedores arque com a parcela da quota-parte de tal insolvente.

A **alternativa D** está correta, pois, no caso de obrigação divisível, sendo no caso o total de R\$150.000, os herdeiros reunidos irão corresponder a somente uma parcela em relação aos demais, devendo cada um pagar somente a sua quota- parte que corresponde ao seu quinhão hereditário, conforme disposto pelo Art. 276 do CC: "Se um dos devedores solidários falecer deixando herdeiros, nenhum destes será obrigado a pagar senão a quota que corresponder ao seu quinhão hereditário, salvo se a obrigação for indivisível; mas todos reunidos serão considerados como um devedor solidário em relação aos demais devedores".

A **alternativa E** está correta, dado que é fato que se um dos devedores solidários for demandado, pode opor ao credor as exceções que lhe forem pessoais e as comuns a todos, de acordo com o disposto pelo Art. 281 do CC: "O devedor demandado pode opor ao credor as exceções que lhe forem pessoais e as comuns a todos; não lhe aproveitando as exceções pessoais a outro codevedor". Conforme dispõe o artigo supracitado, a exceção é tida como qualquer meio de defesa que for imputado pelo devedor para afastar a pretensão do credor em uma eventual demanda judicial. Pode o devedor opor as exceções que forem comuns a todos, tal como a nulidade do ato, o defeito de forma, o vício de consentimento, a ilicitude do objeto, etc., tendo este o dever de opor tais exceções referidas sob pena de vir a ser responsabilizado perante os demais devedores se não o fizer, mas sob as exceções que lhe forem pessoais, fica facultativo o levantamento de ação judicial, não podendo opor estas a outro devedor, já que estas não atingem os deveres de prestar.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



FGV

Obrigações Em Geral - Transmissão Das Obrigações (Arts. 286 Ao 303)

1. (XIII Exame da OAB) A transmissibilidade de obrigações pode ser realizada por meio do ato denominado cessão, por meio da qual o credor transfere seus direitos na relação obrigacional a outrem, fazendo surgir as figuras jurídicas do cedente e do cessionário. Constituía essa nova relação obrigacional, é correto afirmar que

- A) os acessórios da obrigação principal são abrangidos na cessão de crédito, salvo disposição em contrário.
- B) o cedente responde pela solvência do devedor, não se admitindo disposição em contrário.
- C) a transmissão de um crédito que não tenha sido celebrada única e exclusivamente por instrumento público é ineficaz em relação a terceiros.
- D) o devedor não pode opor ao cessionário as exceções que tinha contra o cedente no momento em que veio a ter conhecimento da cessão.

Comentários

A **alternativa A** está correta, pois a presunção é de que os acessórios seguem o principal, sempre, conforme estabelece, especificamente para a cessão de crédito, o art. 287: “Salvo disposição em contrário, na cessão de um crédito abrangem-se todos os seus acessórios.” A cessão de crédito é um negócio jurídico pelo qual o titular de um crédito, chamado cedente, transfere esse crédito para um terceiro, chamado de cessionário, perante o devedor, chamado de cedido. A relação jurídica continua a mesma, altera-se apenas o titular do crédito.

A **alternativa B** está incorreta, dado que é possível dispor em contrário, conforme consta expressamente no art. 296: “Salvo estipulação em contrário, o cedente não responde pela solvência do devedor.”

A **alternativa C** está incorreta, porque se permite a transmissão do crédito por instrumento particular, desde que revestido das formalidades exigidas em lei (“Art. 288. É ineficaz, em relação a terceiros, a transmissão de um crédito, se não celebrar-se mediante instrumento público, ou instrumento particular revestido das solenidades do §1º do art. 654.”)

A **alternativa D** está incorreta, em afronta literal ao art. 294: “O devedor pode opor ao cessionário as exceções que lhe competirem, bem como as que, no momento em que veio a ter conhecimento da cessão, tinha contra o cedente.”

Gabarito: A

2. (FGV / PREFEITURA DE RECIFE-PE – 2014) Assinale a opção que indica duas espécies de Transmissão das Obrigações previstas no Código Civil.

- a) Cessão de crédito e sub-rogação



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



- b) Assunção de dívida e imputação
- c) Sub-rogação e imputação
- d) Dação e remissão
- e) Assunção de dívida e cessão de crédito

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, dado que a sub-rogação não é uma forma de transmissão das obrigações.

Sub-rogação é o fenômeno jurídico de substituição do sujeito ou do objeto em determinada relação jurídica obrigacional, pode esta sub-rogação ser legal ou convencional, sendo a sub-rogação legal do credor que paga a dívida do devedor comum, do adquirente de imóvel hipotecado, que paga ao credor hipotecário - como do terceiro que efetiva o pagamento para não ser privado de direito sobre imóvel ou do terceiro interessado, que paga a dívida pela qual era ou podia ser obrigado, no todo ou em parte, e a sub-rogação convencional quando o credor recebe o pagamento de terceiro e expressamente lhe transfere todos os seus direitos ou quando a terceira pessoa empresta ao devedor a quantia precisa para solver a dívida, sob a condição expressa de ficar o mutuante sub-rogado nos direitos do credor satisfeito. Considera-se, ainda, que a sub-rogação ocasiona na transferência ao novo credor de todos os direitos, ações, privilégios e garantias do primitivo, em relação à dívida, contra o devedor principal e os fiadores. Uma vez ocorrida a sub-rogação legal, o sub-rogado não poderá exercer os direitos e as ações do credor, senão até à soma que tiver desembolsado para desobrigar o devedor.

A **alternativa B** está incorreta, pois a imputação não é uma forma de transmissão das obrigações. A imputação do pagamento ocorre quando o pagamento é insuficiente para saldar todas as dívidas junto ao credor, quando este efeito ocorre, a pessoa que for obrigada por dois ou mais débitos da mesma natureza, a um só credor, tem o direito de indicar a qual deles oferece pagamento, se todos forem líquidos e vencidos.

A **alternativa C** está incorreta, dado que nem a sub-rogação e nem a imputação são formas de transmissão das obrigações. A sub-rogação caracteriza-se como o fenômeno jurídico de substituição do sujeito ou do objeto em determinada relação jurídica obrigacional, podendo legal ou convencional. Na forma legal, o credor que paga a dívida do devedor comum, do adquirente de imóvel hipotecado, que paga ao credor hipotecário, como do terceiro que efetiva o pagamento para não ser privado de direito sobre imóvel ou do terceiro interessado, que paga a dívida pela qual era ou podia ser obrigado, no todo ou em parte. Já na ocorrência da sub-rogação convencional, o credor recebe o pagamento de terceiro e expressamente lhe transfere todos os seus direitos ou quando a terceira pessoa empresta ao devedor a quantia precisa para solver a dívida, sob a condição expressa de ficar o mutuante sub-rogado nos direitos do credor satisfeito. Outrossim, a sub-rogação ocasiona na transferência ao novo credor de todos os direitos, ações, privilégios e garantias do primitivo, em relação à dívida, contra o devedor principal e os fiadores. Uma vez ocorrida a sub-rogação legal, o sub-rogado não poderá exercer os direitos e as ações do credor, senão até à soma que tiver desembolsado para desobrigar o devedor. Por sua vez, a imputação do pagamento ocorre quando o pagamento é insuficiente para saldar todas as dívidas junto ao credor, quando este efeito ocorre, a pessoa que for obrigada por dois ou mais débitos da mesma natureza, a um só credor, tem o direito de indicar a qual deles oferece pagamento, se todos forem líquidos e vencidos, devendo para sua ocorrência haver uma pluralidade nos débitos, uma



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



identidade entre credor e devedor, terem se dado como vencidos os débitos líquidos, e o pagamento deve ser suficiente para cobrir alguma das dívidas.

A **alternativa D** está incorreta, visto que dação e remissão não caracterizam formas de transmissão das obrigações. A dação se caracteriza como um acordo convencionado entre credor e devedor, onde o credor pode consentir em receber prestação diversa da que lhe é devida. Na ocorrência deste efeito, o credor não é obrigado a receber prestação diversa da que lhe é devida, mesmo que esta seja mais valiosa. Por sua vez, a remissão das dívidas se caracteriza como o perdão da dívida, que se concede do credor ao devedor. Uma vez que for aceita pelo devedor, irá extinguir a obrigação, não imputando prejuízo a terceiros.

A **alternativa E** está correta, pois de fato a assunção de dívida e a cessão de crédito são duas formas de transmissão das obrigações. A cessão de crédito citada na alternativa é o negócio jurídico bilateral pelo qual o credor transfere a outrem, a título oneroso ou gratuito, os seus direitos na relação obrigacional, sendo admitidos todos os seus acessórios da obrigação. O credor que transmite o crédito é chamado de cedente, devendo este ser capaz e legitimado a praticar atos de alienação, a parte devedora é o cedido, e a vontade deste não participa do negócio da cessão. Qualquer crédito pode ser objeto de cessão, salvo se isto se opuser: a natureza da obrigação, ou seja, quando o crédito for naturalmente intransmissível, inalienável, isto é, tenha caráter estritamente pessoal (alimentos, salários); a lei; a convenção com o devedor. A partir da efetivação da cessão, pode o cessionário, independentemente de qualquer providência, exercer os atos conservatórios do direito cedido. A eficácia em relação ao devedor cedido depende de sua notificação ou de sua ciência manifestada por escrito, já que ele não faz parte do negócio da cessão. O cedente só pode transferir aquilo que ele não recebeu. Por sua vez, a assunção de dívida ou cessão de débito caracteriza-se como o negócio jurídico bilateral pelo qual um terceiro, sendo este o assunto, estranho à relação obrigacional, assume a posição de devedor e se responsabiliza pela dívida, ocorrendo, desta forma, uma transmissão da posição do devedor, sem que haja extinção da relação obrigacional. Podem ocorrer duas modalidades de assunção de dívida: a cessão de débito na forma de expromissão, que é o contrato entre o credor e o terceiro, pelo qual este assume a posição de novo devedor, sem a ciência do devedor originário, e a assunção na forma de delegação quando for celebrado acordo entre o devedor originário (delegante) e o terceiro (delegatário). Em qualquer uma das modalidades de assunção, os efeitos do negócio podem ser liberatórios, ou seja, o devedor originário fica desvinculado do pagamento da dívida. Ou cumulativos quando o ingresso do terceiro não acarreta a liberação do devedor originário, mas apenas implica reforço da dívida. A assunção da dívida não acarreta a extinção da obrigação, para tal deve haver a concordância a anuência do credor, o seu silêncio significa uma reprovação. Se o credor descobrir que o terceiro é insolvente a obrigação primária retorna.

3. (FGV / FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE - 2013) Em relação à cessão de créditos, assinale a afirmativa incorreta.

- a) A cessão do crédito tem eficácia em relação ao devedor, mesmo quando a este não notificada
- b) O devedor fica desobrigado se, antes de ter conhecimento da cessão, pagou ao credor primitivo.
- c) A cessão pro solvendo não é a regra e só ocorre quando houver prévia estipulação contratual.
- d) Havendo cessão do crédito, abrangem-se os acessórios e as garantias da dívida, salvo disposição em contrário.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



e) O credor pode ceder o seu crédito, se a isso não se opuser a natureza da obrigação, a lei, ou a convenção com o devedor.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, dado que a cessão do crédito tem eficácia quando se relaciona ao devedor, mesmo quando não for a este notificada, conforme dispõe o art. 290 do CC: "A cessão do crédito não tem eficácia em relação ao devedor, senão quando a este notificada; mas por notificado se tem o devedor que, em escrito público ou particular, se declarou ciente da cessão feita". Considera-se que a forma técnica de levar ao conhecimento do devedor, a cessão, é por meio de uma notificação. Esta notificação, quando recebida, imputa ao devedor que integre o dever-prestar com o novo credor, sendo desligado de sua obrigação com o cedente. A notificação em questão pode ser dada por meio de comunicação direta, por cartório de títulos e documentos ou ainda por via judicial.

A **alternativa B** está correta, dado que o devedor não tem a obrigação se realizou o pagamento ao credor primitivo antes de obter conhecimento da cessão, conforme dispõe o Art. 292 do CC: "Fica desobrigado o devedor que, antes de ter conhecimento da cessão, paga ao credor primitivo, ou que, no caso de mais de uma cessão notificada, paga ao cessionário que lhe apresenta, com o título da cessão, o da obrigação cedida; quando o crédito constar de uma escritura pública, prevalecerá a prioridade da notificação". Conforme disposto pelo artigo, quando ocorre a notificação da cessão ou de qualquer forma de ciência da transferência do crédito pelo devedor, caso este ainda assim pague ao credor primitivo "paga mal" e, desta forma, não se desincumbe da obrigação de pagar o cessionário. Entretanto, se devedor pagar a dívida ao cedente, sem a ciência da transferência do crédito, fica exonerado de sua obrigação. Se há mais de uma obrigação de cessão, o devedor se exonera de tal obrigação, pagando ao cessionário que lhe apresentar os títulos da obrigação cedida quanto da cessão em sei, mas se tratando de uma obrigação que seja constada em registro público, deve prevalecer a prioridade da obrigação.

A **alternativa C** está correta, dado que a cessão pro solvendo não é tida como regra, somente ocorrendo quando há uma estipulação contratual prévia, conforme disposto pelo Art. 296 do CC: "Salvo estipulação em contrário, o cedente não responde pela solvência do devedor". De acordo com o disposto pelo artigo, o cedente somente fica responsável pela solvência do devedor, nos casos em que for declarado como tal. Nesses casos, o cedente somente pode ser responsabilizado perante a prova de insolvência do devedor, ou seja, quando for provado que o devedor tem dívidas que excedem seus bens, ou não possui outros bens livres e desembaraçados para que seja dada a penhora, ou seus bens forem arrestados. O arresto de bens se consiste na apreensão judicial da coisa, de bens do devedor necessário para a garantia da dívida líquida certa cuja cobrança se promove em juízo.

A **alternativa D** está correta, pois quando ocorre a cessão do crédito os acessórios e as garantias da dívida são abrangidos, salvo a ocorrência de disposição em contrário, conforme tece o Art. 287 do CC: "Salvo disposição em contrário, na cessão de um crédito abrangem-se todos os seus acessórios". De acordo com o dispositivo, quando não há uma restrição convencionada entre cedente e cessionário, os acessórios serão livremente cedidos ao cessionário. Podem as partes estipular a cessão de um direito pecuniário, por exemplo, com reserva de lucros, ou ainda ocorrer a cessão de um direito com a exclusão das garantias que a asseguram.

A **alternativa E** está correta, pois o credor tem o direito de ceder seu crédito, se a esta ação não se opuser a natureza da obrigação, a lei ou a convenção tida com o devedor, de acordo com Art. 286 do CC: "O credor pode ceder o seu crédito, se a isso não se opuser a natureza da obrigação, a lei, ou a convenção com o devedor". Pode-se concluir, com o dispositivo supracitado, que a cessão do crédito é a forma de



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



transmissão de direito, havendo a transferência também da qualidade creditícia do credor em face do devedor para o cessionário, de forma que este assume o direito de crédito, junto com todos os acessórios e garantias vinculados a este. Pode se dar por meio de transferência gratuita ou onerosa, ou ainda ser voluntária (espontânea), legal (imposta por lei) ou pro solvendo, nos casos em que subsiste a obrigação preexistente conjuntamente com a cedida. Se tratando de um negócio jurídico abstrato, a cessação se submete às regras gerais de prova do negócio, podendo ser demonstrada por qualquer meio, caso o valor de crédito cedido por inferior à taxa legal, ou por começo de prova escrita, se tal valor for superior à taxa legal.

4. (FGV / SEFAZ-RJ – 2009) A respeito da cessão de crédito, analise as afirmativas a seguir:

I. O devedor pode opor ao cessionário as exceções que tinha contra o cedente no momento em que veio a ter conhecimento da cessão.

II. Na cessão de crédito por título oneroso, ainda que não se responsabilize, o cedente fica responsável ao cessionário pela existência do crédito ao tempo em que lhe cedeu.

III. A cessão de crédito apenas é eficaz em relação ao devedor quando a este notificada ou quando o devedor se declarar ciente da cessão por meio de escrito público ou particular.

Assinale:

- a) Se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) Se somente a afirmativa II estiver correta.
- c) Se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- d) Se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- e) Se todas as afirmativas estiverem corretas.

Comentários

A **afirmativa I** está correta, dado que o devedor pode de fato opor ao cessionário certas exceções que tinha contra o cedente no momento em que veio a ter conhecimento de tal cessão, conforme disposto pelo Art. 294 do CC: "O devedor pode opor ao cessionário as exceções que lhe competirem, bem como as que, no momento em que veio a ter conhecimento da cessão, tinha contra o cedente". De acordo com o Art. 294, pode-se afirmar que o cessionário assume uma posição idêntica do cedente na relação com o devedor, ficando investido, desta forma, com todos seus direitos e garantias. Por outro lado, o devedor fica desobrigado perante o cedente e caso haja cobrança de tal dívida o devedor terá a exceção peremptória da ilegitimidade de agir. O crédito em questão não sofre nenhuma alteração com a transferência, sendo passado ao concessionário composto pelas mesmas vantagens ou vícios. Havendo a cessão do crédito, o devedor poderá opor ao cessionário todas as demais exceções pessoais (compensação, novação, transação e confusão) que tenha contra o novo credor. Já com relação ao credor primitivo, o devedor não poderá mais, depois de receber a notificação de cessão, opor contra este qualquer exceção pessoal. O devedor pode opor contra o cessionário o direito de resolução do negócio em razão de inadimplemento ocorrido antes da cessão. Pode, desta forma, exercer os direitos e



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



denunciar o negócio, desde que, ao tempo da cessão, já estivesse em tal situação de inadimplemento contratual.

A **afirmativa II** correta, dado que de fato quando ocorre a cessão por título oneroso, o cedente, mesmo não tendo se responsabilizado, é tido como responsável perante o cessionário pela existência do crédito ao tempo em que lhe ceder. Da mesma forma, a responsabilidade lhe é empregada nas cessões de título gratuito, se houver procedido de má fé, conforme dispõe o Art. 295 do CC: "Na cessão por título oneroso, o cedente, ainda que não se responsabilize, fica responsável ao cessionário pela existência do crédito ao tempo em que lhe cedeu; a mesma responsabilidade lhe cabe nas cessões por título gratuito, se tiver procedido de má-fé". Para melhor entendimento, dispõe-se no artigo que a cessão é uma alienação, portanto o alienante responde pelo ato praticado. Entretanto, o cedente responde apenas pela existência do crédito enquanto durar a cessão, e não pela solvência do devedor, exceto que tenha sido convencionado de uma forma diversa. Caso o crédito não exista no tempo da cessão, existe a obrigação do cedente de ressarcir o cessionário do que recebeu e mais as respectivas perdas e danos que acarretou, pois se fosse disposto de modo contrário, ocasionaria no enriquecimento sem causa do cedente. O cedente em questão também responde pela perda judicial do crédito por uma sentença, mesmo que proferida após a cessão, com base em uma causa anterior à transferência do crédito. Entretanto, se o litígio era de conhecimento do cessionário, considera-se que este não pode reclamar ao cedente, já que assumiu os riscos da perda.

A **afirmativa III** correta, visto que de fato a cessão do crédito não é eficaz se o devedor não for notificado, sendo este considerado notificado quando se declara ciente da cessão feita de forma escrita, seja pública ou particularmente, conforme dispõe o Art. 290: "A cessão do crédito não tem eficácia em relação ao devedor, senão quando a este notificada; mas por notificado se tem o devedor que, em escrito público ou particular, se declarou ciente da cessão feita. O dispositivo em questão tece que o meio técnico de levar a cessão ao conhecimento do devedor é por meio de uma notificação. A partir do recebimento desta, o devedor passa a integrar o dever-prestar com o novo credor, sendo desligado do cedente. A notificação pode ser dada por meio de comunicação direta, por cartório de títulos e documentos ou pela via judicial.

A **alternativa E** está correta.

As **alternativas A, B, C e D** estão incorretas, consequentemente.

5. (FGV / TJ-PA – 2005) Com base no Código Civil, a respeito da assunção de dívida, analise as proposições a seguir:

I. É facultado a terceiro assumir a obrigação do devedor, com o consentimento expresso do credor, ficando exonerado o devedor primitivo ainda que, ao tempo da assunção, fosse insolvente e o credor conhecesse essa situação.

II. Mesmo com o assentimento expresso do devedor primitivo, consideram-se extintas, a partir da assunção da dívida, as garantias especiais por ele originariamente dadas ao credor.

III. O novo devedor pode opor ao credor as exceções pessoais que competiam ao devedor primitivo.

Assinale:



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



- a) Se apenas a proposição I estiver correta.
- b) Se apenas a proposição II estiver correta.
- c) Se apenas as proposições I e II estiverem corretas.
- d) Se todas as proposições estiverem corretas.
- e) Se nenhuma proposição estiver correta.

Comentários

A **afirmativa I** incorreta, dado que para que haja a exoneração do devedor primitivo, o credor ignorava a insolvência no tempo da assunção, de acordo com o Art. 299 do CC: "É facultado a terceiro assumir a obrigação do devedor, com o consentimento expresso do credor, ficando exonerado o devedor primitivo, salvo se aquele, ao tempo da assunção, era insolvente e o credor o ignorava". De acordo com o disposto pelo artigo, é possível que ocorra a alteração do sujeito passivo da relação obrigacional, desde que haja a concordância do credor. Esta referida concordância pode ser expressa ou tácita, sendo tácita nos casos em que o credor permanece silente após ser intimado pelo devedor a se manifestar sobre a cessão do débito, ou quando o credor recebe um pagamento parcial ou de juros do cessionário, ou quando praticar qualquer ato que aponte que esteja de acordo com a transferência da dívida em questão. A assunção de débito, tal como a cessão de crédito, também caracteriza um negócio jurídico convencional e abstrato. Ocorrendo a assunção, o cedente é exonerado da solução e da responsabilidade patrimonial pelo débito, tendo sua posição na relação obrigacional ocupada pelo assuntor. No entanto, caso haja a insolvência do assuntor enquanto ocorre a cessão, o negócio se torna ineficaz entre as partes, ficando o próprio credor primitivo responsável pelo débito. A transferência da dívida pode se dar tanto por contrato celebrado entre assuntor e o credor primitivo, com a anuência do credor, quanto por acordo direto entre o credor e o assuntor. Do mesmo modo, é possível também que ocorra a assunção cumulativa da dívida, quando um terceiro assumir, se juntando ao devedor primitivo, a responsabilidade pelo cumprimento da obrigação. Ainda para esses casos, faz-se necessário que haja a anuência do credor, pois se esta inexistir não há a cumulação de dívidas, e sim uma promessa de liberação, na qual um terceiro assume a obrigação perante o devedor de liberá-lo da dívida em face do credor. Ocorre, ainda, a assunção de dívidas nos casos de aquisição de estabelecimento ou de fundo de comércio. Nessa modalidade, para a proteção do direito dos credores, subsiste a responsabilidade solidária do devedor primitivo contando-se um ano com início na publicação do negócio. Há, assim, espécie de transferência da dívida que se efetiva sem a anuência dos credores. Ainda se pode afirmar que o dispositivo em questão não exclui a possibilidade da assunção cumulativa da dívida quando dois ou mais devedores se tornam responsáveis pelo débito com a concordância do credor.

A **afirmativa II** incorreta, visto que é ressalvado o caso quando há o assentimento expresso do devedor primitivo para que se considerem extintas, a partir da assunção da dívida, as garantias especiais por ele originariamente dadas ao credor, de acordo com o Art. 300 do CC: "Salvo assentimento expresso do devedor primitivo, consideram-se extintas, a partir da assunção da dívida, as garantias especiais por ele originariamente dadas ao credor". Interpretando-se o dispositivo, pode-se afirmar que com a assunção do débito há a transferência da dívida pelo cessionário e a exoneração do cedente, e dá-se extinção inclusive das garantias por este prestadas, exceto se houver convenção diversa das partes, tal como aquelas de natureza real.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



A **afirmativa III** incorreta, pois o novo devedor NÃO pode opor ao credor as exceções pessoais que competiam ao devedor primitivo, conforme disposto pelo Art. 302 do CC: "O novo devedor não pode opor ao credor as exceções pessoais que competiam ao devedor primitivo". Conforme o disposto pelo dispositivo, pode-se afirmar que pode haver uma transferência integral da dívida do devedor primitivo ao assuntor, este poderá opor ao credor todas as exceções referentes ao débito, sendo excepcionadas aquelas referentes às condições pessoais do devedor primitivo.

A **alternativa E** está correta.

As **alternativas A, B, C e D** estão incorretas, consequentemente.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



FGV

Obrigações Em Geral - Obrigações De Dar, Fazer E Não Fazer (Arts. 233 Ao 251)

1. (FGV - Prefeitura de Manaus - AM - Advogado - 2022) Comprimidos & Soluções Médicas Ltda. ("Comprimidos") obrigou-se a fornecer um lote de remédios para Farmácia Brasil Ltda. ("Farmácia"). Conforme os termos do negócio ajustado, Farmácia pagou o valor integral dos produtos, R\$ 150.000,00, de maneira antecipada. Enquanto isso, Comprimidos comprometeu-se à entrega da mercadoria em até 15 dias após a celebração da avença. No entanto, por falha operacional de Comprimidos, o lote de remédios vendido não foi armazenado corretamente, tornando-se impróprio para uso. Nesse contexto, de um lado, Comprimidos descartou os produtos que deveria entregar e, de outro, Farmácia precisou comprá-los de outro fornecedor, com urgência, por valor mais alto (R\$ 180.000,00). A respeito da situação apresentada, é correto afirmar que Comprimidos deverá

A) restituir o valor já pago pelos produtos que seriam fornecidos, sem indenização da diferença de R\$ 30.000,00, pois tal despesa é risco que se imputa ao credor.

B) restituir o valor já pago pelos produtos que seriam fornecidos, bem como pagar as perdas e danos, no valor de R\$ 30.000,00.

C) restituir o valor já pago pelos produtos que seriam fornecidos, bem como pagar as perdas e danos, as quais têm o valor de R\$ 180.000,00.

D) indenizar Farmácia no valor de R\$ 30.000,00, sendo indevida a restituição do valor recebido, pois, desde a celebração do negócio, a perda da coisa é risco imputado ao credor.

E) não deverá restituir nem indenizar valores, pois, desde a celebração do negócio, a perda da coisa é risco imputado ao credor.

2. (TJ/SC – Juiz Substituto - 2022) O Frigorífico Phi, ao fechar um de seus estabelecimentos, celebrou contrato com o Frigorífico Beta para vender-lhe um dos dois refrigeradores que estavam ali localizados. Pelo contrato, o Beta poderia, dali a trinta dias, escolher entre o refrigerador modelo X, menor porém mais econômico, ou o Y, maior mas que consome mais energia. Entretanto, na data avençada para escolher, constataram que o Phi tinha sido negligente no cuidado com os refrigeradores após a celebração do negócio, vindo a deteriorar o modelo X ao danificar uma de suas portas. Diante disso, o Beta tem direito a exigir do Phi:

a) o refrigerador Y ou o refrigerador X deteriorado, com perdas e danos;

b) o refrigerador X deteriorado ou o seu equivalente pecuniário;

c) o refrigerador Y ou o equivalente pecuniário do refrigerador X, com perdas e danos;

d) o refrigerador Y, o refrigerador X deteriorado ou o equivalente pecuniário do refrigerador X, com perdas e danos;



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



e) somente o refrigerador Y.

3. (FGV – TJ/AP – Juiz Substituto – 2022) A empreiteira Cosme Ltda. contratou a Flet Ltda. para que ela lhe desse a perfuratriz modelo SKS que tinha no seu galpão em Santana. Entretanto, outra cláusula do contrato previa a possibilidade acessória de a Flet Ltda. se desincumbir de sua obrigação, se quisesse, entregando à Cosme Ltda. a perfuratriz modelo 1190 que está em seu armazém nos arredores de Macapá. Ocorre que, antes da data marcada para a entrega, uma tempestade atinge Santana e destrói o galpão, inviabilizando a entrega da perfuratriz modelo SKS. Diante disso, a Cosme Ltda. pode exigir:

- a) somente a entrega da perfuratriz modelo 1190, sem direito a perdas e danos;
- b) a entrega da perfuratriz modelo 1190, com direito a perdas e danos;
- c) o equivalente pecuniário da perfuratriz modelo SKS ou a entrega da perfuratriz modelo 1190;
- d) o equivalente pecuniário da perfuratriz modelo SKS ou a entrega da perfuratriz modelo 1190, com direito a perdas e danos;
- e) somente a resolução do contrato, com devolução de valores eventualmente pagos.

4. (III Exame da OAB) Danilo celebrou contrato por instrumento particular com Sandro, por meio do qual aquele prometera que seu irmão, Reinaldo, famoso cantor popular, concederia uma entrevista exclusiva ao programa de rádio apresentado por Sandro, no domingo seguinte. Em contrapartida, caberia a Sandro efetuar o pagamento a Danilo de certa soma em dinheiro. Todavia, chegada a hora do programa, Reinaldo não compareceu à rádio. Dias depois, Danilo procurou Sandro, a fim de cobrar a quantia contratualmente prevista, ao argumento de que, embora não tenha obtido êxito, envidara todos os esforços no sentido de convencer o seu irmão a comparecer. A respeito da situação narrada, é correto afirmar que Sandro

(A) não está obrigado a efetuar o pagamento a Danilo, pois a obrigação por este assumida é de resultado, sendo, ainda, autorizado a Sandro obter ressarcimento por perdas e danos de Danilo.

(B) não está obrigado a efetuar o pagamento a Danilo, por ser o contrato nulo, tendo em vista que Reinaldo não é parte contratante.

(C) está obrigado a efetuar o pagamento a Danilo, pois a obrigação por este assumida é de meio, restando a Sandro o direito de cobrar perdas e danos diretamente de Reinaldo.

(D) está obrigado a efetuar o pagamento a Danilo, pois a obrigação por este assumida é de meio, sendo incabível a cobrança de perdas e danos de Reinaldo.

5. (XXII Exame da OAB) Antônio, vendedor, celebrou contrato de compra e venda com Joaquim, comprador, no dia 1º de setembro de 2016, cujo objeto era um carro da marca X no valor de R\$ 20.000,00, sendo o pagamento efetuado à vista na data de assinatura do contrato. Ficou estabelecido ainda que a entrega do bem seria feita 30 dias depois, em 1º de outubro de 2016, na cidade do Rio de Janeiro, domicílio do vendedor. Contudo, no dia 25 de setembro, uma



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

chuva torrencial inundou diversos bairros da cidade e o carro foi destruído pela enchente, com perda total.

Considerando a descrição dos fatos, Joaquim

- A) não faz jus à devolução do pagamento de R\$ 20.000,00.
- B) terá direito à devolução de 50% do valor, tendo em vista que Antônio, vendedor, não teve culpa.
- C) terá direito à devolução de 50% do valor, tendo em vista que Antônio, vendedor, teve culpa.
- D) terá direito à devolução de 100% do valor, pois ainda não havia ocorrido a tradição no momento do perecimento do bem.

6. (XIX Exame da OAB) A peça Liberdade, do famoso escultor Lúcio, foi vendida para a Galeria da Vinci pela importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Ele se comprometeu a entregar a obra dez dias após o recebimento da quantia estabelecida, que foi paga à vista. A galeria organizou, então, uma grande exposição, na qual a principal atração seria a escultura Liberdade. No dia ajustado, quando dirigia seu carro para fazer a entrega, Lúcio avançou o sinal, colidiu com outro veículo, e a obra foi completamente destruída. O anúncio pela galeria de que a peça não seria mais exposta fez com que diversas pessoas exercessem o direito de restituição dos valores pagos a título de ingresso. Sobre os fatos narrados, assinale a afirmativa correta.

- A) Lúcio deverá entregar outra obra de seu acervo à escolha da Galeria da Vinci, em substituição à escultura Liberdade.
- B) A Galeria da Vinci poderá cobrar de Lúcio o equivalente pecuniário da escultura Liberdade mais o prejuízo decorrente da devolução do valor dos ingressos relativos à exposição.
- C) Por se tratar de obrigação de fazer infungível, a Galeria da Vinci não poderá mandar executar a prestação às expensas de Lúcio, restando-lhe pleitear perdas e danos.
- D) Com o pagamento do preço, transferiu-se a propriedade da escultura para a Galeria da Vinci, razão pela qual ela deve suportar o prejuízo pela perda do bem.

7. (II Exame da OAB) João prometeu transferir a propriedade de uma coisa certa, mas antes disso, sem culpa sua, o bem foi deteriorado. Segundo o Código Civil, ao caso de João aplica-se o seguinte regime jurídico:

- (A) a obrigação fica resolvida, com a devolução de valores eventualmente pagos.
- (B) a obrigação subsiste, com a entrega da coisa no estado em que se encontra.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



(C) a obrigação subsiste, com a entrega da coisa no estado em que se encontra e abatimento no preço proporcional à deterioração.

(D) a obrigação poderá ser resolvida, com a devolução de valores eventualmente pagos, ou subsistir, com a entrega da coisa no estado em que se encontra e abatimento no preço proporcional à deterioração, cabendo ao credor a escolha de uma dentre as duas soluções.

8. (FGV - FUNSAÚDE - CE – Advogado - 2021) Paulo e Augusta estão preparando seu casamento. A fim de cuidar da parte musical do evento, contrataram a banda Caramelo. No contrato, as partes estabeleceram que o valor pecuniário devido seria pago após a apresentação no evento. Em tal instrumento, estipulou-se que a banda Caramelo poderia cobrar a integralidade da dívida tanto de Paulo, quanto de Augusta e, ainda, de Laércio, pai de Paulo, sem ordem de preferência para exigir-se o cumprimento da obrigação pecuniária de quaisquer desses devedores. Neste caso, é correto dizer que se trata, segundo o Código Civil, de

- A) obrigação solidária presumida.
- B) assunção de obrigação subsidiária.
- C) obrigação alternativa a ser concentrada por Laércio.
- D) assunção de obrigação solidária.
- E) obrigação facultativa a ser concentrada por Paulo.

9. (FGV / PREFEITURA DE CUIABÁ-MT – 2016) Joana firmou contrato com Virginia obrigando-se a entregar-lhe um vestido. Antes da tradição, porém, Joana utilizou o vestido em uma festa e derrubou vinho sobre ele, manchando o vestido. Diante dessa situação, Virginia poderá:

- a) Aceitar o vestido, ou o equivalente em dinheiro, desde que renuncie às perdas e danos.
- b) Postular somente o equivalente em dinheiro, desde que renuncie ao recebimento do vestido.
- c) Aceitar o vestido, ou o equivalente em dinheiro, além de postular perdas e danos.
- d) Apenas postular perdas e danos.
- e) Aceitar o vestido, apenas, desde que renuncie às perdas e danos.

10. (FGV / TJ-BA – 2015) Silvio, fazendeiro e criador de gado de leite, arrendou um touro premiado para usar na reprodução de suas vacas leiteiras. Acontece que, apesar do zelo com o qual cuidou do animal, fortes chuvas que atingiram a região causaram a destruição das



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



benfeitorias e morte de diversos animais, entre os quais o animal arrendado. É correto afirmar que, em decorrência desse fato:

- a) Resolve-se o contrato, devendo Silvio indenizar o proprietário do touro, pagando-lhe tão somente o valor do animal;
- b) Resolve-se o contrato, devendo Silvio indenizar o proprietário do touro, pagando-lhe o correspondente ao valor do animal e os lucros cessantes;
- c) Mantém-se o contrato, devendo o proprietário providenciar a reposição do animal arrendado, às suas expensas;
- d) Mantém-se o contrato, devendo o proprietário providenciar a reposição do animal arrendado, às expensas de Silvio;
- e) Resolve-se o contrato, arcando o proprietário com o prejuízo decorrente da perda do touro.

11. (FGV / FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE – 2013) Em relação às obrigações de dar coisa certa, assinale a afirmativa incorreta.

- a) Em caso de deterioração da coisa e não havendo culpa do devedor, o credor poderá resolver a obrigação, ou aceitar a coisa, abatido de seu preço o valor que perdeu.
- b) A coisa pertence ao devedor até a tradição e este poderá exigir aumento do preço em caso de melhoramentos e acrescidos.
- c) Nos casos de obrigação de restituição de coisa certa, ocorrendo a perda da coisa antes da tradição, sem culpa do devedor, sofrerá o credor a perda e a obrigação se resolverá, ressalvados os seus direitos até o dia da perda.
- d) Em caso de perda da coisa por culpa do devedor, este responderá pelo equivalente, mais perdas e danos.
- e) A obrigação de dar coisa certa não abrange os acessórios dela, salvo se o contrário resultar do título ou das circunstâncias do caso.

GABARITO

- | | | | |
|------------------------------|---|----------------------------|---|
| 1. Prefeitura de Manaus - AM | B | 7. II Exame da OAB | D |
| 2. TJ/SC | D | 8. FUNSAÚDE - CE | D |
| 3. TJ/AP | E | 9. PREFEITURA DE CUIABÁ-MT | C |
| 4. III Exame da OAB | A | 10. TJ-BA | E |
| 5. XXII Exame da OAB | D | 11. FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE | E |
| 6. XIX Exame da OAB | B | | |



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



FGV

Obrigações Em Geral - Obrigações Solidárias (Arts. 257 Ao 285)

1. (FGV - Prefeitura de Manaus - AM - Advogado - 2022) Lineu emprestou R\$ 20.000,00, sem celebrar contrato escrito, para Amadeo pagar o serviço de buffet do seu casamento. Ana Carolina, noiva de Amadeo, soube apenas da quitação da dívida com o prestador de serviço, mas não tomou conhecimento do empréstimo. No prazo acordado, Amadeo não devolveu o dinheiro para Lineu. Sabendo que Amadeo não tem condições financeiras de pagar esse débito, Lineu começa a pensar em meios de cobrar tal valor. Assim, cogita exigí-lo de Ana Carolina. A respeito da situação apresentada, é correto afirmar que

A) Lineu poderá cobrar a dívida de Ana Carolina, vez que se presume a solidariedade passiva na hipótese.

B) Lineu não poderá cobrar a dívida de Ana Carolina, pois, embora seja possível presumir-se a solidariedade ativa, o mesmo não acontece com a solidariedade passiva.

C) Lineu poderá cobrar a dívida de Ana Carolina, vez que há reconhecimento tácito da existência de solidariedade passiva.

D) Lineu não poderá cobrar a dívida de Ana Carolina, vez que a solidariedade não se presume, resultando, sempre, ou de lei ou da vontade das partes.

E) Lineu não poderá cobrar a dívida de Ana Carolina, vez que a solidariedade passiva só existirá caso as partes assim determinem, sendo vedada sua imposição até mesmo pela lei.

2. (FGV - TJ-GO - Juiz Leigo - 2022) Ernesto e Guilherme contrataram Ambrósio para cuidar da segurança dos sistemas da empresa da qual são sócios. Como Ernesto reside no exterior, ficou combinado entre ele e Guilherme que, embora se obrigando solidariamente, caberia a Guilherme fazer o pagamento mensal das prestações. Por ter gerido mal a empresa, Guilherme atrasou o pagamento dos aluguéis e por isso Ambrósio teve que ajuizar ação contra ambos cobrando o pagamento de três prestações do contrato, equivalente a R\$ 9.850,00 (R\$ 9.000,00 de aluguéis e o restante de juros de mora). Ernesto deposita R\$ 4.500,00 e pede a extinção do processo por ter cumprido com a sua obrigação. O juiz intima Ambrósio para se manifestar sobre o depósito. Para assegurar da melhor forma os direitos de seu cliente, o advogado orienta, corretamente, que Ambrósio deve:

A) dar quitação ao pagamento e requerer o prosseguimento da ação em face de Guilherme para cobrança da diferença restante (R\$ 5.350,00);

B) não dar quitação ao pagamento e requerer o prosseguimento da ação em face de Ernesto e Guilherme até que seja paga a integralidade da dívida com os juros;



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

C) não dar quitação ao pagamento e requerer o prosseguimento da ação em face de Ernesto para pagamento de sua parte referente aos juros (R\$ 425,00), bem como o prosseguimento da ação em face de Guilherme para cobrança da diferença restante (R\$ 4.925,00);

D) não dar quitação ao pagamento e requerer o prosseguimento da ação em face de Ernesto para cobrança da integralidade da parte referente aos juros (R\$ 850,00), bem como o prosseguimento da ação em face de Guilherme para cobrança da diferença restante (R\$ 4.500,00);

E) não dar quitação ao pagamento e requerer o prosseguimento da ação em face de Ernesto para cobrança do restante da dívida principal (R\$ 4.500,00), bem como o prosseguimento da ação em face de Guilherme para cobrança do valor referente aos juros (R\$ 850,00).

3. (FGV - SEFAZ-AM - Auditor Fiscal de Tributos Estaduais - 2022) Paula e Tereza, coproprietárias de um apartamento em Manaus, herdado quando do falecimento de seu pai, celebraram contrato de compra e venda do referido bem com Cristina, parcelando o valor do referido imóvel em 15 prestações mensais, as quais deveriam ser pagas mediante depósito bancário em conta indicada no título contratual ou diretamente à uma das credoras, sendo exigido a indicação da forma eleita até 5 dias antes do pagamento. Realizados todos os procedimentos extrajudiciais cabíveis, Cristina vinha adimplindo regularmente as prestações mensais até que, ao tempo do advento da sétima prestação, procurou ambas as credoras, pois pretendia quitar todas as prestações restantes de uma só vez. Paula prontamente atendeu Cristina, ficando, inclusive grata pelo adiantamento das prestações remanescentes, enquanto Tereza não se manifestou, pois encontrava-se em viagem ao exterior. Passados 10 dias da notificação e ante o silêncio de Tereza, Cristina efetua o pagamento diretamente à Paula, recebendo a quitação plena da obrigação, assim como a devida caução de ratificação de Tereza. Diante da situação narrada, assinale a afirmativa correta.

(A) O pagamento realizado por Cristina é válido e eficaz, pois feito à credora de obrigação indivisível e em conformidade com a previsão contratual.

(B) O pagamento realizado por Cristina é inválido, pois o adiantamento das prestações dependia da expressa concordância da credora Tereza.

(C) Ainda que Cristina tenha efetuado o pagamento integral à Paula, Tereza poderá exigir dela o novo pagamento correspondente à sua quota parte, pois a quitação dada por Paula não é eficaz em relação à quota parte de Tereza.

(D) Tereza poderá requerer perdas e danos em face de Cristina, em razão de a devedora ter alterado a forma de pagamento sem a sua anuência.

(E) O pagamento realizado por Cristina é válido, porém ineficaz perante à credora Tereza, pois a mesma não anuiu com o adiantamento das parcelas, independente da previsão contratual.

4. (FGV/ TJ-MS - Analista Judiciário - 2022) Amanda e Bruna firmaram contrato de empréstimo, em virtude do qual se tornaram devedoras solidárias de Jussara e Guilherme, pelo



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



montante de cinco mil reais, com o compromisso de pagar o valor dali a seis meses. Sobre o caso, é correto afirmar que:

- (A) o montante devido pode ser pago integralmente a Jussara, pois a solidariedade estabelecida entre as devedoras abrange também os credores;
- (B) em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva de Amanda, Bruna poderá ser cobrada pelos cinco mil reais, mas somente Amanda será responsável pelos juros da mora;
- (C) se Jussara e Guilherme perdoarem Amanda, Bruna fica igualmente liberada, pois a solidariedade faz com que a remissão extinga a dívida como um todo;
- (D) exonerando Bruna da solidariedade, Jussara e Guilherme ainda poderão cobrá-la pela sua parte na dívida, que se presume ser de dois mil e quinhentos reais;
- (E) Amanda pode ser cobrada pelos cinco mil reais, em virtude da solidariedade, ainda que Jussara e Guilherme já tenham recebido pagamento parcial de Bruna.

5. (III Exame da OAB) João deverá entregar quatro cavalos da raça X ou quatro éguas da raça X a José. O credor, no momento do adimplemento da obrigação, exige a entrega de dois cavalos da raça X e de duas éguas da raça X. Nesse caso, é correto afirmar que as prestações

- (A) alternativas são inconciliáveis, havendo indivisibilidade quanto à escolha.
- (B) alternativas são conciliáveis, havendo divisibilidade quanto à escolha.
- (C) facultativas são inconciliáveis, quando a escolha couber ao credor.
- (D) facultativas são conciliáveis, quando a escolha couber ao credor.

6. (XVII Exame da OAB) Gilvan (devedor) contrai empréstimo com Haroldo (credor) para o pagamento com juros do valor do mútuo no montante de R\$ 10.000,00. Para facilitar a percepção do crédito, a parte do polo ativo obrigacional ainda facultou, no instrumento contratual firmado, o pagamento do montante no termo avençado ou a entrega do único cavalo da raça manga larga marchador da fazenda, conforme escolha a ser feita pelo devedor. Ante os fatos narrados, assinale a afirmativa correta.

- A) Trata-se de obrigação alternativa.
- B) Cuida-se de obrigação de solidariedade em que ambas as prestações são infungíveis.
- C) Acaso o animal morra antes da concentração, extingue-se a obrigação.
- D) O contrato é eivado de nulidade, eis que a escolha da prestação cabe ao credor.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

7. (XIX Exame da OAB) No dia 2 de agosto de 2014, Teresa celebrou contrato de compra e venda com Carla, com quem se obrigou a entregar 50 computadores ou 50 impressoras, no dia 20 de setembro de 2015. O contrato foi silente sobre quem deveria realizar a escolha do bem a ser entregue.

Sobre os fatos narrados, assinale a afirmativa correta.

- A) Trata-se de obrigação facultativa, uma vez que Carla tem a faculdade de escolher qual das prestações entregará a Teresa.
- B) Como se trata de obrigação alternativa, Teresa pode se liberar da obrigação entregando 50 computadores ou 50 impressoras, à sua escolha, uma vez que o contrato não atribuiu a escolha ao credor.
- C) Se a escolha da prestação a ser entregue cabe a Teresa, ela poderá optar por entregar a Carla 25 computadores e 25 impressoras.
- D) Se, por culpa de Teresa, não se puder cumprir nenhuma das prestações, não competindo a Carla a escolha, ficará aquela obrigada a pagar somente os lucros cessantes.

8. (XXI Exame da OAB) Felipe e Ana, casal de namorados, celebraram contrato de compra e venda com Armando, vendedor, cujo objeto era um carro no valor de R\$ 30.000,00, a ser pago em 10 parcelas de R\$ 3.000,00, a partir de 1º de agosto de 2016. Em outubro de 2016, Felipe terminou o namoro com Ana. Em novembro, nem Felipe nem Ana realizaram o pagamento da parcela do carro adquirido de Armando. Felipe achava que a responsabilidade era de Ana, pois o carro tinha sido presente pelo seu aniversário. Ana, por sua vez, acreditava que, como Felipe ficou com o carro, não estava mais obrigada a pagar nada, já que ele terminara o relacionamento. Armando procura seu(sua) advogado(a), que o orienta a cobrar

- A) a totalidade da dívida de Ana.
- B) a integralidade do débito de Felipe.
- C) metade de cada comprador.
- D) a dívida de Felipe ou de Ana, pois há solidariedade passiva.

9. (XX Exame da OAB) Paulo, João e Pedro, mutuários, contraíram empréstimo com Fernando, mutuante, tornando-se, assim, devedores solidários do valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Fernando, muito amigo de Paulo, exonerou-o da solidariedade. João, por sua vez, tornou-se insolvente. No dia do vencimento da dívida, Pedro pagou integralmente o empréstimo. Considerando a hipótese narrada, assinale a afirmativa correta.

- A) Pedro não poderá regredir contra Paulo para que participe do rateio do quinhão de João, pois Fernando o exonerou da solidariedade.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

B) Apesar da exoneração da solidariedade, Pedro pode cobrar de Paulo o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

C) Ao pagar integralmente a dívida, Pedro se sub-roga nos direitos de Fernando, permitindo-se que cobre a integralidade da dívida dos demais devedores.

D) Pedro deveria ter pago a Fernando apenas R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pois a exoneração da solidariedade em relação a Paulo importa, necessariamente, a exoneração da solidariedade em relação a todos os codevedores.

10. (XXVI Exame da Ordem) Paula é credora de uma dívida de R\$ 900.000,00 assumida solidariamente por Marcos, Vera, Teresa, Mirna, Júlio, Simone, Úrsula, Nestor e Pedro, em razão de mútuo que a todos aproveita. Antes do vencimento da dívida, Paula exonera Vera e Mirna da solidariedade, por serem amigas de longa data. Dois meses antes da data de vencimento, Júlio, em razão da perda de seu emprego, de onde provinha todo o sustento de sua família, cai em insolvência. Ultrapassada a data de vencimento, Paula decide cobrar a dívida. Sobre a hipótese apresentada, assinale a afirmativa correta.

A) Vera e Mirna não podem ser exoneradas da solidariedade, eis que o nosso ordenamento jurídico não permite renunciar a solidariedade de somente alguns dos devedores.

B) Se Marcos for cobrado por Paula, deverá efetuar o pagamento integral da dívida e, posteriormente, poderá cobrar dos demais as suas quotas-partes. A parte de Júlio será rateada entre todos os devedores solidários, inclusive Vera e Mirna.

C) Se Simone for cobrada por Paula deverá efetuar o pagamento integral da dívida e, posteriormente, poderá cobrar dos demais as suas quotas-partes, inclusive Júlio.

D) Se Mirna for cobrada por Paula, deverá efetuar o pagamento integral da dívida e, posteriormente, poderá cobrar as quotas-partes dos demais. A parte de Júlio será rateada entre todos os devedores solidários, com exceção de Vera.

11. (XVIII Exame da OAB) Joana e suas quatro irmãs, para comemorar as bodas de ouro de seus pais, contrataram Ricardo para organizar a festa. No contrato ficou acordado que as cinco irmãs arcariam solidariamente com todos os gastos. Ricardo, ao requerer o sinal de pagamento, previamente estipulado no contrato, não obteve sucesso, pois cada uma das irmãs informava que a outra tinha ficado responsável pelo pagamento. Ainda assim, Ricardo cumpriu sua parte do acordado. Ao final da festa, Ricardo foi até Joana para cobrar pelo serviço, sem sucesso. Sobre a situação apresentada, assinale a afirmativa correta.

A) Se Ricardo resolver ajuizar demanda em face somente de Joana, as outras irmãs, ainda assim, permanecerão responsáveis pelo débito.

B) Se Joana pagar o preço total do serviço sozinha, poderá cobrar das outras, ficando sem receber se uma delas se tornar insolvente.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



C) Se uma das irmãs de Joana falecer deixando dois filhos, qualquer um deles deverá arcar com o total da parte de sua mãe.

D) Ricardo deve cobrar de cada irmã a sua quota-parte para receber o total do serviço, uma vez que se trata de obrigação divisível.

12. (II Exame da OAB) Com relação ao regime da solidariedade passiva, é correto afirmar que:

(A) cada herdeiro pode ser demandado pela dívida toda do devedor solidário falecido.

(B) com a perda do objeto por culpa de um dos devedores solidários, a solidariedade subsiste no pagamento do equivalente pecuniário, mas pelas perdas e danos somente poderá ser demandado o culpado.

(C) se houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação por culpa de um dos devedores solidários, a solidariedade subsiste no pagamento do valor principal, mas pelos juros da mora somente poderá ser demandado o culpado.

(D) as exceções podem ser aproveitadas por qualquer dos devedores solidários, ainda que sejam pessoais apenas a um deles.

13. (XXIV Exame da OAB) André, Mariana e Renata pegaram um automóvel emprestado com Flávio, comprometendo-se solidariamente a devolvê-lo em quinze dias. Ocorre que Renata, dirigindo acima do limite de velocidade, causou um acidente que levou à destruição total do veículo. Assinale a opção que apresenta os direitos que Flávio tem diante dos três.

A) Pode exigir, de qualquer dos três, o equivalente pecuniário do carro, mais perdas e danos.

B) Pode exigir, de qualquer dos três, o equivalente pecuniário do carro, mas só pode exigir perdas e danos de Renata.

C) Pode exigir, de cada um dos três, um terço do equivalente pecuniário do carro e das perdas e danos.

D) Pode exigir, de cada um dos três, um terço do equivalente pecuniário do carro, mas só pode exigir perdas e danos de Renata.

14. (FGV / TJ-SC – 2018) Ricardo, artista plástico, recebe em sua galeria Jaqueline, colecionadora de artes plásticas. Encantada com duas peças de Ricardo, denominadas Dida e Jute, Jaqueline as reserva, obrigando-se a retornar no dia seguinte para escolher uma delas e realizar o pagamento da eleita. Na data marcada, Jaqueline informa que gostaria de adquirir Dida. Contudo, Ricardo responde que apenas restou Jute, visto que Dida foi por ele vendida na noite anterior.

Diante dessa situação, Jaqueline:

a) deverá adquirir Jute, visto que já a havia reservado;



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



- b) poderá exigir perdas e danos em relação a Dida;
- c) deverá pagar Jute, pois Dida se perdeu sem culpa de Ricardo;
- d) resolverá o pacto estabelecido com Ricardo, sem perdas e danos;
- e) deverá escolher outra peça, ainda que não seja Jute.

15. (FGV / CÂMARA DE SALVADOR-BA – 2018) A Incorporadora Bens Imóveis Ltda. (IBI) juntamente com a Construtora Cimento Forte Ltda. (CCF) contrataram a entrega de um elevador por Elevadores Ágeis Ltda. (EA), que poderia ser um elevador do modelo 'A' ou 'B'. No dia convencionado para a entrega do bem, EA transportou o elevador 'A' para o local de pagamento da obrigação. Lá chegando, encontrou o preposto de IBI, mas não viu presente a CCF.

Nessa hipótese, para bem haver a quitação da dívida, o administrador da EA deve:

- a) entregar o bem à IBI, visto que as contratantes são solidárias;
- b) exigir, para entrega do bem, uma caução de ratificação pelo preposto de IBI;
- c) disponibilizar ambos os elevadores para a entrega, sob pena de incorrer em mora;
- d) consignar em pagamento qualquer um dos elevadores para haver a quitação judicial;
- e) entregar o bem à IBI, pois, ainda que não sejam solidárias, as sociedades contrataram conjuntamente.

16. (FGV / CONDER – 2013) A respeito das obrigações divisíveis e indivisíveis, analise as afirmativas a seguir.

I. Em caso de obrigação indivisível, havendo pluralidade de credores, o devedor se desobrigará, pagando a todos conjuntamente ou a um, dando este caução de ratificação dos outros credores.

II. A obrigação que se resolver em perdas e danos não perde a qualidade de indivisível.

III. Se um dos credores retenir a dívida, a obrigação não ficará extinta para com os outros, mas estes só a poderão exigir, descontada a quota do credor remittente. Tal critério não se aplicará aos casos de transação ou compensação.

Assinale:

- a) Se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- b) Se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- c) Se somente a afirmativa II estiver correta.



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



d) Se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.

e) Se somente a afirmativa I estiver correta.

17. (FGV / TJ-AM – 2013) Pedro está obrigado a dar uma vaca leiteira, avaliada em R\$ 50.000,00, a dois credores, Maria e João. Maria remite a dívida e João exige a entrega do animal.

Considerando o contexto fático narrado, analise as afirmativas a seguir.

I. Por se tratar de obrigação indivisível, Maria não poderia remitir a dívida sem a anuência de João.

II. João somente poderá exigir a entrega da vaca se pagar R\$ 25.000,00 a Pedro.

III. A remissão de parte da dívida realizada por Maria tem o condão de acarretar a extinção da obrigação da entrega da vaca a João.

Assinale:

a) Se somente a afirmativa I estiver correta.

b) Se somente a afirmativa II estiver correta.

c) Se somente a afirmativa III estiver correta

d) Se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.

e) Se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.

18. (FGV / PC-MA – 2012) João, Joaquim e Manoel são devedores solidários da quantia de R\$ 150.000,00 a Paulo Roberto. No dia do vencimento, apenas Manoel honrou com o pagamento de sua quota-parte.

Considerando o fato narrado, assinale a afirmativa incorreta.

a) A solidariedade entre os devedores não pode ser presumida, devendo resultar da lei ou da vontade das partes.

b) Paulo Roberto não tem direito de exigir e de receber de um ou de todos os devedores, parcial ou totalmente, a dívida comum.

c) Caso Manoel tivesse satisfeito a dívida por inteiro, teria direito a exigir de cada um dos codevedores a sua quota.

d) Se João falecer deixando herdeiros, nenhum destes será obrigado a pagar senão a quota que corresponder ao seu quinhão hereditário, pois a obrigação é divisível.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

e) Caso um dos devedores solidários seja demandado, pode opor ao credor as exceções que lhe forem pessoais e as comuns a todos.

GABARITO

- | | |
|------------------------------|---|
| 1. Prefeitura de Manaus - AM | D |
| 2. TJ-GO | B |
| 3. SEFAZ-AM | A |
| 4. TJ-MS | D |
| 5. III Exame da OAB | A |
| 6. XVII Exame da OAB | A |
| 7. XIX Exame da OAB | B |
| 8. XXI Exame da OAB | C |
| 9. XX Exame da OAB | B |
| 10. XXVI Exame da Ordem | B |
| 11. XVIII Exame da OAB | A |
| 12. II Exame da OAB | B |
| 13. XXIV Exame da OAB | B |
| 14. TJ-SC | B |
| 15. CÂM. DE SALVADOR-BA | B |
| 16. CONDER | E |
| 17. TJ-AM | B |
| 18. PC-MA | B |



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



FGV

Obrigações Em Geral - Transmissão Das Obrigações (Arts. 286 Ao 303)

1. (XIII Exame da OAB) A transmissibilidade de obrigações pode ser realizada por meio do ato denominado cessão, por meio da qual o credor transfere seus direitos na relação obrigacional a outrem, fazendo surgir as figuras jurídicas do cedente e do cessionário. Constituída essa nova relação obrigacional, é correto afirmar que

- A) os acessórios da obrigação principal são abrangidos na cessão de crédito, salvo disposição em contrário.
- B) o cedente responde pela solvência do devedor, não se admitindo disposição em contrário.
- C) a transmissão de um crédito que não tenha sido celebrada única e exclusivamente por instrumento público é ineficaz em relação a terceiros.
- D) o devedor não pode opor ao cessionário as exceções que tinha contra o cedente no momento em que veio a ter conhecimento da cessão.

2. (FGV / PREFEITURA DE RECIFE-PE – 2014) Assinale a opção que indica duas espécies de Transmissão das Obrigações previstas no Código Civil.

- a) Cessão de crédito e sub-rogação
- b) Assunção de dívida e imputação
- c) Sub-rogação e imputação
- d) Dação e remissão
- e) Assunção de dívida e cessão de crédito

3. (FGV / FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE – 2013) Em relação à cessão de créditos, assinale a afirmativa incorreta.

- a) A cessão do crédito tem eficácia em relação ao devedor, mesmo quando a este não notificada
- b) O devedor fica desobrigado se, antes de ter conhecimento da cessão, pagou ao credor primitivo.
- c) A cessão pro solvendo não é a regra e só ocorre quando houver prévia estipulação contratual.
- d) Havendo cessão do crédito, abrangem-se os acessórios e as garantias da dívida, salvo disposição em contrário.
- e) O credor pode ceder o seu crédito, se a isso não se opuser a natureza da obrigação, a lei, ou a convenção com o devedor.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursospaconcursos>



APONTE SUA CAMERA

4. (FGV / SEFAZ-RJ – 2009) A respeito da cessão de crédito, analise as afirmativas a seguir:

I. O devedor pode opor ao cessionário as exceções que tinha contra o cedente no momento em que veio a ter conhecimento da cessão.

II. Na cessão de crédito por título oneroso, ainda que não se responsabilize, o cedente fica responsável ao cessionário pela existência do crédito ao tempo em que lhe cedeu.

III. A cessão de crédito apenas é eficaz em relação ao devedor quando a este notificada ou quando o devedor se declarar ciente da cessão por meio de escrito público ou particular.

Assinale:

- a) Se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) Se somente a afirmativa II estiver correta.
- c) Se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- d) Se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- e) Se todas as afirmativas estiverem corretas.

5. (FGV / TJ-PA – 2005) Com base no Código Civil, a respeito da assunção de dívida, analise as proposições a seguir:

I. É facultado a terceiro assumir a obrigação do devedor, com o consentimento expresso do credor, ficando exonerado o devedor primitivo ainda que, ao tempo da assunção, fosse insolvente e o credor conhecesse essa situação.

II. Mesmo com o assentimento expresso do devedor primitivo, consideram-se extintas, a partir da assunção da dívida, as garantias especiais por ele originariamente dadas ao credor.

III. O novo devedor pode opor ao credor as exceções pessoais que competiam ao devedor primitivo.

Assinale:

- a) Se apenas a proposição I estiver correta.
- b) Se apenas a proposição II estiver correta.
- c) Se apenas as proposições I e II estiverem corretas.
- d) Se todas as proposições estiverem corretas.
- e) Se nenhuma proposição estiver correta.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



GABARITO

- | | |
|------------------------|---|
| 1. XIII Exame da OAB | A |
| 2. PREF. DE RECIFE-PE | E |
| 3. FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE | A |
| 4. SEFAZ-RJ | E |
| 5. TJ-PA | E |



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>





O objetivo da “Trilha do Concurseiro” é proporcionar uma preparação acessível e viável para todos os candidatos. Reconhecemos que nem todos têm acesso a plataformas de cursos online, seja devido ao custo ou à falta de equipamentos. Para aqueles que desejarem e tiverem condições de assinar, compartilhamos a seguir os links de algumas plataformas de cursos que usamos como referência:

grancursos
estrategia
wikipedia (ref em pesquisa)